



ACADEMIA MILITAR

Direcção de Ensino

Curso de Administração Militar

Trabalho de Investigação Aplicada

PLANEAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA PÚBLICA

A Lei de Programação Militar

AUTOR: Aspirante Aluno Edgar Miguel Vicente Fontes

ORIENTADOR: Professora Doutora Anabela Costa Santos Bravo

CO-ORIENTADOR: Coronel Fernando António de Oliveira Gomes

Amadora, Maio de 2008



ACADEMIA MILITAR

Direcção de Ensino

Curso de Administração Militar

Trabalho de Investigação Aplicada

PLANEAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA PÚBLICA

A Lei de Programação Militar

AUTOR: Aspirante Aluno Edgar Miguel Vicente Fontes

ORIENTADOR: Professora Doutora Anabela Costa Santos Bravo

CO-ORIENTADOR: Coronel Fernando António de Oliveira Gomes

Amadora, Maio de 2008

Ao meu pai pelas sábias orientações
À Filipa pela paciência e tempo roubado

Agradecimentos

Gostaria de deixar presente os meus mais sinceros agradecimentos a todos os que tornaram possível a realização deste trabalho.

Pese embora, não seja possível enumerar todos os nomes, gostaria de deixar o meu obrigado pela prestimosa colaboração no apoio e orientação deste trabalho. Apesar disso, pelo apoio prestado é imperioso que se proceda à enumeração destacada de alguns.

O primeiro agradecimento é dirigido à orientadora deste trabalho, Professora Doutora Anabela Costa Santos Bravo, pelas orientações e disponibilidade mostradas e que em muito contribuíram para que este trabalho fosse construído.

Especial agradecimento para o Comandante de Administração Naval Cardoso da Silva, pela disponibilidade mostrada, desde o primeiro ao último dia, pelas discussões que puderam edificar todo este trabalho e pelo inestimável apoio nos contactos das entidades entrevistadas.

Referência especial deve ser feita também ao Secretário-Geral, Major-General Luís Augusto Sequeira, pois sem a sua anuência não seria possível a minha estadia, nem a realização deste trabalho, na Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

Ao Coronel de Administração Militar Fernando António de Oliveira Gomes, como meu co-orientador, em conceder-me todo o apoio necessário, durante o tempo destinado para a realização deste trabalho, assim como todas as restantes pessoas que constituem a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, pela forma calorosa e profunda competência profissional com que se disponibilizaram a ajudar.

Ao Tenente-Coronel de Administração Militar Pedro Guimarães pela facilitação dos dados estatísticos, sem os quais não poderiam ser tecidas algumas conclusões deste trabalho.

Constituíram fontes inestimáveis de ajuda os entrevistados que colaboraram na realização deste trabalho pois, sem as suas informações, este não teria sido concretizado. Referência também à experiência que foi transmitida no contacto com pessoas de instituições diferentes, às quais gostaria de deixar um agradecimento, especialmente à Doutora Odete Ferreira pela partilha de ideias. A todos, pelo que lhes é devido, um profundo agradecimento.

Por último, gostaria de agradecer a todos os meus familiares, que me estão mais próximos, pela paciência mostrada em todos os momentos e compreensão pela ausência, necessária para a edificação de um trabalho desta natureza e envergadura intelectual.

A todos o meu muito Obrigado.

Índice Geral

Agradecimentos	i
Índice Geral	ii
Índice de Figuras	v
Índice de Quadros	vi
Lista de Abreviaturas	vii
Resumo	x
Abstract	xi

INTRODUÇÃO	1
-------------------------	----------

Capítulo 1 – Questões Introdutórias	3
1.1. Enunciado da Questão	3
1.2. Objectivos da Investigação.....	3
1.3. Hipóteses	4
1.4. Delimitação da Pesquisa	4
1.5. Organização e Estrutura.....	5

PARTE I – ENQUADRAMENTO CONCEPTUAL E INSTITUCIONAL

Capítulo 2 – Planeamento e Execução	6
2.1. Função Planeamento	6
2.2. Função Execução.....	8
2.3. Planeamento Estratégico de Defesa Nacional.....	9

Capítulo 3 – Gestão Financeira da Administração Pública.....	12
3.1. A Reforma da Administração Pública	12
3.2. Gestão Financeira Privada e Gestão Financeira Pública.....	14
3.3. O Controlo dos Dinheiros Públicos.....	15
3.4. Investimento Público	17

Capítulo 4 – Sistemas de Informação de Gestão.....	18
4.1. O Sistema Integrado de Gestão	18
4.2. O Plano de Actividades	19

PARTE II – ANÁLISE EMPÍRICA

Capítulo 5 – Metodologia	21
5.1. Metodologia do Estudo de Caso.....	21
5.2. Métodos e Técnicas	21
5.3. Unidade de Análise	22
Capítulo 6 – A Lei de Programação Militar	23
6.1. Caracterização da Lei de Programação Militar	23
6.2. Apresentação e Discussão de Resultados	24
6.2.1. Inquérito por Entrevista	25
6.2.1.1. Análise da PARTE I – Identificação do Entrevistado	25
6.2.1.2. Análise da PARTE II – Problemas da LPM.....	25
6.2.1.3. Análise da PARTE III – Sistemas de Informação de Gestão	29
6.2.1.4. Análise da PARTE IV – Controlo da LPM.....	30
6.2.1.5. Análise da PARTE V – Soluções.....	31
6.2.2. Análise de Conteúdo Estatístico.....	31
6.3. Propostas a Implementar	33
6.3.1. Planeamento Detalhado.....	33
6.3.2. Agilização do Processo de Transferência de Verbas	35
6.3.3. Reenquadrar a Preparação, Operação e Treino de Forças (POTF)	36
6.3.4. Outras Propostas	36

PARTE III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Capítulo 7 – Conclusões	37
7.1. Validação das Hipóteses	37
7.2. Limitações da Investigação	39
7.3. Futuras Investigações	39
7.4. Considerações Gerais	39
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	41
Bibliografia Citada	41
Endereços Internet.....	42
Legislação.....	43

APÊNDICES	44
Apêndice I – Matriz de análise SWOT.....	44
Apêndice II – Esquema da Função Planeamento.....	44
Apêndice III – Guião das Entrevistas.....	45
Apêndice IV – Circuito Simplificado da LPM.....	47
Apêndice V – Natureza das Despesas.....	48
Apêndice VI – Estrutura do Planeamento da LPM.....	50
Apêndice VII – Estrutura Execução da LPM.....	51
Apêndice VIII – Alterações Financeiras da Lei n.º 4/2006.....	52
Apêndice IX – Variação Anual e Total das Despesas.....	52
Apêndice X – Quadro Orçamental da LPM.....	55
ANEXOS	56
Anexo A – Dívida Bruta e Saldo das Administrações Públicas da EU.....	56
Anexo B – Estrutura das Despesas Globais da Defesa 2000/2006.....	57
Anexo C – Esquema do Planeamento Estratégico de Defesa Nacional.....	58
Anexo D – Modelo de Desenvolvimento do SIG.....	58
Anexo D – Modelo de Desenvolvimento do SIG.....	59
Anexo E – Modelo Global de Planeamento.....	60
Anexo F – Estrutura de Planeamento no SIG.....	61
Anexo G – Leis de Programação Militar.....	62
Anexo H – Antecedentes, Enquadramento Legal e Constitucional da LPM.....	89
Anexo I – Ficha de Medida/Projecto.....	94
Anexo J – <i>Outputs</i> SPSS PARTE I: Identificação do entrevistado.....	97
Anexo K – <i>Outputs</i> SPSS PARTE II: Problemas da LPM.....	98
Anexo L – <i>Outputs</i> SPSS PARTE III: Sistemas de Informação de Gestão.....	100
Anexo M – <i>Outputs</i> SPSS PARTE IV: Controlo da LPM.....	101
Anexo N – <i>Outputs</i> SPSS PARTE V: Soluções.....	102
Anexo O – Ciclo de Planeamento de Capacidades de Defesa.....	104

Índice de Figuras

Figura 1 – Esquema da Função Planeamento.....	44
Figura 2 – Circuito Simplificado da LPM.....	47
Figura 3 – Natureza das Despesas.....	49
Figura 4 – Estrutura da Execução da LPM.....	51
Figura 5 – Alterações Financeiras da 5ª LPM (Milhares de Euros).....	52
Figura 6 – Variação das Despesas Totais da LPM por Capítulos (Milhares de Euros).....	54
Figura 7 – Dívida e Saldo das Administrações Públicas da UE em 2006.....	56
Figura 8 – Estrutura das Despesas da Defesa (em percentagem).....	57
Figura 9 – Esquema do PEDN.....	58
Figura 10 – Esquema da Função Planeamento.....	59
Figura 11 – Modelo Global de Planeamento.....	60
Figura 12 – Estrutura de Planeamento SIG.....	61
Figura 13 – <i>Output</i> do SPSS para a Pergunta 1.1.....	97
Figura 14 – <i>Output</i> do SPSS para a Pergunta 1.2.....	97
Figura 15 – <i>Output</i> do SPSS para a Pergunta 3.1.....	100

Índice de Quadros

Quadro 1 – Matriz de Análise SWOT.....	44
Quadro 2 – Natureza das Despesas.....	48
Quadro 3 – Estrutura do Planeamento da LPM por Capítulo.....	50
Quadro 4 – Estrutura da Execução da LPM.....	51
Quadro 5 – Variação Anual e Total das Despesas.....	53
Quadro 6 – Quadro Orçamental da LPM.....	55
Quadro 7 – Estrutura das Despesas da Defesa (em percentagem).....	57
Quadro 8 – <i>Outputs</i> do SPSS para a Pergunta 2.1.....	98
Quadro 9 – <i>Outputs</i> do SPSS para a Pergunta 2.2.....	99
Quadro 10 – <i>Outputs</i> do SPSS para a Pergunta 4.1.....	101
Quadro 11 – <i>Outputs</i> do SPSS para a Pergunta 5.....	103

Lista de Abreviaturas

ADM	Armas de Destruição Maciça;
ABC	Activity Based Cost;
AR	Assembleia da República;
Asp. Al.	Aspirante Aluno
CBA	Custo Baseado em Actividades;
CBPF	Ciclo Bienal de Planeamento de Forças;
CCEM	Conselho de Chefes de Estado-Maior;
CCP	Código dos Contratos Públicos;
CEDN	Conceito Estratégico de Defesa Nacional;
CEM	Conceito Estratégico Militar;
CEMGFA	Chefe de Estado-Maior General das Forças Armadas;
CM	Conselho de Ministros;
CMD LOG	Comando da Logística;
CPA	Conselho Superior da Defesa Nacional;
CSDN	Código de Procedimento Administrativo;
DGAED	Direcção-Geral de Armamentos e Equipamentos de Defesa;
DGO	Direcção Geral do Orçamento;
DGTF	Direcção-Geral do Tesouro e Finanças;
DICSI	Divisão de Comunicações e Sistemas de Informação;
DPP	Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais;
EMA	Estado Maior da Armada;
EME	Estado Maior do Exército;
EMFA	Estado Maior da Força Aérea;
EMGFA	Estado Maior General das Forças Armadas;
ERP	Enterprise Resource Planning;
EU	European Union;
EUROSTAT	Statistical Office of the European Communities;
FA	Forças Armadas;
FSA	Fundos e Serviços Autónomos;
GERAP	Gestão Partilhada de Recursos da Administração Pública;
GOP	Grandes Opções do Plano;

I&D	Investigação e Desenvolvimento;
IGDN	Inspeção-Geral da Defesa Nacional;
IPC	Índice de Preços ao Consumidor;
LDNFA	Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas;
LEO	Lei de Enquadramento Orçamental;
LOBOFA	Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas;
LPM	Lei de Programação Militar;
MDN	Ministério da Defesa Nacional;
MLP	Médio e Logo Prazo;
NALPM	Núcleo de Acompanhamento da Lei de Programação Militar;
NATO	North Atlantic Treaty Organization;
NBQR	Nuclear, Biológico, Químico e Radiológico;
NGF/SICOM	Núcleo de Gestão e Fiscalização do Sistema Integrado de Comunicações Militares;
NGP	Nova Gestão Pública;
NPD	Número de Processo de Despesa;
NRF	NATO Response Force;
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico;
OE	Orçamento de Estado;
OMDN	Orçamento do Ministério da Defesa Nacional;
OSC	Órgãos e Serviços Centrais;
OTAN	Organização do Tratado do Atlântico Norte;
PA	Plano de Actividades;
PAP	Pedidos de Autorização de Pagamento;
PEC	Programa de Estabilidade e Crescimento;
PEDN	Planeamento Estratégico de Defesa Nacional;
PIB	Produto Interno Bruto;
PIDDAC	Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central;
POCP	Plano Oficial de Contabilidade Pública;
POTF	Preparação, Operação e Treino de Forças;
PRACE	Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado;

QREN	Quadro Referência de Estratégia Nacional;
RAFE	Regime da Administração Financeira do Estado;
RH	Recursos Humanos;
RIGORE	Rede Integrada de Gestão dos Recursos do Estado;
SCC	Sistema Central de Contabilidade;
SCI	Sistema de Controlo Interno;
SEM	Strategic Enterprise Management;
SEM/BW	Strategic Enterprise Management/Business Information Warehouse;
SFN	Sistema de Forças Nacional;
SG/MDN	Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional;
SIC	Sistema de Informação Contabilístico;
SIC-PIDDAC	Sistema de Informação Contabilístico do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central;
SIG	Sistema Integrado de Gestão;
SIGO	Sistema de Informação para a Gestão Orçamental;
SI/TIC	Sistema de Informação das Tecnologias de Informação e Comunicação;
SPSS	Statistical Package for the Social Sciences;
SWOT	Strengths, Weaknesses, Opportunities and Threats;
SWO^t	Strengths, Weaknesses, Opportunities and time;
U/E/O	Unidade/Estabelecimento/Órgão;
UE	União Europeia;

Resumo

Este trabalho de investigação aplicada resulta de um esforço sistemático, na procura de melhorias nas técnicas gestionárias, no que concerne ao planeamento, execução e controlo, da Lei de Programação Militar (LPM), como principal meio de financiamento dos investimentos públicos realizados no sector da Defesa.

Assim sendo, este trabalho tem como principal objectivo, a identificação clara das mudanças estruturais ao nível do planeamento, controlo e execução, decorrentes da implementação de sistemas de informação de gestão adequados e das consequências que advêm na elaboração de um planeamento mais eficaz.

Não obstante, este trabalho possui um carácter qualitativo sendo dada primazia à utilização de inquéritos por entrevista, sem esquecer as análises documentais e estatísticas referentes às temáticas abordadas no conteúdo deste trabalho. Para tal entrevistaram-se entidades no sector da Defesa que, de alguma forma, participam activamente no planeamento, execução e controlo da LPM.

Para concluir, de referir que os problemas associados ao planeamento, execução e controlo da LPM padecem de algumas lacunas, que acarretam graves problemas, como a cativação das dotações orçamentais ou cortes orçamentais. Assim, deverão ser implementadas medidas para centralizar e detalhar o planeamento e aumentar as taxas de execução, utilizando como ferramenta o Sistema Integrado de Gestão (SIG) recorrendo ao Plano de Actividades (PA).

Palavras-Chave:

DEFESA

EXECUÇÃO

CONTROLO

INVESTIMENTO

RACIONALIZAÇÃO

Abstract

This applied research work, is the result of a systematic effort, on the search of improvements in the management techniques, on what concerns to the planning, execution and control, of the Military Programming Law (MPL), which is main way of financing public investments in the Defense area.

Besides that, the work has as objectives, the clear identification of structural changes in planning, controlling and execution, forward the implementation of a suitable Management Information System (MIS).

Although, this work has a qualitative source, priority was given to the use of interview inquiries, referring documentary and statistical analyses themes on the frame of this work. For that, entities in the Defense area related whit the planning, execution and control of the MPL had been interviewed.

In conclusion, the problems associated to the planning, execution and control of the MPL suffer of some gaps, can cause serious difficulties, such as the budgetary retain or budgetary endowments or cuts. Therefore, measures should be taken to centralize the planning process and increase the execution levels, using the Integrated Management System (IMG) resourcing to the Activities Plan (AP).

Key-Words:

DEFENSE

EXECUTION

CONTROL

INVESTMENT

ACCOUNTABILITY

INTRODUÇÃO

O leque de ameaças que hoje se colocam no plano da Segurança e Defesa Nacional é cada vez mais vasto e diverso, sendo que algumas dessas ameaças decorrem, de certa forma, do fenómeno da globalização da sociedade em que vivemos, que vulnera potencialmente a segurança e a estabilidade dos actuais Estados ocidentais. A proliferação de Armas de Destruição Maciça (ADM); o uso de agentes Nucleares, Biológicos, Químicos e Radiológicos (NBQR); o terrorismo; o fenómeno dos extremismos; a criminalidade organizada transnacional; os conflitos armados e outras situações passíveis de desestabilizar o ambiente de segurança nacional e internacional, como por exemplo, catástrofes e calamidades naturais, epidemias, acidentes e/ou desastres ecológicos/ambientais, são ameaças a que nenhum Estado soberano se encontra hoje imune.

Não obstante, e para que se faça frente à multiplicidade de ameaças que Portugal está sujeito, deve existir um correcta elaboração da Estratégia a adoptar, para contrariar as sua vulnerabilidades e definir claramente os principais objectivos estratégicos a assumir, em suma, deverá elaborar-se um adequado Planeamento Estratégico de Defesa Nacional (PEDN), consubstanciado em documentos próprios e que reflectam a realidade das Forças Armadas (FA). Essa realidade carece *à posteriori*, de implementação própria, materializada em investimentos que permitam às FA, dotar-se dos meios suficientes e capazes para fazer face aos compromissos assumidos. Esses meios, constituem-se como um contributo fulcral para edificar e garantir a Segurança e a Defesa do Estado português no contexto mundial, em estreita colaboração com as alianças em que se encontra inserido.

Os recursos sempre escassos, resultantes da conjuntura económica que Portugal atravessa¹, não permitem que se possam efectuar grandes investimentos no sector da Defesa. Não obstante, deverá existir um equilíbrio entre os meios e os fins a atingir, sendo que a racionalização da despesa pública não pode, no seu extremo, comprometer ou prejudicar a missão das FA.

Um dos instrumentos utilizados para a concretização dos objectivos propostos é a Lei de Programação Militar (LPM). Esta Lei, como principal pólo de investimento militar² deverá ser planeada com rigoroso detalhe, tendo em vista a prossecução da estratégia assumida pela Defesa, numa perspectiva plurianual, integrada e económica. Para além do seu planeamento, deverá ter-se em conta o seu, controlo e execução, como formas de garantir que o planeamento é elaborado mais eficientemente, de forma a racionalizar esta forma de financiamento do investimento militar.

¹ Ver Anexo A – Dívida Bruta e Saldo das Administrações Públicas da EU;

² Ver Anexo B – Estrutura das Despesas Globais da Defesa 2000/2006;

Consubstanciando essa ideia, a Administração Pública em geral, adoptou uma série de medidas reformadoras no sentido de tornar a sua gestão mais económica, eficiente e eficaz. Ao nível do vector financeiro, com a introdução do Regime da Administração Financeira do Estado (RAFE), que trouxe significativas melhorias nos procedimentos gestionários e dos sistemas informáticos de gestão, que no caso das Forças Armadas se materializaram na introdução do Sistema Integrado de Gestão (SIG). Este sistema, para além de permitir, num futuro próximo uma maior integração da Defesa na Administração Pública, permite internamente uma melhor gestão e particularmente numa maior capacidade de planeamento e decisão ao nível do investimento militar.

Não obstante, a importância da boa gestão dos *dinheiros públicos*, visto que “*eles resultam da privação dos cidadãos de uma parte do seu património individual, que é confiado ao Estado para o administrar em nome e por conta dos cidadãos*” (Moreno, 2006, p. 35), consubstancia-se no facto destes, atingirem no seu conjunto valores muito avultados, devendo ser geridos, segundo Moreno (2006), através da prática de actos complexos e sofisticados, de montante a jusante, ou seja, desde a sua programação, passando pelo acompanhamento e sua respectiva execução, isto é, a actividade da gestão financeira pública, “*obtenção, disponibilidade e afectação, no essencial, dos dinheiros públicos*” (Moreno, 2006, p. 36).

Assim, este trabalho concentrar-se-á na análise do planeamento, execução e controlo dos investimentos da Defesa, procurando oferecer uma visão abrangente sobre os principais problemas que a LPM possui e possíveis formas de os atenuar. De referir, que mais importante que olhar de uma forma individual para o Exército é olhar-se de uma forma abrangente para as Forças Armadas.

Para tal, na elaboração da investigação efectuada, deu-se primazia aos métodos qualitativos recorrendo-se à técnica mais apropriada para um trabalho desta natureza – *inquérito por entrevista*, para além da análise de conteúdo estatístico.

Este trabalho não procura centrar-se num único Ramo, mas sim dar uma perspectiva alargada da LPM, visto esta ser transversal às Forças Armadas. Não obstante, este trabalho também procura aumentar as sinergias que devem existir entre os vários organismos que compõem o sector da Defesa, no que concerne à sua capacidade de planeamento, controlo e execução do investimento militar financiado pela LPM.

Capítulo 1 – Questões Introdutórias

1.1. Enunciado da Questão

De acordo com Carvalho (2002), para cada ciência existe associada uma forma de se perceber o real, distinto da que o senso comum nos exhibe. Logo evidencia-se que existe uma ruptura com as evidências que o senso comum traz. Então, é importante para quem investiga reconhecer que *“o conhecimento nunca é um reflexo do real, mas sempre uma tradução e reconstrução; o mesmo é dizer que o conhecimento sobre uma determinada matéria depende sempre da interpretação feita por quem a investiga”* (Carvalho, 2002, p. 25). A definição do problema de investigação atravessou algumas fases de ajustamento, pois era importante delimitar o problema e desenvolver a capacidade de lhe dar uma resolução face aos recursos atribuídos nomeadamente, no que diz respeito ao espaço temporal imposto para a realização deste trabalho de investigação aplicada. Posto isto, o problema pode ser enunciado do seguinte modo:

Quais as necessárias alterações/reestruturações ao nível do Planeamento, Controlo e Execução do investimento nos equipamentos militares das Forças Armadas, que se afiguram necessárias para potenciar a melhoria da afectação dos recursos financeiros da Defesa?

Com base na metodologia adoptada, a resolução deste problema, passará pela análise das dificuldades que se têm encontrado no planeamento, execução e controlo dos investimentos da Defesa, que possuem como principal fonte de financiamento a LPM. O principal intuito é propor possíveis medidas para mitigar esses problemas que desde há muito se colocam.

1.2. Objectivos da Investigação

Os objectivos deste trabalho de investigação passam pela identificação das mudanças estruturais ao nível do planeamento, controlo e execução, previstas com a implementação de sistemas de informação de gestão adequados e as repercussões que daí advirão para o processo de planeamento, com vista ao aumento da eficácia e eficiência dos planos de investimento das FA.

Outro aspecto, prende-se com o facto de se analisar e identificar os aspectos gestionários, dos investimentos militares, que têm como principal fonte de financiamento a LPM, referindo os principais problemas associados à LPM e quais os métodos de gestão mais propícios para a solução desses mesmos problemas.

O principal contributo será então, por um lado a identificação dos problemas que assolam a LPM, recorrendo a técnicas metodológicas e por outro, a apresentação de propostas que de alguma forma alterarão o *status quo* e conduzirão a melhorias

significativas no planeamento, controlo e execução dos investimentos militares com financiamento via LPM.

1.3. Hipóteses

Com a necessidade de colocar interrogações claras acerca da natureza dos fenómenos e da realidade que nos rodeia, é necessário ter-se método. Tal método denomina-se método científico e é “*a arte de interrogar a natureza dos fenómenos, ordenando os factos em relações lógicas, coerentes e objectivas que explicam os factos experimentais*” (Carvalho, 2002, p. 92).

Enunciado o problema, existe a necessidade de serem colocadas hipóteses, que mais tarde, no fim do trabalho, serão ou não validadas. Segundo Carvalho (2002), a hipótese não é mais do que uma suposição que o investigador faz para tentar explicar o que não consegue conhecer, servindo essas hipóteses para completar as lacunas de conhecimento existentes. Concluída a explicação metodológica, resta então enumerar hipóteses identificadas:

Hipótese A: O Plano de Actividades (PA), existente no Sistema Integrado de Gestão (SIG) possibilita um adequado planeamento financeiro da LPM, encontrando-se de acordo com a Lei do Enquadramento Orçamental.

Hipótese B: O planeamento elaborado pelas entidades responsáveis por cada capítulo da LPM reflecte um planeamento detalhado e exaustivo dos Projectos inseridos nas respectivas Medidas.

Hipótese C: As baixas taxas de execução traduzem-se anualmente num aumento da percentagem de cativação, redigida na Lei de Execução Orçamental.

Hipótese D: A centralização das dotações afectas aos projectos, em Medidas conjuntas aos vários capítulos da LPM, agiliza as transferências orçamentais e consequentemente aumenta as taxas de execução orçamental.

Hipótese E: O controlo interno elaborado a vários níveis constitui-se como a melhor e mais adequada técnica de controlo de gestão da LPM.

1.4. Delimitação da Pesquisa

Este trabalho consistirá em analisar apenas a LPM, independentemente da afectação dos seus fundos a cada um dos seus destinatários, identificando os principais problemas associados e propondo metodologias de gestão, quer no planeamento, quer no controlo e execução. Não obstante, é importante referir que o enfoque deste trabalho incide sobre a vertente financeira, mas que não esquece a vertente material a qual está associada.

Assim sendo, este trabalho abordará os aspectos técnicos mais importantes do planeamento no SIG, nomeadamente o Plano de Actividades (PA), no que concerne à sua aplicação na LPM. Nesse sentido este trabalho não tem como finalidade apresentar uma solução concreta, mas sim ser o ponto de partida para a aplicação mais pormenorizada e detalhada do planeamento dos investimentos militares na Defesa. Não obstante, existem matérias referentes a este trabalho, que devido à confidencialidade que assumem, não puderam ser explicitadas, incorrendo-se na quebra do segredo de Estado.

Ainda de referir que existem outros trabalhos contemporâneos, que encerram matérias semelhantes e abordagens análogas, devido ao facto das matérias de gestão estarem relacionadas, as quais não se podem dissociar, sendo que inevitavelmente, seja dado ênfase aos mesmos autores ou até utilizarem-se as mesmas expressões, por exemplo, no que se refere à reforma da Administração Pública do Estado.

1.5. Organização e Estrutura

Este trabalho está organizado em três partes fundamentais: a **Parte I**, que contempla o enquadramento conceptual e institucional deste trabalho, a **Parte II**, onde se apresenta a análise empírica da investigação, tomando a forma de estudo de caso e a **Parte III**, onde se incluem as considerações finais deste trabalho.

A Parte I está dividida em três pontos fundamentais. Primeiramente uma revisão dos conceitos de planeamento, execução e Planeamento Estratégico de Defesa Nacional (PEDN). Seguidamente, no segundo ponto, foi dado ênfase à gestão financeira na Administração Pública e a sua aproximação à gestão financeira privada, ao controlo dos *dinheiros públicos* e uma breve referência ao Investimento Público. No terceiro ponto, é dado ênfase as temáticas relacionadas com os sistemas informáticos de gestão como o Sistema Integrado de Gestão (SIG) e o Plano de Actividades (PA), como instrumento de apoio à tomada de decisão.

A Parte II está dividida em dois capítulos, sendo um destinado à metodologia empregue na realização deste trabalho e outro destinado ao estudo de caso propriamente dito onde se apresenta a caracterização da LPM e onde se encontra a apresentação e discussão dos resultados alcançados e as respectivas propostas a implementar.

Por fim, a Parte III está dividida em quatro pontos, onde nas conclusões se encontra a validação das hipóteses levantadas, as limitações que surgiram no decorrer deste trabalho a alusão a futuras investigações e por fim, umas breves considerações gerais. De seguida, surgem as referências bibliográficas citadas neste trabalho e os apêndices que surgem como auxiliar na compreensão de certos dados importantes. Em anexos ao presente trabalho, estão alguns dados relativos a assuntos tratados durante o desenvolvimento do estudo, aos quais se justificou a necessidade de separar do corpo do trabalho, constituindo assim o último ponto.

PARTE I – ENQUADRAMENTO CONCEPTUAL E INSTITUCIONAL

Capítulo 2 – Planeamento e Execução

2.1. Função Planeamento

De acordo com o professor Nunes (2005) o planeamento, de uma forma generalista, parte da definição dos objectivos que uma organização pretende alcançar, sejam estes a curto, médio ou longo prazo. Existe também associada a esta definição de objectivos uma previsão acerca dos meios e formas para se alcançar os objectivos traçados, tendo em conta uma certa continuidade na prossecução desses mesmos objectivos.

Para além da definição dos objectivos, torna-se necessário definir as *estratégias internas* que concorrem para o melhor aproveitamento dos pontos fortes da organização e a identificação dos pontos fracos e em simultâneo, as *estratégias externas*, com a antecipação das ameaças exteriores e o melhor aproveitamento das oportunidades que surgem para a organização. Esta avaliação encontra-se perfeitamente identificada de acordo com uma matriz SWOT³ ou como mais recentemente apelidada de SWO^t (que ao contrário da anterior, entra em linha de conta com o factor tempo, ao invés das ameaças).

Continuando o raciocínio de Nunes (2005), embora existam várias concepções quanto à metodologia e sequencia na realização do planeamento, existe um consenso no que diz respeito às funções ou respostas que um planeamento deve satisfazer. Em todos os planeamentos, deve ser definido de forma clara e concisa, a posição onde a organização se encontra no momento em que o planeamento é determinado (“Onde estamos?”), o que a organização pretende alcançar (“Para onde queremos ir?”) e finalmente, os meios disponíveis para se alcançar o proposto no planeamento (“Como chegar lá?”).

As respostas que se vão obter, servem para a definição dos objectivos organizacionais fornecendo uma informação fundamental para que se desenvolvam todas as estratégias de actuação da organização. Para além disso, o facto de a organização pretender caminhar para uma situação que lhe seja vantajosa, significa que os objectivos estejam de acordo com a missão da organização e com os valores intrínsecos dessa mesma organização.

Planeamento, é então “*um processo contínuo e interactivo que conduz à elaboração do Plano, como documento final, que envolve várias fases*” [...] sendo que [...] “*o plano é o documento final, nunca acabado, que contém os objectivos e os meios para alcançar esses objectivos*” (Marques, 2006, p. 33 - 34).

De acordo com Neves (2006), este refere que um plano deverá conter sempre uma estratégia global de forma que os objectivos a que esse plano se propõe, permitam que os capitais a serem investidos, sejam racionalizados. Para que essa estratégia global seja

³ Ver Apêndice I – Matriz de Análise SWOT;

executada, esta deverá ser materializada pela implementação de projectos de investimento que sejam articulados por programas governamentais.

Na base dos programas, como instrumentos de execução da estratégia definida pelo plano, estão os vários projectos de investimento, que na sua globalidade podem originar repercussões macroeconómicas, tanto positivas, como negativas, “*nomeadamente sobre [...] o produto nacional, a dívida externa, o défice orçamental, a satisfação das necessidades sociais [...] numa permanente procura do equilíbrio possível e compatível com a capacidade técnica, financeira e de execução material dos projectos pelo país e com a política económica superiormente definida*” (Marques, 2006, p. 32).

De acordo com Moreno (2006), o planeamento deverá ser extensível a todo o sistema em que se encontra inserido (órgãos, serviços, dirigentes, etc.) e deverá ser “*interactivo com outras funções, ou seja, com a de execução e a de controlo, já que as influencia e é por elas influenciado*” (Moreno, 2006, p. 130). Assim, o acto de planear ou programar é a assumpção de opções e a definição de estratégias no que concerne à obtenção e afectação de recursos, que deverão ser otimizados devido à sua escassez.

O planeamento estratégico pode então ser definido, como um processo que exige a determinação dos objectivos para a consecução dos interesses mais elevados da organização. Os objectivos estratégicos têm um espaço temporal alargado e a necessidade de serem *traduzidos* em objectivos operacionais, ou seja, concretizáveis em intervalos de tempo mais curtos.

O planeamento operacional diz respeito à determinação dos meios de forma a tornar mais eficiente, eficaz e económico, a actividade organizacional concretizável em períodos mais curtos, e que concorrem para a concretização dos objectivos definidos no planeamento estratégico.

De encontro com Moreno (2006), este engloba no planeamento as opções ou decisões estratégicas, tanto financeiras como operacionais de índole política, bem como a actividade destinada à programação e previsão da despesa destinada a suportar essas mesmas decisões. A função de planeamento da gestão financeira pública, segundo Moreno (2006) traduz-se no processo em que se racionalizam as decisões para se atingirem os objectivos desejados pelas organizações, tendo em conta os recursos e os meios disponíveis, a envolvente e o ambiente interno e externo⁴. Ainda no seguimento desta ideia, existe a necessidade de enquadrar o planeamento operacional e o planeamento estratégico, sendo que o primeiro diz respeito à capacidade de concretizar as opções de curto prazo, de acordo com o planeamento estratégico.

Finalmente, após a fase de planeamento estar concluída, existe a fase em que os planos parcelares são implementados, de forma que sejam mais facilmente supervisionados

⁴ Apêndice II – Esquema da Função Planeamento;

e controlados, para que as medidas correctivas sejam introduzidas em tempo oportuno, minimizando os desvios existentes em relação ao planeado.

2.2. Função Execução

Com vista a desenvolver o que foi planeado, deve existir a necessidade de “*bem executar*” (Moreno, 2006, p.143). Para tal as organizações deverão possuir, para além de todos os meios materiais e humanos, adequados sistemas de informação para a gestão e controlo interno. A execução da gestão financeira, constitui-se assim, como o planeamento, numa “*tarefa altamente complexa, melindrosa, de sofisticada técnica e profissionalismo*” (Moreno, 2006, p. 144), sendo a concretização anual da programação, ou seja, a execução no terreno no curto prazo (plano operacional), consubstanciado na realização diária das despesas e receitas, tendo em vista os melhores resultados.

Esta função de execução, segundo Moreno (2006) deverá ser assistida de três subfunções, sendo elas a organização, a direcção e o controlo. De referir que a subfunção controlo, “*significa acompanhar, pilotar, corrigir e melhorar, em permanência, a organização e a gestão concreta em que se integra*” (Moreno, 2006, p. 146).

De acordo com Moreno (2006) a função de execução encontra-se enquadrada legalmente, nos decretos de execução orçamental, aprovados em Conselho de Ministros e que contêm as normas necessárias para o acompanhamento da execução orçamental e controlo da despesa pública. De realçar que o Orçamento de Estado (OE), sendo “*o mais importante instrumento de planeamento da gestão financeira pública, pelo volume dos fluxos financeiros que envolve e pela relevância que assume [...] para todos os agentes económicos [...] cujo financiamento, por vezes quase integralmente, tem por fonte o Orçamento de Estado*” (Moreno, 2006, p. 81), não pode estar dissociado da programação das despesas que enquadra.

Daí que, existam excepções às regras e princípios do OE, nomeadamente o Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC) e a LPM, cujo planeamento é plurianual e integram o planeamento estratégico dos *dinheiros públicos*, e cujas parcelas anuais são projectadas e programadas financeiramente no OE (n.º3 do art.º 4 da Lei 91/2001). Para além do princípio da anualidade, há que ter em conta o princípio do equilíbrio orçamental, que de acordo com Moreno (2006), constitui-se como a regra mais importante, para efeitos de planeamento e execução da gestão financeira da Administração Pública, pois significa que o planeamento e a execução deverão ser efectuados de “*modo a que as despesas previstas e realizadas sejam cobertas pelas receitas previstas e realizadas, neste caso, no OE*” (Moreno, 2006, p. 140).

2.3. Planeamento Estratégico de Defesa Nacional

A Política de Defesa Nacional, consubstanciada na Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas (LDNFA), “*consiste no conjunto coerente de princípios, objectivos, orientações e medidas para assegurar a defesa nacional*” (n.º 1 do art.º 4.º da LDNFA), sendo a defesa nacional “*a actividade desenvolvida pelo Estado e pelos cidadãos no sentido garantir [...] a independência nacional, a integridade do território e a liberdade e a segurança das populações contra qualquer agressão ou ameaça externas*” (art.º 1.º da LDNFA). Ainda, “*os princípios fundamentais e os objectivos permanentes da política de defesa, decorrem da Constituição e da presente Lei*” (n.º 2 do art.º 4.º da LDNFA).

Ao nível político, anualmente o Governo elabora e apresenta o Programa de Governo à Assembleia da República (AR), para a posterior aprovação em Conselho de Ministros (CM), encerrando esse programa em si, “*as principais orientações e medidas*” (n.º 3 do art.º 4.º da LDNFA) para a condução da política de Defesa Nacional; “*fundamental é, igualmente, investir na melhoria dos sistemas que garantem a estabilidade social e a confiança na sua regulação*” [...] assim, [...] “*a Defesa Nacional deve ter como objectivos fundamentais, não só capacidade para garantir a Segurança do Estado e dos Cidadãos, mas, também, capacidades para projectar segurança no plano externo e cooperar no quadro dos sistemas de alianças em favor da segurança internacional e da Paz*” (Programa do XVII Governo Constitucional, 2005, p. 158)

Na continuação do que já foi dito, o Planeamento Estratégico de Defesa Nacional⁵ encontra-se também assente nas Grandes Opções do Plano (GOP), que se inserem “*na estratégia de médio prazo para o desenvolvimento da economia portuguesa, englobando as grandes linhas de acção governativa, para cada ano*” (Borges, 2004, p. 89) incluindo, as acções respeitantes à Defesa Nacional. Não obstante, o enquadramento legal das finanças públicas em Portugal, estão igualmente reflectidas, tanto no Programa do Governo, como nas GOP, pois “*nos termos da Lei de Enquadramento Orçamental [...] as Grandes Opções do Plano [...] consubstanciam uma estratégia de desenvolvimento para o País*” (Sumário Executivo das GOP), e ainda “*as Grandes Opções do Plano para 2008 inserem -se na estratégia de desenvolvimento económico e social do País definida no Programa do XVII Governo Constitucional*” (art.º 2.º das GOP).

Ao nível do Ministério da Defesa Nacional (MDN), o documento basilar na concretização dos objectivos estratégicos definidos pela política, é o Conceito Estratégico de Defesa Nacional (CEDN), sendo este documento entendido como, “*a definição dos aspectos fundamentais da estratégia global do Estado adoptada para a consecução dos objectivos da política de Defesa Nacional*” (n.º 2 do art.º 8.º da LDNFA). Segundo Sacchetti (2002), não existe doutrina nacional que regule o acto de planeamento, que constitui a elaboração de um conceito estratégico ou de uma estratégia.

⁵ Anexo C – Esquema do Planeamento Estratégico de Defesa Nacional;

Assim, de acordo com a definição proposta pelo MDN, o CEDN é o documento onde se encontram definidas as linhas de acção dos vários sectores do Estado que concorrem para a consecução dos objectivos da política de Defesa Nacional. Nele estão espelhadas uma avaliação dos contextos estratégicos internacional e nacional, os valores permanentes da Defesa, a designação do espaço estratégico onde se afirmam e protegem os interesses do Estado, as ameaças relevantes, o sistema de alianças e as missões e capacidades necessárias para dar resposta às ameaças e riscos. Este documento deve reflectir o carácter permanente e a natureza global e intergovernamental da Defesa Nacional e define o conceito geral que permite elaborar as directrizes de acção estratégica, necessárias aos vários campos de actuação governamental. O conceito não é, nem deve ser, imutável. Ora, assente no conceito mutável do CEDN, este encontra-se em vigor desde 2003, e reflecte de forma actual as principais preocupações do Estado em matéria de Defesa, consubstanciados no cenário internacional, depois dos atentados do 11 de Setembro.

De acordo com o n.º 1 e 3 do art.º 8.º da LDNFA, e a al. a) do n.º 4 do art.º 7.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA), a “AR, por iniciativa do Governo debate as grandes opções do CEDN. O 1º Ministro e o MDN elaboram e propõem e o Conselho de Chefes de Estado-Maior (CCEM)⁶ é ouvido” (Borges, 2004, p. 89). Após a audição do CCEM e depois do debate na AR, o CEDN é aprovado em Conselho de Ministros.

Ainda segundo Borges (2004), após a difusão das Directivas Governamentais de Defesa Nacional, por parte do MDN e Ministerial de Defesa Militar, por parte do Chefe de Estado-Maior General das Forças Armadas (CEMGFA), o CCEM, de acordo com o disposto na al. a) do n.º 3 do art.º 7.º da LOBOFA, elabora o Conceito Estratégico Militar (CEM), sendo que, de acordo com o art.º 23.º da LDNFA, será confirmado pelo Conselho Superior da Defesa Nacional (CSDN) e aprovado pelo Ministro da Defesa Nacional. O CEM decorre do CEDN e de acordo com o MDN insere-se na estratégia global do Estado, adoptada para a consecução dos objectivos da política de Defesa Nacional. Neste sentido, o CEM desenvolve as orientações do CEDN, no que diz respeito à componente militar de defesa, e define as missões atribuídas às Forças Armadas e aos Ramos. Para além disso, faz parte das competências do CCEM, para além da referida em cima, a deliberação sobre a harmonização dos anteprojectos de proposta da LPM.

Não obstante, e sem reflexos imediatos e diferidos, na realização deste trabalho, é importante referir que, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo, o “plano dos processos de Modernização e Reestruturação, entre outras medidas, procedeu-se ou está em curso a aprovação do Dispositivo de Forças na sequência da definição da Componente Operacional e Fixa do Sistema de Forças Nacional; a alteração da Lei Orgânica do Exército,

⁶ É o principal órgão militar de carácter coordenador, cujos membros são o Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas, que preside, e os Chefes de Estado-Maior dos três ramos das Forças Armadas;

abandonando o modelo organizacional concebido com base territorial e promovendo-se uma estrutura orgânica adequada às novas missões; a revisão da Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas, no que respeita à composição, competências e funcionamento do Conselho Superior de Defesa Nacional; a reorganização da estrutura superior da Defesa Nacional e das Forças Armadas e da estrutura de comando operacional das Forças Armadas [...] a revisão da lei de Programação Militar e dos mecanismos de gestão do património afecto à Defesa Nacional, no âmbito da aprovação da Lei de Programação de Infra-Estruturas” (Capítulo I, 1.5.2 das GOP, 2008, p. 5169).

Posto isto, de referir que o CSDN define ainda as Missões Específicas das FA e o Sistema de Forças Nacional (SFN). O SFN é fundamental para a questão fulcral deste trabalho, a LPM, pois a importância do SFN na definição dessa Lei verifica-se facilmente, visto que *“seria desejável que o processo de revisão do actual sistema de forças incluísse uma análise do respectivo conceito para garantir que o seu conteúdo corresponde aos requisitos de um documento que é afinal a principal referência para o desenvolvimento dos programas de reequipamento militar e elaboração das correspondentes Leis de Programação Militar” (Rodrigues, 2003, p. 9).*

Para concluir, em termos de planeamento da LPM, existe ainda o Ciclo Bial de Planeamento de Forças (CBPF), *“que permite, de forma iterativa, manter actualizadas as prioridades de investimento. Assim, de dois em dois anos revêm-se os documentos estruturantes da defesa militar e retocam-se ou corrigem-se os objectivos de forças que, após inclusão na Lei de Programação Militar (LPM), serão financiados pelo Estado” (Silva, 2001, sp.).*

Para além desse facto o *“Ciclo Bial de Planeamento de Forças (CBPF) é um mecanismo formal usado no MDN para definir os programas que serão orçamentados na LPM [...] embora o projecto de LPM seja o resultado final de um longo e envolvente processo realizado no MDN, não deve ser olhado como uma proposta definitiva das escolhas”* pois este carece duma *“análise e do debate político na Assembleia da República, e ainda do debate público à volta da enorme quantidade de decisões que moldam o futuro das forças militares nacionais” (Ribeiro, 2006, sp).* Esse ciclo de planeamento consubstancia o esforço do planeamento dos investimentos militares, pois é nele que se reflecte os circuitos administrativos, que culminam na LPM.

Ora, os projectos de investimento militares, podem ter várias fontes de financiamento (LPM, PIDDAC, etc.) de acordo com o tipo de investimento a ser realizado, sem descurar na finalidade desse mesmo investimento.

Capítulo 3 – Gestão Financeira da Administração Pública

3.1. A Reforma da Administração Pública

Assente na modernização da Administração Pública, com vista na melhoria dos índices de eficiência, eficácia e economia, que se constituem como corolário fundamental introduzido pela Nova Gestão Pública (NGP), torna-se assim necessário e premente uma mudança nos sistemas de informação contabilísticos e financeiros existentes, que devem, para além de privilegiar a informação estratégica para a tomada de decisão, assegurar uma maior transparência das contas públicas, uma maior responsabilização dos agentes intervenientes, para que em última instância, exista uma gestão mais eficiente dos *dinheiros públicos*.

Este conceito denomina-se actualmente por *accountability* e segundo Pacheco (2004) existem várias definições para *accountability*, e uma certa dificuldade na tradução desse conceito para o português, sendo o termo responsabilização a tradução mais corrente. Assim, *accountability* é o processo pelo qual o responsável por uma acção ou decisão, presta contas ou apresenta resultados perante os outros (os seus superiores, mas não só, também todos os outros afectados directa ou potencialmente pela sua decisão), justificando a sua decisão. Aqui o sentido de prestar contas significa explicar-se, esclarecer os seus motivos, fundamentando a sua decisão. Por ser um processo, é algo permanente, e não apenas um momento, ou seja, a responsabilização deverá ser constante. Outra questão prende-se com a definição de *dinheiros públicos* e que para o Prof. Sousa Franco, “são fundos ou valores, possuídos ou detidos por uma entidade pública e que pertencem em propriedade aos organismos públicos” (Franco apud Moreno, 2006, p. 26).

De acordo com Gomes *et.al.* (2007), a NGP é vista como um novo modelo ideológico, do ponto de vista estrutural, organizativo e de gestão da Administração Pública, que pressupõe a implementação de novas reformas na gestão pública, que se consubstanciam em práticas, importadas da gestão privada e readaptadas à realidade e especificidade da gestão pública.

A influência da NGP fez-se sentir em Portugal, no quadro da conjuntura política e económica europeia e pelo alargamento desse novo modelo aos vários países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE). Ainda de encontro com Gomes *et.al.* (2007), a necessidade da implementação de uma reforma na Administração Pública em Portugal, baseou-se nas premissas de por um lado, garantir uma maior aproximação à população e por outro lado, uma diminuição da burocracia, tal como se encontra consagrado no n.º1 do art.º 267.º da Constituição da Republica Portuguesa. Assim,

a NGP teve de assentar em três grandes vectores de mudança: o vector financeiro, o vector estrutural ou organizacional e o vector de simplificação dos procedimentos administrativos⁷.

Decorrente dessa necessidade muitos passos foram tomados, provenientes de um novo enquadramento jurídico das várias áreas da actuação da Administração Pública. Entre a legislação corrente destaca-se, a implementação da Lei de Bases da Contabilidade Pública, tendo por objectivo, o estabelecimento das bases para um novo Regime da Administração Financeira do Estado, nomeadamente dos serviços e organismos da administração central; as regras de execução orçamental; o controlo e a contabilização das receitas e despesas públicas. Derivado dessa situação, existiu a necessidade de enquadrar legalmente a nova reforma da Administração Pública, sendo mais tarde implementado o Regime da Administração Financeira do Estado (RAFE)⁸, denotando-se um esforço na procura da modernização da Administração Pública, na tentativa de passar-se da burocracia ao empreendedorismo. Assim, de acordo com a Direcção Geral do Orçamento (DGO) “a conceptualização da RAFE foi equacionada em três vertentes, a Legislativa (criação do enquadramento legal), a Informática (desenvolvimento das aplicações informáticas que a legislação estipula) e a Implementação (instalação das aplicações nos serviços e organismos) e Formação (utilizadores dos serviços)” (Manual de Apoio SIC, 2006, p. 3).

Outros passos importantes foram tomados, tendo em vista a melhoria da Administração Pública, como por exemplo, o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP) com vista a normalizar e harmonizar a contabilidade pública em Portugal; a Lei de Enquadramento Orçamental (LEO) que desenvolve os novos princípios e regras orçamentais (anualidade, unidade e universalidade, equilíbrio, não compensação, não consignação, especificação, instrumentos de gestão e publicidade); a alteração ao Código de Procedimento Administrativo (CPA) que revê, clarifica e aperfeiçoa o código sem por em causa a sua filosofia modernizadora; a criação das Lojas do Cidadão tendo em vista a aproximação à população; o Diário da República on-line; a criação do novo Código dos Contratos Públicos (CCP); entre outros.

Não obstante, tudo o que foi dito anteriormente, com a aplicabilidade e implementação própria, do vector de reforma financeira – RAFE, iniciaram-se novos procedimentos com vista à “racionalização e eliminação de desperdícios no uso dos recursos públicos, [...] entendida como uma iniciativa fundamental no processo de consolidação das finanças públicas” (Capítulo I, I.1.5 das GOP, 2008, p. 5169). O vector estrutural/organizacional, assenta na reestruturação orgânica dos serviços da Administração Pública, de forma a simplificar os procedimentos administrativos, consubstanciando-se no Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE). Este tem “como objectivo a promoção da cidadania, do desenvolvimento económico e da qualidade dos serviços

⁷ Por exemplo, o Programa de Simplificação Administrativa e Legislativa – *Simplex*;

⁸ Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

públicos, com ganhos de eficiência, pela simplificação, racionalização e automatização que permitam a diminuição do número de serviços e dos recursos a eles afectos” (Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2006 de 21 de Abril)⁹.

De acordo com o que foi dito anteriormente, o sector público tem vindo a enfrentar uma crescente pressão por parte dos cidadãos, que manifestam expectativas cada vez maiores quanto à qualidade e acessibilidade da Administração Pública, e por parte dos contribuintes, que pretendem que o seu dinheiro seja bem utilizado. Além disso, neste contexto, surge o Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC), consubstanciado na estratégia de redução do défice orçamental, dando particular atenção ao controlo da despesa, para garantir a sustentabilidade orçamental e propiciar o crescimento.

3.2. Gestão Financeira Privada e Gestão Financeira Pública

De acordo com Menezes (2005) a Gestão Financeira debruça-se sobre o estudo das decisões financeiras que a empresa assume. Torna-se então importante realçar que a utilidade social, ao contrário do lucro pretendido pelas empresas, constitui uma motivação para a actuação dos gestores do capital público e, portanto, na melhor prossecução dos objectivos definidos pelo planeamento.

Descrevendo, então, o conceito de Gestão Financeira, é importante referir que a *“função financeira consiste na preparação, na assunção, na execução e no controlo das decisões financeiras da empresa”* (Menezes, 2005, p. 34) de acordo com as previsões efectuadas sobre o comportamento de diversos factores, tal como o binómio custo-proveito, sabendo que *“as decisões financeiras geralmente afectam a situação financeira”* (Menezes, 2005, p. 35) da organização.

Torna-se então importante referir que, de acordo com Neves (2006), tendo em consideração os instrumentos e as necessidades de capital, para a organização (pública ou privada) há a necessidade, de existir um departamento de planeamento financeiro e o departamento de planeamento e controlo de gestão, na certeza porém que, a nível público, estes departamentos assumem outras formas ou outras denominações. De referir que *“a Gestão Financeira abrange, na vida prática e modernamente, as seguintes áreas essenciais:*

- *Análise dos documentos financeiros mais importantes;*
- *Elaboração de informações financeiras para fins internos e externos;*
- *Planeamento financeiro a longo, a médio e a curto prazo;*
- *Negociações de financiamentos.”* (Menezes, 2005, p. 37).

De acordo com Moreno (2006), a actividade de gestão dos *dinheiros públicos*, constitui-se como fundamental, para o desenvolvimento das actividades tendo em vista a

⁹ Resolução do Conselho de Ministros que aprova a reestruturação dos ministérios, segundo o âmbito do PRACE;

satisfação do interesse público, utilizando-se para tal técnicas especializadas e modernas mais próximas das utilizadas na gestão privada.

Como já anteriormente referido, o processo de contenção da dívida pública, consubstanciado nas reformas e nas imposições legais que têm surgido, levaram segundo Moreno (2006), a uma evolução na gestão financeira pública, aproximando-a da gestão financeira privada, no sentido de recolher e aplicar, com as devidas alterações, os seus ensinamentos, critérios, técnicas e processos. Ainda de acordo com Moreno (2006), a gestão dos *dinheiros públicos*, na parte responsável pela decisão de cariz político, deverá encerrar em si, componentes técnicas cada vez mais próximas da gestão privada, na procura dos índices de eficácia, eficiência e economia, e “*na sua organização global em fases ou funções que englobam a programação ou planeamento, execução e o acompanhamento constante*” (Moreno, 2006, p. 80).

Na mesma linha de pensamento, a gestão financeira pública, a par da gestão financeira privada, deve ser possuidora de “*sistemas internos fiáveis, de informação e acompanhamento, supervisão e avaliação da gestão, que permitam, continua e seguramente, não só evitar falhas, como pilotar e melhorar cada vez mais os respectivos processos de gestão*” (Moreno, 1998, p. 48).

Segundo Neves (2003), a gestão financeira na Administração Pública deve desenvolver-se enquanto prática, procurando conciliar os instrumentos de gestão aplicados no sector privado, mas tendo sempre em consideração a sua própria especificidade, explorando potencialidades, com vista a melhoria dos efeitos da acção dos serviços públicos, alcançando-se assim a máxima rentabilização dos recursos comuns do Estado.

Marques e Almeida (2002) consideram a gestão financeira pública, como a gestão responsável pela selecção das fontes de financiamento público, respeitando sempre os princípios e critérios de rentabilidade e de equilíbrio financeiro, procurando cada vez mais a rentabilização dos *dinheiros públicos*, na prossecução do interesse comum dos cidadãos. “*Não pode ignorar-se o facto de o orçamento estadual ser uma previsão de receitas e despesas, que mais tarde se traduzirão em recebimentos e pagamentos, e que os impostos representam a grande maioria das receitas, pelo que é da maior importância que se apliquem correctamente os meios financeiros públicos*” (Marques e Almeida, 2002, p. 3).

Ainda de acordo com a ideia destes dois autores, a gestão financeira na Administração Pública reveste-se, assim, de particularidades que não encontramos nas empresas, devido à forma como são obtidos os meios financeiros e à vertente não lucrativa dos entes públicos.

3.3. O Controlo dos Dinheiros Públicos

A utilização dos *dinheiros públicos* decorre, segundo Moreno (2006) das necessidades conjunturais de cada Estado e consubstanciam-se nas prioridades definidas politicamente

(Defesa, Segurança, Saúde, etc.). A afectação de tais recursos, pode assumir um carácter anual, fixado para o ano económico, ou então um carácter plurianual (caso do PIDDAC e da LPM), sendo que tanto umas como outras se encontram expressas e aprovadas nos Programas do Governo.

Segundo Jordan, Neves e Rodrigues (2007) o controlo de gestão deverá dinamizar os processos pelos quais se vão influenciar a implementação das estratégias das organizações. Neste sentido, existem actividades a serem levadas a cabo por quem executa o controlo de gestão, sendo as de carácter técnico-económico, as actividades de gestão previsional e acompanhamento de resultados (planos operacionais, orçamentos, *Tableaux de Bord* e *Balanced Scorecard*, estudos económicos e financeiros), as actividades relacionadas com a concepção do sistema de informação para a gestão (contabilidade analítica, gestão orçamental, informática de gestão), as actividades resultantes de delegação de outras funções (participação e coordenação às tarefas de análise e escolha estratégicas, plano estratégico e planos operacionais e financeiros), e por fim, as actividades de carácter administrativo (controlo interno).

No cerne da gestão dos *dinheiros públicos*, surge o OE, que pode ser definido como “*uma previsão, em regra anual, das despesas a realizar pelo Estado e dos processos de as cobrir, incorporando a autorização concedida à Administração Financeira para cobrir receitas e realizar despesas e limitando os poderes financeiros da Administração em cada período anual*” (Franco apud. Moreno, 2006, p. 118). Ainda de acordo com Moreno (2006), o OE constitui-se como o principal instrumento do planeamento e de execução da actividade de gestão financeira, durante o período anual, de acordo com uma das regras orçamentais, ou seja, a anualidade (n.º 1 do art.º 4 da Lei 91/2001). Assim sendo, de acordo com Marques e Almeida (2002) o regime orçamental em vigor no Sector Público, determina uma vigência maioritariamente anual, o que perspectiva para as entidades públicas, um planeamento financeiro de curto prazo, em função dos diversos objectivos globais anuais.

A especificidade dos *dinheiros públicos* leva, a que existam preocupações acrescidas na sua gestão. Em suma, a afectação desses recursos, tanto na forma de orçamentos de funcionamento, como utilizados para financiamento do investimento público, carece sempre de um estrito controlo. Segundo Moreno (2006), o controlo interno funciona e organiza-se, em consonância com a gestão financeira do Sector Público, sendo esse controlo interno um instrumento essencial, para o apoio, pilotagem e correcção. Não obstante, ainda segundo Moreno (2006), o controlo interno surge como um instrumento do controlo de gestão, competindo a cada organização, implementa-lo de acordo com as suas reais necessidades.

De acordo com Moreno (2006), o controlo interno, constitui-se assim como, uma das subfunções técnicas da moderna gestão financeira tendo como finalidade servir de instrumento de apoio à pilotagem e correcção do planeamento e execução dos orçamentos dos serviços da Administração Pública. Assim sendo, ainda de encontro com Moreno (2006)

existem três níveis de controlo interno, o operacional, o sectorial e o estratégico, sendo que a cada um destes tipos de controlo, existem entidades de controlo correspondentes e responsáveis pelo controlo de primeiro nível, segundo nível e de alto nível. Assim, o “controlo financeiro interno, para efeitos do controlo da execução do Orçamento de Estado” [...] organiza-se nos três níveis referidos anteriormente, [...] “tanto para os serviços com autonomia administrativa” [...] passando também [...] “pelas despesas de investimento, suportadas pelo PIDDAC” (Moreno, 2006, p. 284) e conseqüentemente, adaptado às despesas de investimento da LPM.

3.4. Investimento Público

De acordo com o Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), “os desequilíbrios das contas públicas influenciaram a capacidade de investimento público e tiveram, conseqüentemente, impacto na evolução recente da competitividade da economia e do emprego” (Resolução do Conselho de Ministros n.º 86 de 03 de Junho, 2007, p. 4193). Assim sendo, torna-se evidente a importância que o investimento público assume na economia nacional e no desenvolvimento do país, e que de acordo com o estudo efectuado por Afonso e Aubyn (2008), Portugal é um dos países da União Europeia (EU) onde o investimento público, a par do investimento privado, possuem maior influência na economia nacional, ou seja, o facto de se reduzir o investimento público, condiciona o investimento privado, e por sua vez, o crescimento económico.

Não obstante, “o desenvolvimento económico de um país é função, entre outros factores, do tipo de investimento realizado” [...] ainda que, [...] “os grandes projectos de investimentos, na área civil ou militar, oferecem, além dos impactos directos, oportunidades para transferir capacidades tecnológicas, abrir novos mercados a empresas inovadoras ou desenvolver as cadeias de fornecimento nacionais” (Unidade de Coordenação do Plano Tecnológico, 2006, p. 3). Na mesma linha de pensamento, e de acordo com o estudo efectuado por Aubyn (2005) para o Departamento de Prospectiva e Planeamento (DPP), que correlaciona investimento público, investimento privado, emprego e produto, chega às principais conclusões, das quais se destacam as seguintes:

- O investimento público em Portugal teve um efeito positivo sobre o produto;
- Diferentes tipos de investimento público têm diferentes impactos sobre o investimento privado e sobre a produção;
- O investimento público em Portugal tendeu a estimular o investimento privado, prevalecendo um cenário de *crowding-in*¹⁰;

¹⁰ Afonso e Aubyn (2008), distinguem *crowding-in* de *crowding-out*. Neste último, o investimento público exige que o Estado recorra a mais financiamento via impostos ou via mercados financeiros, dificultando a vida aos privados. No *crowding-in*, as condições geradas pelo investimento público podem ser melhor aproveitadas pelo sector privado, é o chamado efeito de arrastamento sobre o investimento privado;

Capítulo 4 – Sistemas de Informação de Gestão

4.1. O Sistema Integrado de Gestão

Decorrente da reforma da Administração Pública referida anteriormente, no que concerne ao vector financeiro, enquadrado no RAFE, nomeadamente na conceptualização da vertente informática, surge a reforma da gestão orçamental e da contabilidade pública, “*que tem como instrumento básico de suporte, um modelo informacional, o SIGO, Sistema de Informação para a Gestão Orçamental, consubstanciado num conjunto de aplicações (sistemas, programas e módulos), cuja integração da informação representa a chave para a revelação da gestão económico-financeira e social, quer a nível micro (serviços), quer a nível macro (OE)*” (Silva apud. Moreno, 2006, p. 204).

De acordo com o Manual de Apoio SIC, o SIGO é então, entre outros, composto por vários sistemas de informação para apoio à gestão que permitem:

- O tratamento informático do OE, através do Sistema de Informação Contabilístico (SIC);
- Controlo da execução orçamental, através do Sistema Central de Contabilidade (SCC);
- Gestão dos investimentos do plano, através do Sistema de Informação Contabilístico do Programa de Investimento da Administração Central do Estado (SIC-PIDDAC).

Posto isto, de acordo com a Direcção Geral do Orçamento (DGO), o SIC constitui-se como uma aplicação informática de gestão orçamental, concebida de acordo com as normas estabelecidas no RAFE¹¹.

No que concerne ao sector da Defesa Nacional, tendo em vista o RAFE, no que diz respeito à vertente informática, foi consagrada pela aquisição e implementação do Sistema Integrado de Gestão (SIG). Este sistema surge na sequência do despacho 109/MDN/2002 de 7 de Agosto e trata-se da implementação em toda a Defesa Nacional do mesmo sistema de gestão que integre todas as funções de suporte (funções financeira, logística e de recursos humanos), cujo objectivo primordial será dotar todo o Ministério da Defesa Nacional de um sistema de informação, que constituísse uma plataforma comum e impusesse procedimentos normalizados. Assim, o SIG visa integrar as diferentes áreas funcionais do MDN, optimizando recursos, ganhando eficiência e reduzindo custos.

Não obstante do que foi referido, o SIG, já prevê a contextualização decorrente da actualização dos sistemas informáticos de gestão da Administração Pública, consubstanciados no Projecto de Rede Integrada de Gestão dos Recursos do Estado (RIGORE).

Este projecto tem como finalidade dotar o Sector Público Administrativo com uma aplicação, que permita a qualquer serviço, independentemente da sua dimensão, regime de

¹¹ Ter em conta que, a infraestrutura informática do SIGO nunca funcionou com todos os seus módulos e está agora a ser substituída pelo projecto RIGORE;

autonomia, sector de actividade ou localização geográfica, dispor de uma ferramenta de suporte à gestão, económica e patrimonial e que obedeça ao POCP, desenvolvida e mantida pelo Instituto de Informática, estando a gestão desses sistemas a cargo da empresa de Gestão Partilhada de Recursos da Administração Pública (GERAP), sendo o sistema adoptado idêntico ao SIG.

4.2. O Plano de Actividades

Assim, e no que diz respeito ao planeamento, o Plano de Actividades (PA) é um documento que emergiu do RAFE e foi desenvolvido no SIG, para espelhar o planeamento temático englobando as funcionalidades que permitam representar o Plano de Actividades conforme expresso no Decreto-Lei n.º 183/96 de 27 de Setembro, o planeamento por operações e o planeamento da LPM e PIDDAC (Investimento). O Plano de Actividades procura dar ainda *“resposta às necessidades de planeamento plurianual, sobretudo relevante em termos de investimento, mas também, e cada vez mais, em termos de funcionamento”*. (Apontamento PA, 2006, p. 3).

A metodologia prevista para o PA, de acordo com o levantamento dos processos e com recurso às funcionalidades desenvolvidas no âmbito do SIG, possibilita a elaboração do plano de actividades como fonte da construção do orçamento e do relatório de actividades. O modelo desenvolvido, no âmbito do SIG, e a sua integração com as diferentes áreas estão expressos no diagrama do Anexo D.

Atendendo que se encontra em produtivo apenas a área financeira e que as restantes áreas (Recursos Humanos e Logística) ainda se encontram em desenvolvimento ou em pré-produção, o PA está limitado, de momento, à vertente financeira (valores e estrutura orgânica). Então, o PA insere-se no modelo global de planeamento de acordo com o diagrama expresso no Anexo E.

“As estruturas do PA são, o Objectivo, a Actividade, a Acção e o Elemento de Acção. Esta hierarquia deve ser construída de cima para baixo, decompondo em sub-níveis e deverá responder aos seguintes itens:

- *Qual é a missão/função da organização, ou seja, saber “qual é o nosso negócio”;*
- *Os objectivos de uma organização estão baseados nas suas “áreas de negócio”, classificados numa perspectiva estratégica ou sectorial. Sinteticamente, deve entender-se que é estratégico planear o médio/longo prazo e é sectorial gerir o curto prazo;”* (Apontamentos PA, 2006, p. 7).

Com base na informação definida pelo PEDN¹², onde são fornecidas as orientações estratégicas para o planeamento a médio e logo prazo (MLP) da Defesa, cada ramo ao nível do Estado-Maior, define os objectivos estratégicos e sectoriais para o cumprimento das orientações superiormente definidas. Estes objectivos serão registados no sistema, se

¹² Ver Ponto 2.3. Planeamento Estratégico de Defesa Nacional;

possível com valores indicativos de despesa prevista para diversos anos, tendo em atenção as reais necessidades, enquadradas nos *plafonds* previstos pelo Governo. Anualmente, no início do processo do planeamento, os objectivos para o ano seguinte serão refinados, sobretudo em função do tecto orçamental estimado ou previsto.

A estrutura de planeamento¹³, considera que o Estado-Maior ou órgão equivalente, revê os objectivos de médio e longo prazo de forma a refinar os objectivos para o ano seguinte, definindo valores de despesa indicativos por objectivo/ano.

No que concerne à Actividade, esta é o segundo nível do PA, estando associadas aos objectivos. O planeamento é efectuado em termos plurianuais, sendo o nível mais adequado para corresponder ao Plano de Actividades que suporta a Proposta de Orçamento anual da Entidade.

Em relação à Acção, esta é o terceiro nível do PA, constituindo a materialização das Actividades do PA em tarefas ao nível das Unidades. Tem ainda um carácter genérico (concretizado através de Elementos de Acção) em que a previsão de valores deve ser efectuada em termos globais e por ano.

Por fim, o Elemento de Acção é o quarto nível do PA e constitui a materialização das acções em tarefas concretas, tendo sobretudo uma perspectiva anual com base em factores de aquisição ou despesa bem definidos, pelo que no seu planeamento deve ser utilizada toda a chave orçamental. Para efeitos de ligação aos dados da execução, os Números de Processo de Despesa (NPD) deverão ser associados a Elementos de Acção.

De referir que o PA é obrigatório para todos os Serviços e Organismos da Administração Pública Central, nos termos nº 1 do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 183/96 de 27 de Setembro. Para além disso, com o PA, visa-se dotar os Serviços e Organismos de um mecanismo de apoio à gestão, tanto mais importante quanto maior for a restrição orçamental, nomeadamente porque o PA deverá funcionar como justificativo das respectivas inscrições orçamentais.

¹³ Ver Anexo F – Estrutura de Planeamento SIG;

PARTE II – ANÁLISE EMPÍRICA

Capítulo 5 – Metodologia

5.1. Metodologia do Estudo de Caso

Neste trabalho foi adoptada uma metodologia de cariz qualitativo e que tomou a forma de um estudo de caso. A questão de quando se deve utilizar ou não este tipo de metodologia é respondida por Ponte apud Azevedo e Azevedo (2006), quando refere que os estudos de caso se usam para compreender melhor a particularidade de uma dada situação ou um fenómeno em estudo. Por outro lado, um estudo de caso deve utilizar-se quando se pretende observar e descrever detalhada e aprofundadamente um determinado fenómeno. No que diz respeito à *generalização* das conclusões e resultados de um estudo de caso, é necessário salientar que esta metodologia de investigação não tem o propósito de generalizar os resultados obtidos mas sim de conhecer profundamente casos concretos e particulares.

5.2. Métodos e Técnicas

Como principal instrumento de recolha de dados, no âmbito deste trabalho, foi utilizado o *inquérito por entrevista*, visto o número de entidades que se encontram relacionadas com a LPM ser reduzido para se lançar questionários e principalmente porque segundo Baltazar (2005), o *inquérito por entrevista* é uma das técnicas privilegiadas na recolha de dados no âmbito das metodologias qualitativas e assim ir ao encontro com o objectivo deste trabalho. Ainda segundo Baltazar (2005), a recolha de dados sob a forma de entrevista, manifesta-se de extrema importância para o estudo da realidade social, quando o assunto de pesquisa é tido como sensível ou complicado, tal como o é a temática que envolve a LPM.

Não obstante, o tipo de entrevista utilizado foi a *entrevista semi-estruturada*¹⁴, “na qual o entrevistador faz sempre certas perguntas principais mas é livre de alterar a sua sequência ou introduzir novas questões em busca de mais informação. O entrevistador tem, assim, possibilidade de adaptar este instrumento de pesquisa ao nível de compreensão e receptibilidade do entrevistado” (Moreira apud. Baltazar, 2005, p. 35). De acordo com Azevedo e Azevedo (2006), existem duas formas de se efectuarem perguntas, que implicam diferentes formas de tratamento de dados. As perguntas de resposta fechadas, que implicam o tratamento estatístico das frequências, traduzidas em percentagens, e as perguntas de resposta abertas, que carecem de uma posterior análise de conteúdo.

As entrevistas assumiram o carácter de anonimato, sendo as perguntas de resposta fechada alvo de tratamento estatístico, utilizando-se para tal o software *Statistical Package*

¹⁴ Apêndice III – Guião das Entrevistas;

for the Social Sciences (SPSS), servindo de apoio para validar as hipóteses levantadas. Para além das perguntas de resposta fechada, as perguntas de resposta aberta foram analisadas de forma qualitativa, e reflectem as opiniões de quem lida diariamente com as problemáticas associadas à LPM.

Por último, foi ainda utilizado a análise de conteúdo como “*técnica de investigação que permite a descrição objectiva, sistemática e quantitativa do conteúdo manifesto da comunicação*” (Vala apud. Azevedo e Azevedo, 2006, p. 31), de dados estatísticos presentes nos Anuários Estatísticos da Defesa e nas Contas Gerais do Estado.

5.3. Unidade de Análise

Segundo Baltazar (2005), em qualquer trabalho de investigação, existe a necessidade premente de se efectuar uma delimitação clara, precisa e concisa do espaço a que esta pesquisa se destina. Esta delimitação não só permite a identificação da população que servirá de base para esta pesquisa, como permitirá uma maior operacionalização do problema.

Dada a natureza do problema em análise, entendeu-se efectuar uma abordagem, qualitativa, de acordo com a especialização que o estudo acarreta, sendo que neste tipo de abordagem metodológica, como é o estudo de caso, “*não se privilegia uma amostragem aleatória e numerosa, mas sim criteriosa ou intencional, ou seja, a selecção da amostra está sujeita a determinados critérios que permitam ao investigador aprender o máximo sobre o fenómeno em estudo*”. (Azevedo e Azevedo, 2006, p. 23).

Não obstante da escolha do universo institucional, considera-se que a área abrangida permitirá reflectir de forma mais proeminente os objectivos propostos. Desta forma a amostra encontra-se representativa da população pelo simples facto do universo ser coincidente com a amostra, pois restringimos a nossa análise a esta área específica da actividade do governo, sem haver interesse em extrapolar as conclusões para outras áreas institucionais. Assim, foram entrevistadas pessoas tecnicamente responsáveis pelo planeamento, execução e controlo da LPM, em cada uma das seguintes entidades:

- 1) Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SG/MDN);
- 2) Direcção-Geral de Armamentos e Equipamentos de Defesa do Ministério da Defesa Nacional (DGAED);
- 3) Estado Maior General das Forças Armadas (EMGFA);
- 4) Estado Maior da Armada (EMA);
- 5) Estado Maior do Exército (EME);
- 6) Estado Maior da Força Aérea (EMFA);
- 7) Coordenação dos Sistema de Informação das Tecnologias de Informação e Comunicação do Ministério da Defesa Nacional (SI/TIC).

Capítulo 6 – A Lei de Programação Militar

6.1. Caracterização da Lei de Programação Militar

A Lei de Programação Militar (LPM)¹⁵ é uma Lei reforçada, no sentido de necessitar de uma maioria de 2/3 da AR, e Orgânica, de acordo com o disposto na alínea c) do art.º 161.º da Constituição, para valer como Lei Geral da República.

A LPM, tem por “*objecto a programação do investimento público das Forças Armadas relativo a forças, equipamento, armamento, investigação e desenvolvimento (I&D) e infra-estruturas com impacte directo na modernização e na operacionalização do Sistema de Forças Nacional (SFN)*” (n.º 1 do art.º 1.º da Lei n.º 4/2006), assim como “projectos de desactivação de equipamentos, armamento, munições e infra-estruturas” (n.º 2 do art.º 1.º da Lei n.º 4/2006), sendo que a questão relativa às infra-estruturas, irá brevemente originar a Lei de Programação de Infra-estruturas Militares, de acordo com o que foi referido anteriormente.

A LPM é uma Lei transversal às FA, que actualmente vigora por três sexénios (18 anos), “*sem prejuízo dos compromissos assumidos pelo Estado*” (n.º1 do art.º 14.º da Lei n.º 4/2006) que de alguma forma podem alterar a sua vigência. A LPM remonta à data de 1985, aquando da revogação do anterior diploma pela nova lei quadro de programação militar, que introduziu alterações legais na estrutura da LPM, para que esta se adequasse à realidade dos investimentos públicos de então¹⁶. Em consequência da revisão consagrada no anterior diploma, surge em 1987 a primeira LPM. Mais tarde em 1993 surge a segunda LPM, sendo esta revista em 1997; esta foi, por sua vez alterada no ano seguinte (1998), com a entrada em vigor da terceira LPM. Seguidamente em 2001 surge a quarta LPM, que introduz como principais alterações, a estimativa dos custos dos programas com base em preços constantes (art.º 10.º da Lei 5/2001), ou o recurso a contratos de locação (art.º 2.º da Lei 5/2001), com o intuito de favorecer o investimento militar.

Mais tarde em 2003, surge a alteração à quarta LPM, sendo as principais alterações desta Lei, em relação à anterior, a contemplação do reequipamento e modernização dos equipamentos militares, discriminando os principais objectivos a atingir por cada um dos ramos. Por fim, a última revisão da LPM, ocorreu em 2006 materializada na respectiva quinta Lei, que continua em vigor.

A LPM encontra-se estruturada em cinco capítulos, os Órgãos e Serviços Centrais (OSC), o EMGFA, a Marinha, o Exército e a Força Aérea. Cada um destes capítulos inscreve as suas necessidades com base em Medidas; que por sua vez se encontram divididas em Projectos¹⁷, sendo esta estruturação, consubstanciada pela LEO (n.º 2 e al. a)

¹⁵ Anexo G – Leis de Programação Militar;

¹⁶ Para um Enquadramento Legal mais extenso, ver Anexo H – Enquadramento Legal da LPM;

¹⁷ Anexo I – Ficha de Medida/Projecto;

do n.º 3 do art.º 15º da LEO). Os montantes dos investimentos previstos na LPM são inscritos no OE em exercício, para cada ano corrente.

Como anteriormente dito, está consagrado na LPM o recurso a contratos de locação¹⁸ (n.º 1 do art.º 3º da Lei 4/2006). Este tipo de contratos, surgiram no contexto de contenção da dívida pública, pois os valores inscritos anualmente correspondem apenas, às rendas executadas nos respectivos anos. Não obstante, o recurso a contratos de locação foram seriamente questionados, aquando do alerta dado pelo Gabinete de Estatísticas da União Europeia (EUROSTAT), que reforçou a regra, pela qual se deverá registar contabilisticamente os gastos militares no ano em que é feita a entrega física do equipamento, e pelo seu valor global. Logo, essa medida restringiu a realização de investimentos militares com recurso a contratos de locação, que até à data tem sido utilizado com instrumento de investimento militar, para os programas com maior peso financeiro.

O circuito da LPM¹⁹ inicia-se, aquando do CBPF, passando pelo levantamento das necessidades, dos Estados Maiores dos Ramos e EMGFA consubstanciadas no SFN. Após o levantamento das necessidades, essas mesmas necessidades são enviadas à DGAED para que este órgão faça o levantamento técnico, dos bens a adquirir ao a construir e respectivo acompanhamento da Execução Material. Por sua vez, e em parceria com a SG/MDN, esta última, executa o levantamento financeiro, que espelha o tipo de investimento e a sua execução orçamental. A LPM para além de fundo de financiamento dos investimentos da Defesa tem a possibilidade de ceder dez por cento do seu valor para cobrir despesas relativas à Preparação, Operação e Treino de Forças (POTF).

6.2. Apresentação e Discussão de Resultados

Em relação às perguntas fechadas efectuadas às entidades entrevistadas, recorreu-se à análise estatística efectuada através de SPSS, de acordo com o guião da entrevista e com os *outputs* do SPSS. Em relação às questões abertas, foram identificados os pontos comuns entre os vários entrevistados, e os pontos divergentes que são importantes para a validação das hipóteses em estudo.

Em relação à análise de conteúdo, foram apenas apresentadas as conclusões mais relevantes dessa análise, sendo no entanto, os dados estatísticos apresentados em Apêndices do presente trabalho. De referir também que, após a apresentação dos respectivos dados, será elaborada a discussão dos mesmos, visto ser a metodologia que melhor se enquadra no contexto dos *inquéritos por entrevista*, sendo os dados referentes à análise de conteúdo estatístico, alvo da mesma metodologia.

¹⁸ Locação é “um acordo pelo qual o locador transfere para o locatário, por contrapartida de um pagamento ou série de pagamentos, o direito à utilização de um determinado bem (locação operacional), por um período de tempo acordado” (Directriz Contabilística n.º25 da Comissão de Normalização Contabilística);

¹⁹ Apêndice IV – Circuito simplificado da LPM;

6.2.1. Inquérito por Entrevista

6.2.1.1. Análise da PARTE I – Identificação do Entrevistado

Pergunta 1.1) Qual o seu Posto?

Da unidade de análise inquirida²⁰, 30% tinham o posto de Coronel/Capitão-de-mar-e-guerra, 50% Tenente-Coronel/Capitão-de-fragata e por fim, 20% Major/Capitão-tenente.

Pergunta 1.2) Qual o seu Ramo?

Da unidade de análise inquirida, 40% pertenciam à Marinha, 30% ao Exército e 30% à Força Aérea.

6.2.1.2. Análise da PARTE II – Problemas da LPM

Pergunta 2.1) Do seu ponto de vista, e da posição que ocupa actualmente, quais os principais problemas da LPM que poderá identificar?

Em relação a esta questão²¹, da unidade de análise inquirida, 90% respondeu Planeamento, 80% Execução Orçamental, 50% Cativação das dotações pela Lei de Execução Orçamental, 30% Transição de Saldos e 20% Outros.

De acordo com os dados recolhidos, é facilmente perceptível que o planeamento e a execução orçamental se constituem como os dois maiores problemas identificados. Estes dados reflectem a necessidade de se proceder à utilização de melhores técnicas de planeamento e de execução orçamental. Em relação às cativações das dotações, estas vão limitar a capacidade de planeamento.

De salientar apenas que, da resposta Outros a DGAED referiu que, de “*acordo com a LEO, os programas plurianuais estão estruturados em Medidas, Projectos e Subprojectos, enquanto que o OE está dividido por Actividades. Desde de logo existe uma lacuna na integração dos orçamentos dos programas plurianuais (PIDDAC e LPM) num orçamento de Estado que tem uma base anual. Uma possível solução passaria por uma alteração do OE, passando este a assumir um carácter plurianual. Outra questão prende-se com o tratamento dado à estrutura legal da LPM (dada pela LEO) no sentido de que a cada Capacidade²² é atribuída uma medida orçamental, sem que mais detalhe e rigor seja efectuado. Ainda assim, a LPM em vigor, já apresenta o seu quadro financeiro desagregado em Medidas, em alguns Projectos e alguns Subprojectos, muito embora a inscrição orçamental anual seja efectuada somente ao nível da medida*”.

Ao nível do EMGFA, “*pese embora o planeamento da LPM seja executado de forma mais apropriada e rigorosa possível, quando esse planeamento chega ao patamar hierárquico mais elevado (Ministro), e devido ao regime da contenção da dívida pública, são*

²⁰ Anexo J – *Outputs* SPSS PARTE I: Identificação do entrevistado;

²¹ Anexo K – *Outputs* SPSS PARTE II: Problemas da LPM;

²² Estas capacidades dizem respeito às Capacidades a edificar definidas no PEDN;

impostas baias orçamentais, que obrigam à revisão das prioridades das Medidas em causa, comprometendo não só o arranque de alguns projectos por um lado, mas também a continuidade de outros. Assim, existem projectos que muitas vezes são prorrogados no tempo ficando à espera de dotações orçamentais para que se possa dar início aos processos administrativos”.

Pergunta 2.2) No que concerne ao planeamento, de que forma este está a ser executado, no organismo em que está inserido?

Em relação a esta questão, da unidade de análise inquirida, 50% respondeu Mapas Orçamentais, 40% Plano de Actividades do SIG, 60% Fichas de Medidas/Projectos e 10% Outros.

A predominância da utilização das fichas de Medidas/Projectos reflecte que ainda não é utilizado em pleno o PA do SIG. Em relação aos Mapas Orçamentais, este servem de auxílio ao planeamento elaborado.

De referir que dos Outros, o EMFA afirmou a utilização de “*metodologias TOP/DOWN, integrando o Planeamento Estratégico de Defesa Nacional, tendo por bases os documentos resultantes desse mesmo planeamento (CEDN e CEM) e os respectivos Objectivos que daí resultam (SFN). Não obstante, esta metodologia de Planeamento tem em conta o circuito que origina a LPM (CBPF), consubstanciando também as intenções Governamentais (GOP e o Programa do Governo). Assim sendo, de toda esta panóplia documentos são extraídas as Missões Específicas dos Ramos, que após analisadas e identificadas as principais vulnerabilidades, são equacionadas as capacidades e os respectivos meios para colmatar essas vulnerabilidades”.*

Pergunta 2.3) O que tem a dizer em relação à forma como a LPM está a ser executada em termos orçamentais?

Em relação à SG/MDN, “*as fichas de planeamento não possuem indicadores definidos que revelem a execução dos projectos e se estes concorrem realmente para a edificação das capacidades e objectivos definidos no PEDN”.* Ainda no que concerne à SG/MDN, o “*facto de a LPM estar dividida em 5 Capítulos limita a execução da LPM. Se o orçamento da LPM estive o mais centralizado possível, isto facilitaria as transições entre projectos, garantindo maior flexibilidade orçamental dos projectos de cada medida. Ainda, o acto de a LPM possuir uma baixa taxa de execução, leva a que as cativações sejam maiores. No aspecto da execução, a DGAED deverá assumir-se mais como piloto responsável pela execução, exigindo mais dos Ramos”.*

Ao nível da DGAED, “*está a ser efectuado um esforço junto dos Ramos e do EMGFA para que o planeamento seja o mais pormenorizado e rigoroso possível, para que a execução seja mais eficaz”.*

No que concerne à Coordenação dos SI/TIC, “para se conseguir saber a execução de um determinado projecto, o NPD, que esta no Elemento de Acção, diz quanto se está a gastar em cada Elemento de Acção, permitindo um acompanhamento da sua execução. A LPM, no SIG aparece com o fundo 30, sobre o qual se efectuam os cabimentos/compromissos e este pode não dar a visão da sua execução. Este problema fica resolvido com recurso ao Elemento de Acção, pois é neste nível que se encontra a Chave Orçamental, de onde deriva o PO (com base no PA)”.

Ao nível do EMGFA, o “controlo da execução projecto a projecto é da responsabilidade do Director da Medida Comando e Controlo, sendo sistematicamente confrontado com os mapas orçamentais do Conselho Administrativo para despiste de quaisquer desvios que possam ocorrer. Quanto à execução material dos Projectos, esta é levada a cabo pelos elementos do NGF/SICOM, muitas vezes em deslocação no terreno, contando ocasionalmente com a colaboração dos Ramos”.

No que concerne ao modo de actuação do EMA, “esta execução encontra-se desagregada, ou seja, descentralizada pelas entidades executoras da LPM. Não obstante, da entidade principal – Direcção de Navios, existe depois a dificuldade na agregação de toda a execução realizada ao longo de determinado período de tempo. A Marinha também utiliza um 4º Nível de desagregação (Elemento de Acção). Esta dificuldade torna-se acrescida, fruto do normativo legal da contratação pública, quando estão envolvidos montantes avultados, e que geram um processo extremamente burocrático para a concessão de autorização por parte do Ministro da Defesa”.

Ainda no que concerne ao EMA, a “disponibilização das verbas da LPM só acontece em Janeiro/Fevereiro, e no final do mês de Novembro as entidades executantes ficam impossibilitadas de efectuar os compromettimentos necessários. Esta situação acarreta um desequilíbrio para uma sã execução orçamental, visto existirem quatro meses durante o ano económico em que não se pode efectuar qualquer tipo de execução”.

No que diz respeito ao EME, a execução, “constitui-se como problema devido ao facto de durante o processo aquisitivo a especificidade de alguns materiais dos projectos conduzem a desvios em relação ao planeado”.

Em relação ao EMFA, “existe a criação de grupos de trabalho multidisciplinares específicos para cada uma das capacidades, em relação ao qual se privilegia a coordenação horizontal e vertical (mecanismos de coordenação). No entanto os diversos grupos de trabalho, estão devidamente orientados em termos de dependências, quer relativamente às actividades de planeamento, quer de programação e execução. Em relação a este aspecto (execução), o regime duodecimal não é compatível com os avultados montantes afectos a alguns programas, dificultando os pagamentos a efectuar, sem prejuízo das excepções que possam existir”.

Pergunta 2.4) Qual a sua opinião em relação às cativações levadas a cabo pela Lei de Execução Orçamental?

Ao nível da SG/MDN, a cativação elevada das dotações da LPM, decorre das baixas taxas de execução dos projectos. Não obstante, as cativações nos OSC foram levantadas em quase 100% no ano económico de 2007”.

Em relação à DGAED, “o aumento da taxa de execução da LPM leva a um aumento da justificação para a descativação das dotações atribuídas à LPM. Sendo que o contrário também acontece, ou seja, a diminuição da taxa de execução leva a um aumento da justificação para a cativação. Esta situação é facilmente perceptível, pois a tendência crescente da cativação, desde 1999 decorreu do facto de existir uma baixa execução. Logo, o facto de se constituírem cativações na ordem dos 40% e se estes montantes não forem descativados, leva a que os projectos que não foram executados (por qualquer motivo), vejam as suas dotações reduzidas, traduzindo-se na prática em cortes orçamentais”.

Em relação ao EMGFA, “não obstante das reduções orçamentais impostas, que comprometem qualquer planeamento bem elaborado, a cativação das dotações orçamentais pelo Orçamento de Estado (OE) corrente, aumenta ainda mais a deturpação do planeamento inicial. Ainda assim, devido à complexidade e morosidade inerente aos respectivos processos administrativos, certos Projectos ficam parados no tempo, permitindo a transferência das respectivas dotações para financiar a continuidade ou mesmo o arranque de outros projectos que, de outro modo, poderiam não obter o necessário financiamento”.

Em relação ao EMA, “desde 2006 que quase 50% das dotações ficaram cativas, o que compromete qualquer planeamento efectuado. Esta situação leva a que se façam vários cenários de actuação, que funcionam como contingência, mas que não reflectem de forma segura o planeamento elaborado a montante. Esta elevada taxa de cativação é justificada pela baixa execução, sem se olhar para a raiz dos verdadeiros problemas que vão comprometer a realização da execução”.

No que concerne ao EME, “esta situação verifica-se pois, em relação aos projectos contratualizados, verificam-se deslizamentos nas entregas e conseqüente adiamento dos pagamentos planeados, fazendo derrapar a execução, obrigando à transição de saldos. Esta situação é prejudicial, devido à exposição a que os projectos vão ficar sujeitos em relação às cativações. Não obstante, deverá ter-se em conta que não se podem descapitalizar os projectos”.

No que diz respeito ao EMFA, “a cativação de saldos, vem inviabilizar qualquer planeamento efectuado, pois as Medidas/Projectos/Subprojectos partem suborçamentados, o que cria um efeito ilusório nos valores inscritos no quadro financeiro da LPM”.

Pergunta 2.5) Qual a sua opinião em relação à centralização nos Órgãos e Serviços Centrais (OSC) das dotações da LPM, correspondentes a programas conjuntos dos Ramos?

Ao nível da SG/MDN, *“para melhorar os aspectos ligados à gestão dos projectos da LPM (economias de escala, interoperabilidade de meios, maior capacidade concorrencial com fornecedores), foram centralizados nos OSC alguns projectos de índole conjunta. Esta situação veio, para além do mais, possibilitar a flexibilidade na execução dos vários projectos, no que diz respeito a eventuais necessidades de transferências, uma vez que esta operação recairá na esfera de competências do MDN”*.

Em relação à DGAED, *“coloca-se uma questão fulcral no que concerne à centralização do investimento militar, libertando os Ramos para a componente operacional, passando a existir uma execução material e financeira integrada”*.

No que concerne ao EME, *“pode-se melhorar a ligação entre os OSC/MDN e o Ramo, no sentido da construção de um planeamento integrado, e para que exista um conhecimento mútuo e coincidente sobre os objectivos dos projectos com interesse para o Exército como seja o início do processo aquisitivo ou incidência das cativações anuais”*.

Em relação ao EMFA, *“outra situação que não deve ser considerada menos relevante, é a falta de uma visão integrada para o conjunto dos órgãos do MDN. É notória uma visão individualista (por Ramos) sendo que a integração de orientações e vontades, viria proporcionar uma melhoria substancial, tanto na execução dos projectos, como numa flexibilidade financeira que permita alterações orçamentais entre projectos, privilegiando os projectos em curso, em detrimento de outros, que por algum motivo não se encontram em execução, independentemente dos Ramos a que esses projectos se encontram afectos. Esta situação, não implica que o orçamento estivesse centralizado nos OSC/MDN”*.

6.2.1.3. Análise da PARTE III – Sistemas de Informação de Gestão

Pergunta 3.1) Considera o SIG um sistema capaz de responder de forma global às exigências da LPM em termos de planeamento e controlo da sua execução?

Em relação a esta questão²³, da unidade de análise inquirida, 60% respondeu afirmativamente, e apenas 40% responde negativamente. Isto denota claramente o contributo que o SIG irá dar, num futuro próximo, para a melhoria do planeamento, controlo e execução dos projectos da LPM.

Pergunta 3.2) Se respondeu não, Porquê?

No que concerne à SG/MDN, *“o SIG ainda tem de dar um grande passo em termos de parametrização”*.

²³ Anexo L – Outputs SPSS PARTE III: Sistemas de Informação de Gestão;

No que diz respeito à DGAED, *“pois o SIG não consegue encerrar em si um módulo de Gestão de Projectos eficaz e económico que dê resposta ao acompanhamento Material da LPM”*.

Ao nível do EMGFA, *“visto não existir ainda experiência de utilização do SIG, contudo tem-se a percepção de que, sendo um sistema disciplinado, mas rígido nos processos, não permitirá, eventualmente, a flexibilidade desejada para responder a situações inopinadas exigindo soluções urgentes no dia-a-dia. O EMGFA, como última entidade a receber esta plataforma informática, teve algumas dificuldades na implementação da mesma. Pese embora o SIG seja um sistema rígido, para acompanhar a LPM de forma eficaz, deverá possuir em si, a possibilidade de se fazer face a situações inopinadas, do ponto de vista administrativo, de forma a dar continuidade à vida corrente dos projectos em curso”*.

No que concerne ao EME, *“porque ao nível do planeamento da LPM, no EME, não existe SIG. Este sistema apenas existe na CMD LOG”*.

6.2.1.4. Análise da PARTE IV – Controlo da LPM

Pergunta 4.1) Do seu ponto de vista, quais as técnicas de controlo de gestão que mais de adequam à LPM?

Em relação a esta questão²⁴, da unidade de análise inquirida, 20% considerou Contabilidade Analítica, 30% Auditoria, 60% Controlo Interno, 80% Responsabilização e 10% Outros. De referir que, pese embora o controlo interno seja uma técnica importante para o controlo da LPM, a Responsabilização é considerada a melhor técnica de controlo da LPM.

Em relação à resposta Outros, de referir que a DGAED afirmou *“existir para o controlo da execução material, um Oficial de Projecto responsável pela implementação dos projectos no âmbito dos OSC, em coordenação com os Ramos, ou de outros que sua excelência o Ministro da Defesa Nacional assim o determine”*.

Pergunta 4.2) Qual a sua opinião em relação às entidades responsáveis pela auditoria e controlo interno da LPM?

Ao nível da SG/MDN, o *“Núcleo de Acompanhamento da LPM (NALPM) deverá desempenhar um papel central e eficaz no controlo da LPM. A par desse organismo de controlo, a AR deverá preocupar-se em controlar a LPM, pois esta é uma Lei Orgânica”*.

No que diz respeito à DGAED, *“também houve a preocupação de melhorar o sistema de controlo elaborado pelo NALPM, no sentido de elaborar relatórios trimestrais mais objectivos e circunstanciados, identificando os desvios e aconselhando eventuais medidas correctivas”*.

²⁴ Anexo M – Outputs SPSS PARTE IV: Controlo da LPM;

Em relação ao EMGFA “o controlo dos projectos é da responsabilidade do Director da Medida Comando e Controlo, sendo sistematicamente confrontado com os mapas orçamentais do Conselho Administrativo para despiste de quaisquer desvios que possam ocorrer. Existe a necessidade de se constituir um controlo elaborado por outro organismo, que não a Divisão de Comunicações e Sistemas de Informação (DICS), de forma a garantir a boa execução das Medidas a cargo do EMGFA”.

No que concerne ao EMFA, “a Inspeção-Geral da Defesa Nacional (IGDN) e o Tribunal de Contas deveram solicitar, uma sustentação da LPM em estudos com carácter técnico e de acordo com metodologias específicas, de forma a fundamentar a própria inscrição dos valores adstritos aos programas da LPM, sendo que os organismos associados ao controlo dessa mesma sustentação deverão ter em conta essa fundamentação para autorizar a realização do processo ou conceder visto. Em relação ao NALPM, este não se encontra a realizar as suas funções de forma plena, apesar de ter evoluído muito em matéria de planeamento. Não obstante, deveria ser aplicado neste núcleo um módulo do Sistema de Informação SIG, visto o NALPM ser possuidor duma visão integrada”.

6.2.1.5. Análise da PARTE V – Soluções

Pergunta 5) Do seu ponto de vista, tendo em conta os problemas identificados nas questões anteriores, de que forma se poderá atenuar ou até resolver por completo, esses mesmos problemas?

Em relação a esta questão²⁵, a unidade de análise inquirida, 80% respondeu Planeamento Detalhado, 70% Agilização do processo de transferência de verbas, 40% Reestruturar o POTF, 50% Centralização das dotações nos OSC, 60% Utilização do PA do SIG, 40% Maior Controlo da LPM e 60% Outros.

De referir que esta questão será abordada mais em pormenor nas propostas a implementar. Ainda assim denota-se a preocupação na utilização do PA do SIG e na Centralização das dotações nos OSC.

6.2.2. Análise de Conteúdo Estatístico

Em relação aos dados recolhidos na Divisão de Estatística e Análise Financeira da SG/MDN, com base nos quadros e gráficos em apêndices, tendo em consideração que essa secção do MDN, apenas possui os dados actualizados até 2006. Ora, pode verificar-se que em relação à Natureza das Despesas²⁶, o rácio Despesas da Defesa/Despesas Públicas, ou seja, o peso das Despesas da Defesa nas Despesas Públicas, desde 1987 (6,90%) tem-se tendencialmente reduzindo até 1998 (2,47%). A partir de 1998, a tendência tornou-se crescente até 2005 (4,74%), tendo no entanto retomado a tendência decrescente em 2006

²⁵ Anexo N – Outputs SPSS PARTE V: Soluções;

²⁶ Apêndice V – Natureza das Despesas;

(3,87%). Esta situação denota claramente a contenção das Despesas da Defesa, decorrente da contenção do défice público. De referir ainda que, em relação ao rácio LPM/Despesas da Defesa este tem aumentado sempre que existe a entrada em vigor de uma nova Lei, 1ª LPM – 1987: 9,45%; 2ª LPM – 1993: 7,779%; Revisão 2ª LPM – 1997: 12,30%; 4ª LPM – 2001: 10,54% e Alteração 4ª LPM 2003: 9,07%, à excepção da 3ª LPM – 1998: 5,23% e 5ª LPM – 2006: 8,37%.

Em relação à Estrutura do Planeamento da LPM²⁷, os períodos de 1987 a 1989, 1998, 2010 a 2011 e 2013 a 2023, correspondem a uma predominância nos valores inscritos na LPM, por parte da Marinha. Nos períodos de 1990 a 1993, 1999, 2001 e 2003 a 2008, correspondem a uma predominância nos valores inscritos, por parte da Força Aérea. Nos períodos de 1994 a 1997, 2002 e 2009, correspondem a uma predominância dos valores inscritos por parte do Exército e por fim os OSC apenas possuem o ano de 2012 como predominante na inscrição dos valores na LPM. De referir que os picos relativos ao planeamento dizem respeito às entradas em vigor das respectivas LPM, pois aquando da entrada em vigor de uma nova Lei, são revistos ou alterados (caso seja necessário) os programas em execução e introduzidos novos programas.

No tocante à Estrutura da Execução da LPM²⁸ pode verificar-se que em 2006 existiu um esforço na centralização das dotações nos OSC (25.250,70 Milhares de Euros), sendo que apenas a Força Aérea (79.407,10 Milhares de Euros) viu as suas dotações aumentadas, ao contrário do EMGFA (6.467,00 Milhares de Euros), Marinha (26.417,60 Milhares de Euros) e Exército (9.473,80 Milhares de Euros).

Para consubstanciar a importância e intenção de se centralizarem as dotações dos Ramos nos OSC²⁹, as alterações produzidas pela LPM em vigor actualmente (Lei n.º 4/2006), aumenta as dotações dos OSC, isto quando em termos globais o valor da LPM não foi significativamente alterado.

Relativamente à Variação das Despesas³⁰ (em Milhões de Euros), no que diz respeito às Despesas Públicas, estas variaram negativamente, nos períodos de 1991/1992: -707,30; 1998/1999: -7.171,20 e 2003/2004: -6.848,20. Em relação às Despesas da Defesa, variaram negativamente nos períodos de 1993/1994: -11,47; -; 1995/1996: -29,50; e 2005/2006: -205,80. Para finalizar, a LPM variou negativamente nos períodos de 1989/1990: -2,18; 1990/1991: -17,14; 1991/1992: -46,60; 1993/1994: -30,81; 1995/1996: -1,26; 1997/1998: -90,61; 2001/2002: -36,25; e 2005/2006: -36,61. Pode verificar-se que a LPM foi influenciada pelas variações negativas tanto das Despesas Públicas como das Despesas da Defesa. Pode também afirmar-se que desde 1987 até 2006, apenas a Marinha teve uma variação negativa das suas despesas (-27,28 Milhões de Euros), sendo que a Força Aérea foi quem

²⁷ Apêndice VI – Estrutura do Planeamento da LPM;

²⁸ Apêndice VII – Estrutura da Execução da LPM;

²⁹ Apêndice VIII – Alterações Financeiras da Lei 4/2006;

³⁰ Apêndice IX – Variação das Despesas;

teve a maior variação nesse período de tempo (77,52 Milhões de Euros), seguindo-se os OSC (25,25 Milhões de Euros), Exército (8,40 Milhões de Euros), e por último o EMGFA (6,25 Milhões de Euros).

Por outro lado, relativamente aos dados do Quadro Orçamental da LPM³¹, pode verificar-se que a percentagem de realização dos comprometimentos e da execução têm de uma forma geral, aumentado desde 1998 (Comprometimentos: 20,30%; Execução: 43,32%) até 2005 (Comprometimentos: 89,57%; Execução: 74,21%). A partir de 2005, assistiu-se a um decréscimo da execução (2006: 56,09%). No que concerne aos comprometimentos, não existem, dados referentes aos anos de 2006. A transição de saldos aumentou de 1998 (84.891.208,02 Euros) até 2000 (175.215.124,32 Euros), tendo sofrido uma grande redução em 2002 (58.257.705,00 Euros), voltando a assumir uma tendência crescente, até ao seu máximo em 2006 (115.108.063,00 Euros).

Por fim, em relação às cativações das dotações, estas apresentam uma tendência crescente de 1998 (10.132.741,16 Euros; 4,15%) até 2006 (120.084.987,00 Euros; 45,81%). Pese embora a evolução das taxas de execução tenha sido crescente, o mesmo não acontece com as taxas de cativação, o que sugere que existe maior cativação quando existe maior execução. Concluindo, as taxas de execução têm sido baixas mas começam a aumentar nos últimos anos. Juntando à transição habitual de saldos, a evolução passada suscita problemas na aplicação e execução da Lei.

6.3. Propostas a Implementar

6.3.1. Planeamento Detalhado

Ao nível da SG/MDN, “as fichas utilizadas na elaboração do planeamento da LPM, deverão ser mais detalhadas, de forma a estarem em sintonia com a execução (devem ser elaboradas por Projectos e não por Medidas). Outra questão prende-se com os prazos de execução e os encargos dos projectos que não são actualizados ao longo do tempo. As fichas de planeamento carecem, assim, de uma actualização financeira e material para melhorar a elaboração do planeamento. Não obstante, o planeamento deverá ser descentralizado ao nível dos projectos, pois é a esse nível que é elaborada a execução, de forma a poder-se apurar os desvios, dado que na sua forma actual, não existe essa possibilidade”.

De acordo com a SG/MDN, “o planeamento ainda não é elaborado de uma forma mais centralizada. Não obstante, existe uma mudança em curso nas competências do CEMGFA, para que este passe a harmonizar os requisitos operacionais dos vários Ramos, e o momento de aquisição desses mesmos equipamentos. Assim sendo, os Chefes dos Ramos apresentam as suas propostas/projectos, e essas propostas serão enquadradas no contexto

³¹ Apêndice X – Quadro Orçamental da LPM;

das FA, sendo harmonizadas pelo CEMGFA, existindo assim a preocupação do planeamento em conjunto”.

Em relação à DGAED, “para colmatar a falta de informação referente ao planeamento de projectos da LPM, foram recentemente implementadas fichas de projecto que os Ramos enviam aos OSC. Para além desta medida, existe também a intenção de implementar um novo processo³² mais célere, referente ao ciclo de planeamento (CBPF), que permitirá aumentar a eficácia e eficiência dos projectos, traduzindo-se numa melhoria do planeamento”. Ainda de acordo com a DGAED, “deverá ser dado maior detalhe à LPM, numa visão estrutural desagregada em Medidas/Projectos/Subprojectos, ao invés de se dar apenas importância às Medidas com mais peso financeiro.

O Investimento militar, deverá ser elaborado de acordo com as capacidades do SFN, sendo adquiridos os meios necessários para edificar cada uma das capacidades, tendo em conta os meios já existentes, sendo que essa diferença constituirá as reais necessidades de investimento. Ora, todo o planeamento da revisão da LPM, deverá ser efectuado de forma rigorosa e o mais completa possível por equipas multidisciplinares (tanto da área operacional, como na área financeira) responsáveis por identificar e realizar o planeamento orçamental da LPM, tendo em vista enquadrar as necessidades dos Ramos/EMGFA. É fundamental que este trabalho seja elaborado aquando da revisão da LPM e não durante a sua execução como tem ocorrido actualmente. Esta é a via que se considera mais adequada, pois só assim é possível garantir uma execução o mais fiel possível, do planeamento efectuado para a revisão da LPM aprovada na Assembleia da República”.

Em relação ao EMGFA, o “planeamento é elaborado de uma forma macro (centrado nas Medidas) e deveria ser mais descentralizado nas unidades mais baixas (como Projectos e Subprojectos)”.

No que concerne ao EMFA, “em matéria de Planeamento a Força Aérea denota ser possuidora e capaz de aplicar em pleno as potencialidades oferecidas pelo SIG, nomeadamente o Plano de Actividades, o qual já vai ser utilizado em pleno no ano 2009, tendo sido caracterizado o ano de 2008 como ano Zero. Não obstante, existe em matéria de planeamento outros instrumentos produzidos pela Força Aérea no sentido de o tornar mais eficaz, como por exemplo, a Directiva de Planeamento, o Plano de Acção, o Plano de Actividades, culminando no Relatório de Actividades. Esta forma proactiva e metodológica de encarar o planeamento teve os seus passos iniciais em 2007 e hoje abarca todas as fontes de financiamento, inclusive a LPM.

O PA é elaborado tendo em conta a fonte de financiamento – LPM, com a identificação das Acções e Elementos de Acção, e o respectivo status de financiamento, ou seja financiado ou não financiado”.

³² Ver Anexo O – Ciclo de Planeamento de Capacidades de Defesa;

Em relação à Coordenação dos SI/TIC, “ao nível do PA existe um critério utilizado (*Activity Based Cost* ou *Custeio Baseado em Actividades*) em que são definidos os *Objectivos Estratégicos*, que depois são concretizados em *Objectivos* e posteriormente em *Acções*. Também esta metodologia permite identificar indícios perante cortes orçamentais, de forma a reorganizar as actividades de acordo com a sua prioridade”.

6.3.2. Agilização do Processo de Transferência de Verbas

De acordo com a SG/MDN, “existe um atraso na entrega dos saldos por parte de algumas entidades que não cumprem com os prazos estabelecidos no Decreto de Execução Orçamental (12 Janeiro). A par disso, as entidades também não entregam a comunicação (pedido formal) de entrega dos saldos. Este processo agrava ainda mais a burocracia associada à autorização da libertação dos montantes entregues aos cofres do tesouro”.

De acordo com a DGAED, o “orçamento da LPM está dividido em cinco capítulos, mas não existe a simplicidade procedimental na transferência de verbas entre capítulos. Para que tal aconteça, a transferência de verba carece de autorização da Assembleia da República, e não apenas do Ministro da Defesa (que poderia ser conjugado com o Ministro das Finanças)”.

De acordo com o EMA, as transições de saldos, “mesmo elaboradas de forma célere, levam a que as respectivas dotações orçamentais só se encontram disponíveis após visto do Tribunal de Contas, normalmente durante o segundo trimestre do ano a que dizem respeito”.

De acordo com o EMFA, o “único problema que não é facilmente ultrapassável e que se constitui como principal problema da LPM, é o processo burocrático, associado à autorização da despesa pela entidade competente, quando é excedida a competência própria ou delegada dos Ramos. Esta situação, leva a que sejam necessários uma série de requisitos (pareceres jurídicos e pareceres técnicos), em todas as entidades pelas quais passam os documentos. Não obstante, este processo burocrático, pode ser muitas vezes entendido de forma diferenciada, face à conjuntura política orientada para uma forte contenção da despesa pública. Ainda de encontro com o EMFA, “outra questão associada à transição de saldos, prende-se com a disponibilização dos saldos transitados, que muitas vezes acontece tardiamente. Assim a morosidade da tramitação processual adstrita à transição de saldos (que carece de autorização do Ministro da tutela e Ministro das Finanças), leva a que os projectos não absorvam os recursos que lhes estavam destinados, ou seja, os projectos são financiados, não pelas verbas que deveriam transitar e que lhes estavam afectas, mas sim por outras verbas disponibilizadas para esse ano, o que se traduz muitas vezes em dificuldades acrescidas”. Este ajustamento/dificuldade pode ser superado através de algum mecanismo de flexibilidade financeira”. Ainda, “existem problemas na definição das características técnicas dos equipamentos e a sua respectiva calendarização.

Deverá existir um ajuste entre os cronogramas dos quadros financeiros inscritos e anexos à própria LPM, com os cronogramas contratualizados com os respectivos fornecedores”.

6.3.3. Reenquadrar a Preparação, Operação e Treino de Forças (POTF)

No que concerne à SG/MDN, “relação à execução, o POTF (10% LPM) limita a taxa de execução, pois este valor não é contabilizado como executado”.

De acordo com a DGAED a “LPM está a garantir a Preparação e Operação e Treino de Forças (POTF) situação que carece de uma análise mais profunda quanto ao seu âmbito, com vista ao seu correcto enquadramento”.

6.3.4. Outras Propostas

No que concerne à SG/MDN, “existem dois tipos de transferências. Uma dizem respeito à falta de liquidez para se fazer face aos compromissos assumidos, as outras já implicam a alteração de projectos e a afectação a outros. Em relação ao primeiro tipo de alterações não reside problemas, mas em relação ao segundo, sempre que existe alterações de projectos não são actualizadas as fichas (porque estas estão apenas detalhadas à medida), conduzindo a problemas no planeamento”.

De acordo com a DGAED a “última lei assumiu um carácter de estabilidade, na medida em que estará em vigor durante quatro anos. Outro aspecto que poderá gerar alguma confusão e instabilidade, prende-se com a entrada em vigor da LPM, a meio de qualquer ano. Esta situação, porém estará resolvida na próxima revisão da LPM, estando previsto que a mesma ocorra durante 2009, produzindo efeitos apenas em 2010”.

Ainda de acordo com a DGAED, “na LPM em vigor, foi contemplada a possibilidade da alienação de material militar. Estas verbas constituem-se como fonte de auto financiamento, no entanto no caso da alienação de equipamentos militares surplus, não se realizarem na extensão prevista, haverá um decréscimo da receita e serão, em consequência, afectados os projectos inscritos. Esta verba deverá ser preferencialmente complementar, ao financiamento normal, permitindo a execução de outros projectos que por constrangimentos orçamentais, não foi possível contemplar, não afectando assim aqueles já inscritos na LPM e que serão os mais prioritários”. Ainda, “outra questão a ter em conta é a importância que deveria ser dada à LPM, por parte do Ministério das Finanças, colocando-a num nível de hierarquia orçamental semelhante ao PIDDAC, ao contrário de considerar a LPM como rubrica (programa) do próprio PIDDAC”.

Em relação à Coordenação dos SI/TIC, o “PA é plurianual, embora seja feito anualmente. Como a LPM está dividida em Medidas, Projectos e Sub-Projectos (ainda em Elementos de Acção para a Marinha), a questão prende-se com a integração da LPM no PA. O principal aspecto a mudar será o Orçamento com base nas Actividades e não as Actividades com base no Orçamento”.

PARTE III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Capítulo 7 – Conclusões

7.1. Validação das Hipóteses

Relembrando as hipóteses, decorrentes do problema identificado para esta investigação, vejamos de seguida como os resultados recolhidos poderão oferecer resposta à sua validação:

Na Hipótese A: O Plano de Actividades (PA), existente no Sistema Integrado de Gestão (SIG) possibilita um adequado planeamento financeiro da LPM, encontrando-se de acordo com a Lei do Enquadramento Orçamental.

Os resultados apontam para a **validação** desta hipótese, pois de acordo com os dados recolhidos, 60% dos inquiridos, referiu que o SIG é um sistema capaz de responder de forma global às exigências da LPM em termos de planeamento e controlo.

Não obstante, de acordo com a Coordenação dos SI/TIC o *“PA permite dar resposta ao Planeamento e Controlo Orçamental, servindo assim de suporte à Proposta de Orçamento; reflectir a informação relativa a LPM e PIDDAC e elaborar o Planeamento Orçamental estratégico de MLP, bem como o respectivo controlo em termos de compromissos de anos futuros assumidos”*.

Para finalizar a validação desta hipótese, de referir que 60% dos inquiridos, afirmou como solução para a resolução dos problemas da LPM, a utilização do PA do SIG, apesar de apenas 40% afirmarem que utilizam o PA para a LPM.

Em relação à Hipótese B: O planeamento elaborado pelas entidades responsáveis por cada capítulo da LPM reflecte um planeamento detalhado e exaustivo dos Projectos inseridos nas respectivas Medidas.

Os resultados apontam para a **não validação** desta hipótese, pois, 90% dos inquiridos afirmou que o planeamento se constitui como principal problema da LPM. Não obstante, 80% dos inquiridos referem, como proposta a implementar, para um planeamento mais detalhado e centralizado, descendo ao nível do Sub-Projecto, ao contrário do que ainda hoje acontece, ou seja, centrado no Projecto. Ainda assim, é importante frisar que esta descentralização do planeamento obrigaria a que existisse um grande esforço na capacidade de planeamento, pois existem medidas que possuem dezenas de Projectos, que por sua vez possuiriam centenas de Sub-Projectos.

Na Hipótese C: As baixas taxas de execução traduzem-se anualmente num aumento da percentagem de cativação, redigida na Lei de Execução Orçamental.

Os resultados apontam para a **não validação** desta hipótese, pois, para além de 50% dos inquiridos considerarem a cativação das dotações como um dos principais problemas da LPM, e de acordo com a SG/MDN, “ *o facto de a LPM possuir uma baixa taxa de execução, leva a que as cativações sejam maiores*” e “*a cativação elevada das dotações da LPM, decorre das baixas taxas de execução dos projectos*”.

Também de acordo com a DGAED, “*o aumento da taxa de execução da LPM leva a um aumento da justificação para a descativação das dotações atribuídas à LPM. Sendo que o contrário também acontece, ou seja, a diminuição da taxa de execução leva a um aumento da justificação para a cativação*”.

Esta situação no entanto é contrariada com os resultados do Quadro Orçamental da LPM³³, onde facilmente se constata que apesar do aumento da taxa de execução (1998 até 2005) as percentagens de cativação continuaram sempre a aumentar, até atingirem aproximadamente 46% em 2006. Não obstante, o facto de se aumentar as percentagens de cativação prejudica as taxas de execução da LPM.

Em relação à Hipótese D: A centralização das dotações afectas aos projectos, em Medidas conjuntas aos vários capítulos da LPM, agiliza as transferências orçamentais e consequentemente aumenta as taxas de execução orçamental.

Os resultados apontam para a **validação** desta hipótese, pois de acordo com os dados recolhidos, 50% dos inquiridos afirmou como solução dos problemas da LPM a Centralização das dotações nos OSC. Pese embora este facto, de referir que de acordo com a SG/MDN, o facto de as dotações estarem centralizadas, permitiu que “*as cativações nos OSC fossem levantadas em quase 100% no ano económico de 2007*”. Situação que dificilmente seria ultrapassada, caso as dotações não estivessem centralizadas nos OSC.

Por fim, a Hipótese E: O controlo interno elaborado a vários níveis, constitui-se como a melhor e mais adequada técnica de controlo de gestão da LPM.

Os resultados apontam para a **não validação** desta hipótese, visto que, apesar de 60% dos inquiridos ter referido o Controlo Interno como uma das técnicas de controlo de gestão mais de adequada à LPM, 80% dos inquiridos no entanto, afirmou a Responsabilização (*accountability*) como a técnica de controlo mais adequada à da LPM. Assim, deverão ser adoptados meios para que as entidades executantes prestem contas quanto ao seu planeamento, mas mais importante que isso, justificar as suas taxas de execução. Esta forma de actuação permitirá por um lado, levar o planeamento a ser encarado de forma mais séria e por outro introduzir medidas correctivas atempadamente.

³³ Ver Apêndice X – Quadro Orçamental da LPM;

7.2. Limitações da Investigação

Em relação a este aspecto, de salientar a questão relacionada com o factor tempo destinado à realização deste trabalho, que pese embora adequado, possa representar algumas limitações às exigências do foro metodológico que um trabalho desta envergadura necessita.

Outra questão prende-se com o limite de páginas destinado ao trabalho, que apela não só à capacidade de síntese, mas também à discricionariedade do que realmente importa salientar. Não obstante, essa situação condiciona a importância que certas matérias acarretam e que carecem duma explicação mais profunda para a sua compreensão, sob pena de se efectuar uma abordagem redutora na sua explicação teórica.

7.3. Futuras Investigações

No que concerne a investigações a futuras, fica a ideia de se elaborar um novo método de actualização de preços, permitindo que os valores inscritos nas futuras revisões das LPM possam reflectir de forma mais apropriada, as projecções futuras (com base em indicadores como o preço do aço), ao contrário do que é actualmente utilizado (IPC ou deflator do PIB) e permitindo previsões mais correctas dos investimentos inscritos na LPM.

Outra ideia prende-se com a implementação na SG/MDN, de um novo modelo de planeamento e gestão que se encontra largamente generalizado, não só em empresas privadas, mas também no sector público, o *Balanced Scorecard*, ou outro método semelhante que se baseie em indicadores de desempenho na concretização dos objectivos.

7.4. Considerações Gerais

O principal contributo este trabalho consubstancia-se, por um lado na identificação das limitações e problemas relativamente à LPM; por outro lado, na apresentação de sugestões³⁴ para ultrapassar os problemas ainda existentes no planeamento, execução e controlo da LPM.

De referir que para além de existirem várias teorias sobre o planeamento e a gestão financeira pública, a boa ou má gestão dos *dinheiros públicos* depende sempre de quem os gere, sendo dever cívico e moral de cada um de nós zelar para que o dinheiro entregue ao Estado, que por sua vez será entregue às Forças Armadas, seja aplicado da forma mais racional. Por outro lado, se a construção de uma escola ou de um hospital é aceite pela sociedade em geral, o mesmo já não acontece aquando da aquisição de equipamentos militares, sendo a sua finalidade muitas vezes mal interpretada em tempo de paz, visto o benefício desses investimentos não ser facilmente perceptível de forma imediata e directa para a população.

³⁴ As propostas, suscitadas pelas pesquisas e pelo resultado das entrevistas, apresentam-se no ponto 6.3. Propostas a Implementar;

Assim sendo, os princípios preconizados no enquadramento conceptual, como por exemplo, a eficiência, eficácia e economia, transparência, etc., devem ser aplicados com maior rigor no que concerne aos investimentos públicos de carácter militar, procurando-se para tal o entrosamento das informações referentes às manifestações de necessidades dos três Ramos das FA tendo em vista, a maior interoperabilidade de meios, maiores economias de escala, em suma, maior racionalização dos meios financeiros ao dispor das Forças Armadas. Para além disso, não só a interoperabilidade dos meios entre os Ramos das FA deverá ser almejado. Será também importante alcançar-se a interoperabilidade entre as forças que compõem as organizações nas quais Portugal intervém de forma activa, ou seja, na OTAN e na ONU.

Não obstante os problemas identificados neste trabalho, a LPM caminha a passos largos para uma situação economicamente mais vantajosa, sendo que muitos aspectos já reflectem essa tendência, tal como a capacidade de auto-financiamento, através da adopção de uma política de alienações de equipamento militar considerado em excesso. As novas aquisições deverão estar de acordo com o conceito de constituição de forças tecnologicamente actualizados, de dimensão equilibrada e harmoniosamente integrados no Sistema de Forças Nacionais (SFN).

As principais conclusões a retirar deste trabalho, referem-se por um lado, aos problemas que dizem respeito à LPM – planeamento, execução orçamental e cativações das dotações, que de alguma forma condicionam a capacidade de investimento militar; por outro, as que se referem às propostas de alteração de procedimentos ao nível do planeamento com o recurso aos sistemas informáticos de gestão nas FA, como o Sistema Integrado de Gestão (SIG), que auxiliam a capacidade de decisão dos investidores, ou seja, o recurso ao Plano de Actividades (PA) obriga a um planeamento detalhado e a uma maior responsabilização das entidades executantes. Registou-se ainda a necessidade de uma mudança nos procedimentos formais para agilizar a burocracia documental, flexibilizando a gestão e um maior controlo por parte das entidades fiscalizadoras da LPM.

Assim sendo, a resposta ao problema identificado no início deste trabalho, e que originou esta investigação, pode ser respondido com a introdução do PA do SIG, em todas as entidades que intervêm no planeamento, execução e controlo da LPM, traduzindo-se essa medida numa melhor afectação dos recursos financeiros atribuídos à Defesa.

Para finalizar este trabalho apenas referir que, *“planear ou programar é visualizar o futuro, tal como pretendemos; é evitar que aquele nos seja imposto pela navegação à vista, a qual transforma a execução e os gestores em simples bombeiros, continuamente ocupados em apagar fogos não previstos nem desejados”* (Moreno, 2006, p. 130). Consequentemente, a execução não só deve feita do modo mais eficiente, como deve permitir a correcção de eventuais desvios ao longo do tempo, sobretudo, numa época em que o contexto se encontra em constante mudança.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Bibliografia Citada

- AZEVEDO, Carlos A. Moreira; AZEVEDO, Ana Gonçalves de. (2006) *Metodologia Científica: Contributos práticos para a elaboração de trabalhos académicos*. Lisboa. 8ª Edição;
- BALTAZAR, Maria da Saudade. (2005) *As Forças Armadas Portuguesas. Desafios numa Sociedade em Mudança*. Tese (Doutorado). Casal de Cambra. Caleidoscópio;
- BORGES, João B. Vieira. (2004) *Elementos de Estratégia. Documento de Estudo*. Lisboa. Serviços Gráficos da Academia Militar;
- CARVALHO, J. Eduardo. (2002) *Metodologia do Trabalho Científico. Saber-Fazer da investigação para dissertações e teses*. Lisboa. Escolar Editora;
- GOMES, Agostinha P. Silva; CARVALHO, João B. da Costa; RIBEIRO, Nuno A. Baptista; NOGUEIRA, Sónia P da Silva. (2007) *O Balanced Scorecard Aplicado à Administração Pública*. Lisboa. SIG, Lda;
- JORDAN, H.; NEVES, J. e RODRIGUES, J. (2007) *O Controlo de Gestão ao Serviço da Estratégia e dos Gestores*. 7ª Edição. Áreas Editora. Lisboa;
- MARQUES, Albertino. (2006) *Concepção e Análise de Projectos de Investimento*. 3ª Edição. Edições Sílabo. Lisboa;
- MARQUES, Maria C. C. e ALMEIDA, José J. M. de. (2002) *A Gestão de Fundos Públicos*. IX Congresso de Contabilidade. Porto;
- MENEZES, H. Caldeira. (2005) *Princípios de Gestão Financeira*. Lisboa. Editorial Presença, 10ª Edição;
- MORENO, Carlos. (2006) *Gestão, Controlo e Auditoria dos Dinheiros Públicos*. Lisboa. UAL. 3ª Edição;
- NEVES, Arminda (2003). *Cultura de gestão na administração pública*. Programa Integrado de Apoio à Inovação. III Congresso INA;
- NEVES, João Carvalho das. (2006) *Análise Financeira – Técnicas Fundamentais*. Lisboa. Texto Editores. 3ª Revisão;
- PACHECO, Regina Silva. (2004) *Contratualização de resultados no setor público: a experiência brasileira e o debate internacional*. IX Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública. Madrid – España, 2 – 5 Nov. 2004;
- VÁRIOS. (2006) *Apontamentos sobre o Plano de Actividades*. SI/TIC. MDN;
- RODRIGUES, Alexandre Reis. (2003) Considerações sobre o Sistema de Forças Nacional. *Cadernos Navais* (5/Abr. – Jun. 2003). Lisboa. ACMA;

- SACCHETTI, António Emílio Ferraz. (2002) Conceito Estratégico de Defesa Nacional (Estudos). *Cadernos Navais* (3/2002). Lisboa. ACMA;
- VÁRIOS. (2006) *Unidade de Coordenação do Plano Tecnológico. Grandes Projectos de Investimento*. Documento de Trabalho n.º 14, Lisboa;

Endereços Internet

- NUNES, Paulo. (2005) Conceito de Planeamento.

http://www.notapositiva.com/trab_professores/textos_apoio/gestao/04conc_planeamento.htm

Apresenta informação relativa ao conceito genérico de Planeamento, entre outros trabalhos que podem ser visitados acerca de outras matérias. Acedido às 20:52 em 04/06/07;

- RIBEIRO, António M. F. da Silva. (2006) *Planeamento Estratégico e de Forças*

<http://www.revistamilitar.pt/modules/articles/article.php?id=136>

Apresenta um artigo da Revista Militar de 19 de Novembro de 2006, sobre as atribuições de recursos financeiros da LPM (Lei de Programação Militar) para financiamento de investimentos na área da Defesa. Acedido às 22:05 em 05/06/07;

- SILVA, Braz da. (2001) *Marinha – O que o futuro nos propõe*

http://www.marinha.pt/extra/revista/ra_jan2001/pag5.html

Apresenta informação sobre o futuro do Planeamento de Forças, Capacidades e Meios a desenvolver para a marinha. Acedido às 10:10 11/04/2008;

- Programa do XVII Governo Constitucional

<http://www.portugal.gov.pt/NR/rdonlyres/631A5B3F-5470-4AD7-AE0F-D8324A3AF401/0/>

[ProgramaGovernoXVII.pdf](#)

Apresenta o Programa proposto pelo XVII Governo Constitucional. Acedido às 10:56 em 27/04/2008;

- Programa de Estabilidade e Crescimento 2007 – 2011

<http://static.publico.clix.pt/docs/economia/pec2007-2011.pdf>

Apresenta o documento relativo ao PEC actualizado, de 2007 a 2011. Acedido às 11:23 em 30/04/2008;

- AFONSO, António e AUBYN, St. Miguel. (2008) *Portugal com efeito crowding-in no investimento público*

<http://e.economia.info/artigos/418/portugal-com-efeito-crowding-in-do-investimento-publico>

Apresenta artigos sobre matérias de economia e gestão entre outras. Acedido às 12:54 em 30/04/2008;

- AUBYN, St. Miguel. (2005) *INVESTIMENTO PÚBLICO, INVESTIMENTO PRIVADO E ACTIVIDADE ECONÓMICA EM PORTUGAL*

http://www.dpp.pt/pages/files/investimento_publico_privado.pdf

Apresenta o documento relativo ao trabalho realizado por este autor, para o DPP. Acedido às 14:02 em 30/04/2008.

Legislação³⁵

Constituição da República Portuguesa	Artigos: 161.º e 267.º
Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro Lei Orgânica n.º 4/2001, de 30 de Agosto	Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas Sexta alteração à Lei n.º 29/82
Lei n.º 15/87 de 30 de Maio; Lei n.º 67/93 de 31 de Agosto; Lei n.º 17/97 de 7 de Junho; Lei n.º 50/98 de 17 de Agosto; Lei n.º 5/2001 de 14 de Novembro; Lei Orgânica n.º 1/2003 de 13 de Maio; Lei Orgânica n.º 4/2006 de 29 de Agosto;	Primeira Lei de Programação Militar Segunda Lei de Programação Militar Revisão da Segunda Lei de Programação Militar Terceira Lei de Programação Militar Quarta Lei de Programação Militar Alteração da Quarta Lei de Programação Militar Quinta Lei de Programação Militar
Lei n.º 111/91, de 29 de Agosto Lei Orgânica n.º 2/2007, de 16 de Abril	Lei Orgânica de Bases das Forças Armadas Sexta alteração à Lei n.º 111/91
Lei n.º 1/85, de 23 de Janeiro Lei n.º 46/98 de 07 de Agosto	Lei quadro das Leis de Programação Militar Nova Lei quadro das Leis de Programação Militar
Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro	Lei de Bases da Contabilidade Pública
Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho	Regime de Administração Financeira do Estado
Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/94, de 13 de Janeiro Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/2003 de 20 de Janeiro;	Conceito Estratégico de Defesa Nacional Alteração do CEDN
Decreto-Lei n.º 232/97, de 03 de Setembro;	Plano Oficial de Contabilidade Pública
Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto; Lei Orgânica 2/2002, de 28 de Agosto; Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto;	Lei do Enquadramento Orçamental Lei da estabilidade orçamental – Primeira alteração à Lei n.º 91/2001 Terceira alteração à Lei n.º 91/2001
Despacho n.º 109/MDN/2002 de 7 de Agosto;	Aprovação do Sistema Integrado de Gestão
Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/2005 de 04 de Agosto;	Programa do XVII Governo Constitucional
Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2006 de 21 de Abril	Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado
Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2007 de 03 de Julho;	Quadro de Referência Estratégico Nacional
Lei n.º 31/2007 de 10 de Agosto;	Grandes Opções do Plano para 2008

³⁵ A legislação apresentada encontra-se organizada por ordem cronológica, de acordo com a data de entrada em vigor, da Lei originária;

APÊNDICES

Apêndice I – Matriz de análise SWOT

Análise Interna	S (Strengths = Pontos Fortes)	W (Weaknesses = Pontos Fracos)
Análise Externa	SO S – Maximizar O – Maximizar	WO W – Minimizar O – Maximizar
O (Opportunities = Oportunidades)	ST S – Maximizar T – Minimizar	WT W – Minimizar O – Maximizar
T (Threats = Ameaças)		

Quadro 1 – Matriz de Análise SWOT

fonte: adaptado de <http://eden.dei.uc.pt/~dourado/Cadeiras/Ge/publichtml/Cap3ppt.pdf>

Apêndice II – Esquema da Função Planeamento

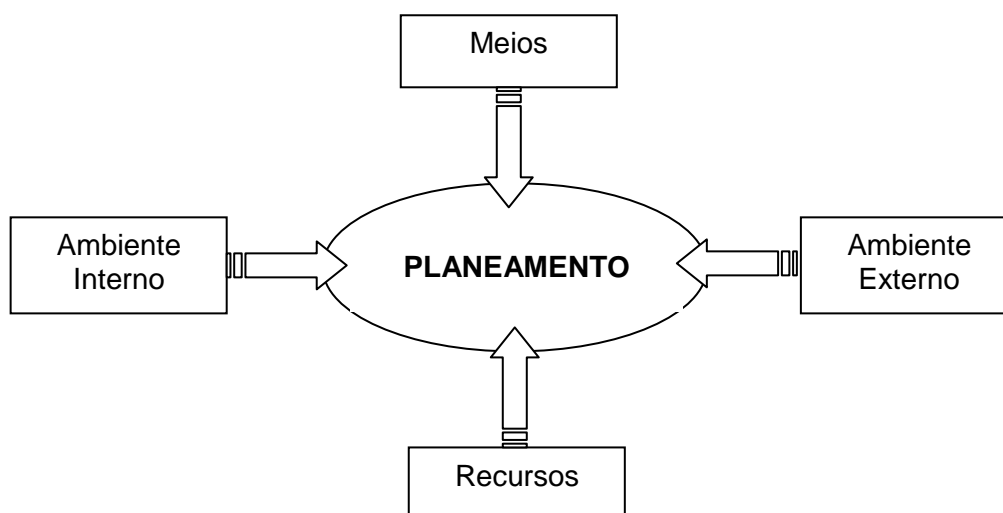


Figura 1 – Esquema da Função Planeamento

fonte: Adaptado de Moreno, 2006, p.140

Apêndice III – Guião das Entrevistas

MODELO DE ENTREVISTA

Apresentação do entrevistador

Aspirante Aluno da Academia Militar, Edgar Miguel Vicente Fontes a frequentar o Curso de Administração Militar, no âmbito do Mestrado Integrado nos Cursos da Academia Militar, decorrentes da actualização do processo de Bolonha, cujo tema, da referida tese é: “Planeamento e a Gestão Financeira Pública – *A Lei de Programação Militar (LPM)*”.

Visto vossa excelência desempenhar um papel importante na condução e execução da referida Lei, gostaria de entrar em contacto para uma breve entrevista a ser utilizada no conteúdo do trabalho a desenvolver, de forma anónima, após ser concedida autorização.

A entrevista será oral seguindo uma metodologia semi-estruturada, de acordo com o guião abaixo indicado, sem prejuízo de outras questões que poderão surgir no decurso da mesma. O principal objectivo desta entrevista será recolher dados qualitativos e quantitativos de forma a fundamentar a parte prática do trabalho em causa, ou seja, validar as hipóteses levantadas.

PARTE I – Identificação do Entrevistado

- 1.1) Qual o seu Posto?
- 1.2) Qual o seu Ramo?
- 1.3) Qual a função/cargo desempenhada?
- 1.4) Qual a U/E/O onde está inserido?

PARTE II – Problemas da LPM

- 2.1) Do seu ponto de vista, e da posição que ocupa actualmente, quais os principais problemas da LPM que poderá identificar?
- 2.2) No que concerne ao planeamento, de que forma este está a ser executado, no organismo em que está inserido?
- 2.3) O que tem a dizer em relação à forma como a LPM está a ser executada em termos orçamentais?
- 2.4) Qual a sua opinião em relação às cativações levadas a cabo pela Lei de Execução Orçamental?

- 2.5) Qual a sua opinião em relação à centralização nos Órgãos e Serviços Centrais (OSC) das dotações da LPM, correspondentes a programas conjuntos dos Ramos?

PARTE III – Sistemas de Informação de Gestão

- 3.1) Considera o SIG um sistema capaz de responder de forma global às exigências da LPM em termos de planeamento e controlo da sua execução?
- 3.2) Se respondeu não, Porquê?

PARTE IV – Controlo da LPM

- 4.1) Do seu ponto de vista, quais as técnicas de controlo de gestão que mais de adequam à LPM?
- 4.2) Qual a sua opinião em relação às entidades responsáveis pela auditoria e controlo interno da LPM?

PARTE V – Soluções

- 5) Do seu ponto de vista, tendo em conta os problemas identificados nas questões anteriores, de que forma se poderá atenuar ou até resolver por completo, esses mesmos problemas?

Apêndice IV – Circuito Simplificado da LPM

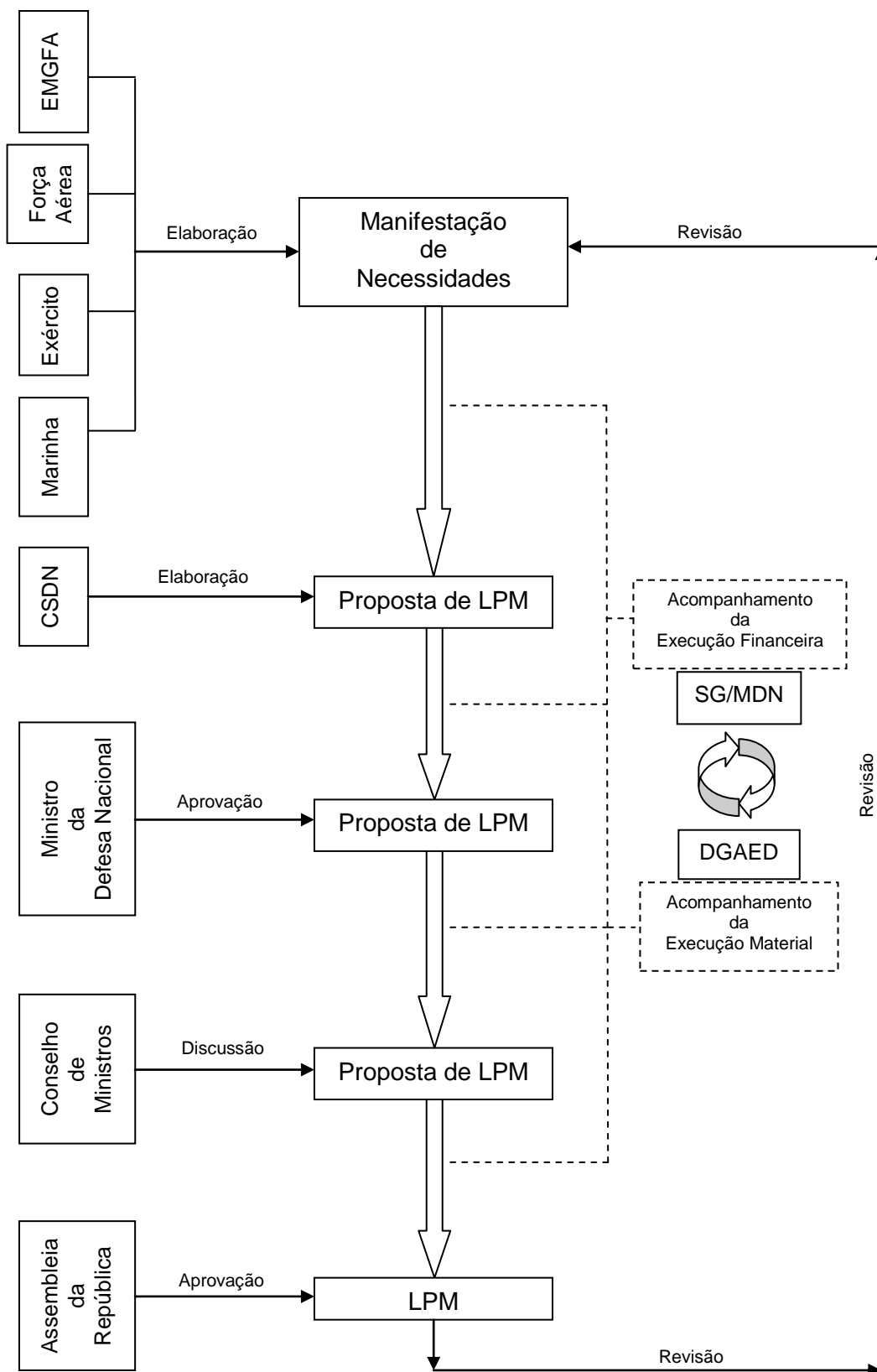


Figura 2 – Circuito Simplificado da LPM

Apêndice V – Natureza das Despesas

Ano	[Milhões de Euros]				[%]				
	PIB	Despesas Públicas	Despesas na Defesa	LPM	Despesas da Defesa / Despesas Públicas	LPM / PIB	LPM / Despesas Públicas	LPM / Despesas da Defesa	
1ª LPM	1987 25.811,29	8.731,46	602,05	56,89	2,33	6,90	0,22	0,65	9,45
	1988 29.941,34	11.181,05	723,26	88,02	2,42	6,47	0,29	0,79	12,17
	1989 35.565,79	12.680,44	837,98	128,32	2,36	6,61	0,36	1,01	15,31
	1990 42.434,73	15.832,84	938,74	126,14	2,21	5,93	0,30	0,80	13,44
	1991 55.786,55	21.670,77	1.069,42	108,99	1,92	4,93	0,20	0,50	10,19
	1992 63.989,29	20.963,48	1.088,38	62,40	1,70	5,19	0,10	0,30	5,73
2ª LPM	1993 67.823,55	23.529,79	1.111,82	86,65	1,64	4,73	0,13	0,37	7,79
	1994 72.908,29	27.658,84	1.100,35	55,84	1,51	3,98	0,08	0,20	5,07
	1995 80.874,59	31.686,14	1.180,16	64,03	1,46	3,72	0,08	0,20	5,43
	1996 86.428,71	35.702,46	1.189,63	62,76	1,38	3,33	0,07	0,18	5,28
Revisão da 2ª LPM	1997 93.014,30	37.012,30	1.260,50	154,98	1,36	3,41	0,17	0,42	12,30
3ª LPM	1998 100.962,40	49.911,20	1.231,00	64,38	1,22	2,47	0,06	0,13	5,23
	1999 114.192,80	42.740,00	1.294,20	83,44	1,13	3,03	0,07	0,20	6,45
	2000 122.270,00	44.313,20	1.428,30	149,07	1,17	3,22	0,12	0,34	10,44
4ª LPM	2001 129.308,00	44.736,20	1.448,10	152,63	1,12	3,24	0,12	0,34	10,54
	2002 135.434,00	45.980,30	1.552,60	116,38	1,15	3,38	0,09	0,25	7,50
Alteração à 4ª LPM	2003 138.532,00	39.132,10	1.647,10	149,42	1,19	4,21	0,11	0,38	9,07
	2004 144.274,00	39.243,00	1.800,80	200,44	1,25	4,59	0,14	0,51	11,13
	2005 149.021,00	41.410,50	1.962,00	231,00	1,32	4,74	0,16	0,56	11,77
5ª LPM	2006 155.289,00	45.353,50	1.756,20	147,02	1,13	3,87	0,09	0,32	8,37

Taxa de Conversão: 1€ = 200,4825

Quadro 2 – Natureza das Despesas

fontes: Anuários Estatísticos da Defesa e Contas Gerais do Estado

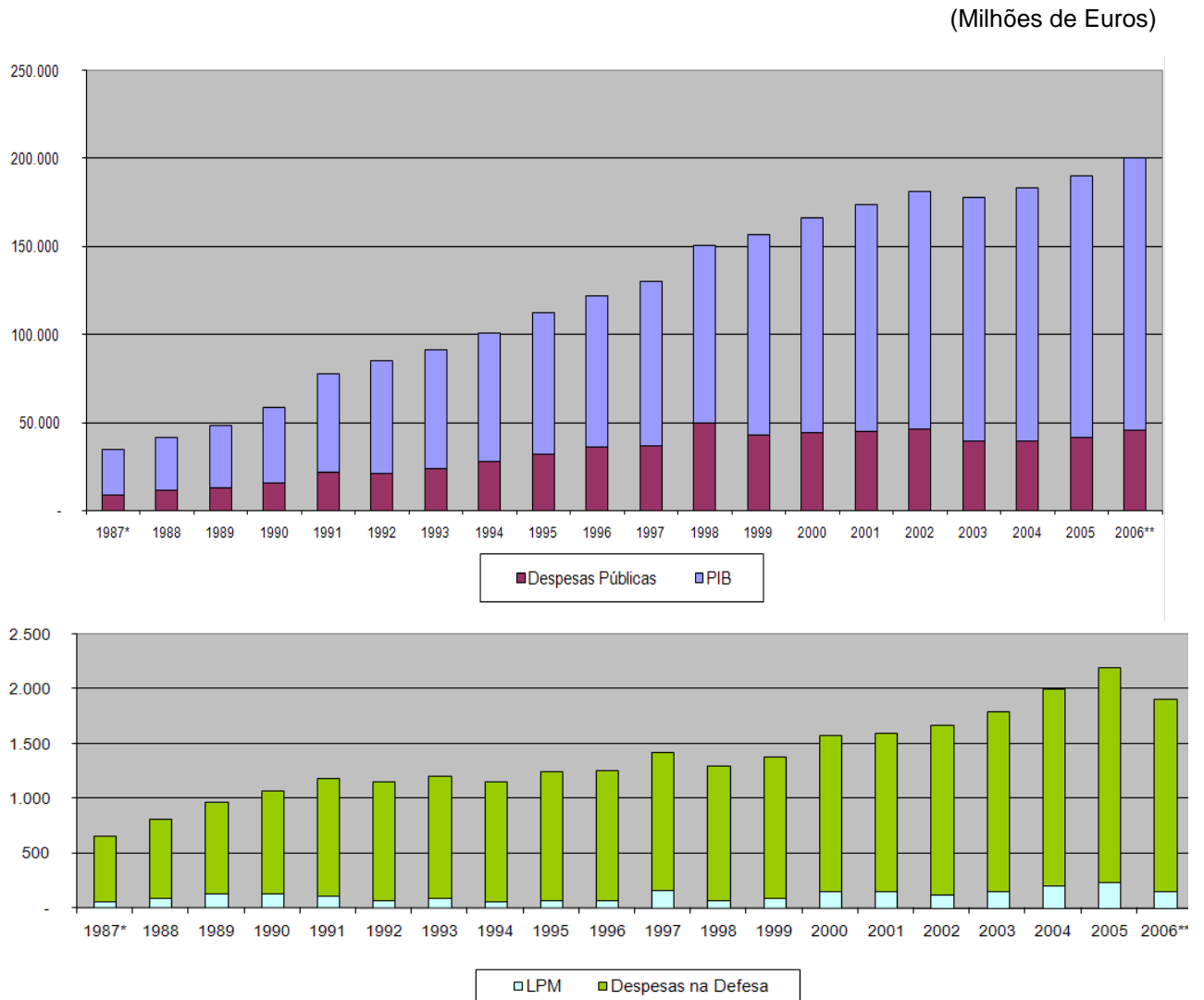
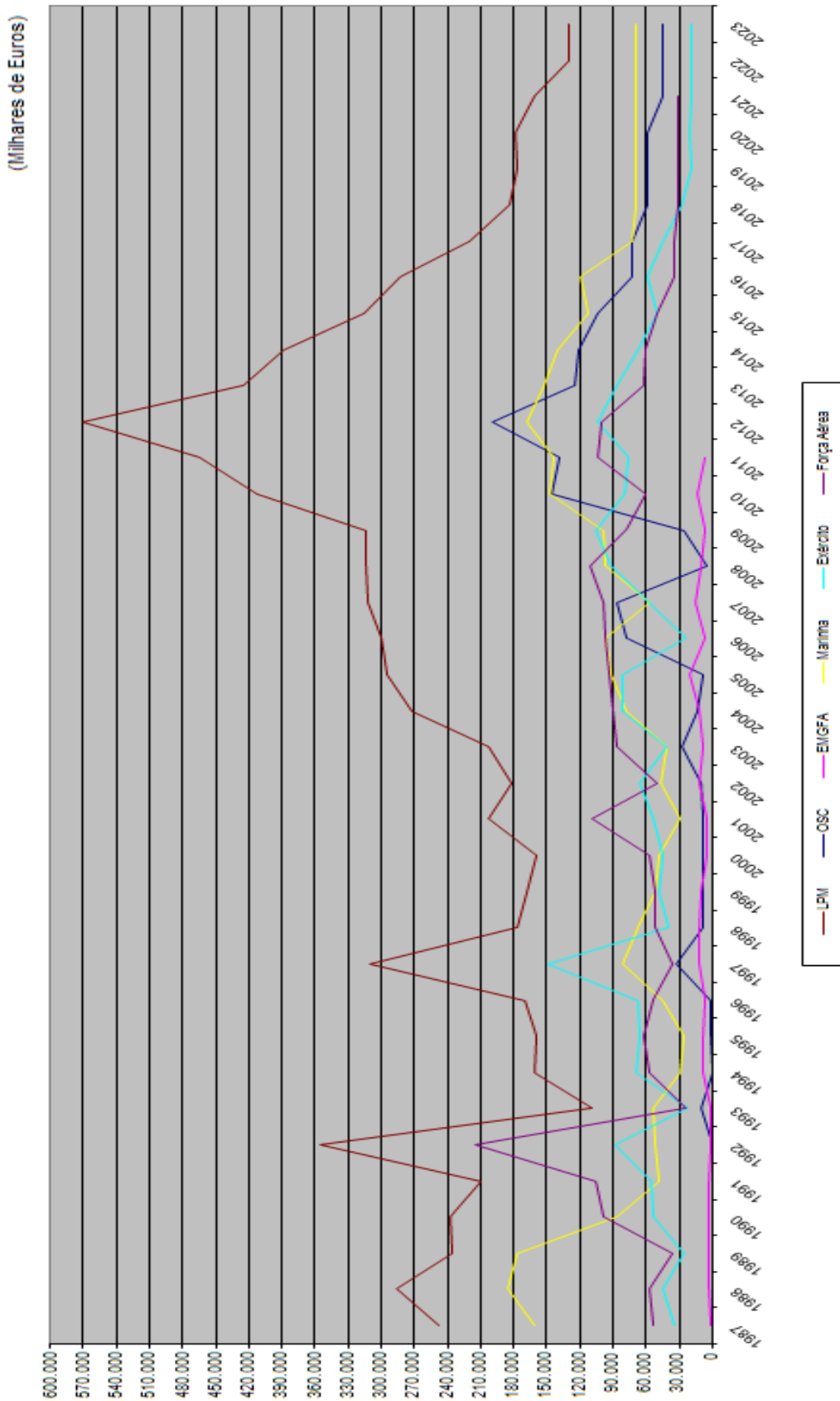


Figura 3 – Natureza das Despesas

fontes: Anuários Estatísticos da Defesa e Contas Gerais do Estado

Apêndice VI – Estrutura do Planeamento da LPM



Quadro 3 – Estrutura do Planeamento da LPM por Capítulo

fontes: Quadros financeiros anexos à LPM

Apêndice VII – Estrutura Execução da LPM

(Milhares de Euros)

	Ano	Capítulos				TOTAL	
		OSC	EMGFA	Marinha	Exército		Força Aérea
1ª LPM	1987*	-	221,97	53.701,58	1.070,92	1.891,94	56.886,40
	1988	-	1.980,23	60.168,49	9.696,63	16.177,51	88.022,86
	1989	-	2.067,02	87.242,74	16.474,80	22.534,69	128.319,25
	1990	10.724,15	3.953,47	71.464,77	15.104,10	24.890,02	126.136,51
	1991	15.503,64	2.987,80	52.465,56	22.945,70	15.092,13	108.994,82
	1992	25.930,01	478,85	25.433,70	2.891,53	7.665,53	62.399,62
2ª LPM	1993	3.012,74	-	48.712,60	19.323,43	15.597,41	86.646,18
	1994	4.783,47	139,66	19.238,63	17.068,86	14.609,79	55.840,42
	1995	1.466,47	5.925,72	17.622,53	20.071,63	18.939,36	64.025,70
	1996	2.967,85	4.708,65	14.766,41	17.153,66	23.164,17	62.760,75
Revisão da 2ª LPM	1997	14.560,40	11.166,10	32.807,40	60.880,30	35.567,80	154.982,00
3ª LPM	1998	1.602,60	595,60	3.577,90	14.516,70	44.083,60	64.376,40
	1999	8.015,50	3.973,70	18.494,50	27.848,60	25.107,40	83.439,70
	2000	10.197,10	8.820,70	32.093,30	44.303,10	53.655,20	149.069,40
4ª LPM	2001	2.305,00	7.735,90	53.042,20	22.060,30	67.485,10	152.628,50
	2002	7.809,50	5.034,00	22.597,40	15.792,20	65.148,60	116.381,70
Alteração à 4ª LPM	2003	11.066,20	8.227,00	31.765,20	25.467,30	72.897,90	149.423,60
	2004	18.467,60	12.150,60	60.045,80	36.374,60	73.405,10	200.443,70
	2005	17.171,60	12.843,80	59.556,90	90.703,00	50.722,50	230.997,80
5ª LPM	2006**	25.250,70	6.467,00	26.417,60	9.473,80	79.407,10	147.016,20

Taxa de Conversão: 1€ = 200,4825

Quadro 4 – Estrutura da Execução da LPM

fontes: Anuários Estatísticos e Contas Gerais do Estado

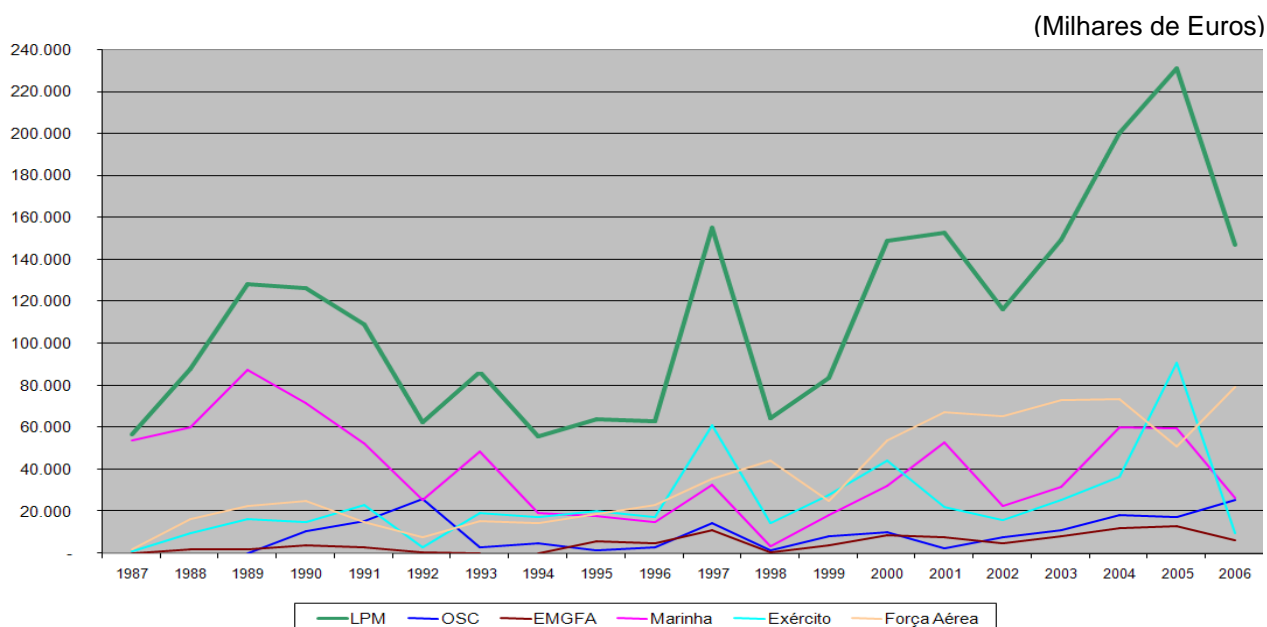


Figura 4 – Estrutura da LPM por Capítulos

fontes: Anuários Estatísticos e Contas Gerais do Estado

Apêndice VIII – Alterações Financeiras da Lei n.º 4/2006

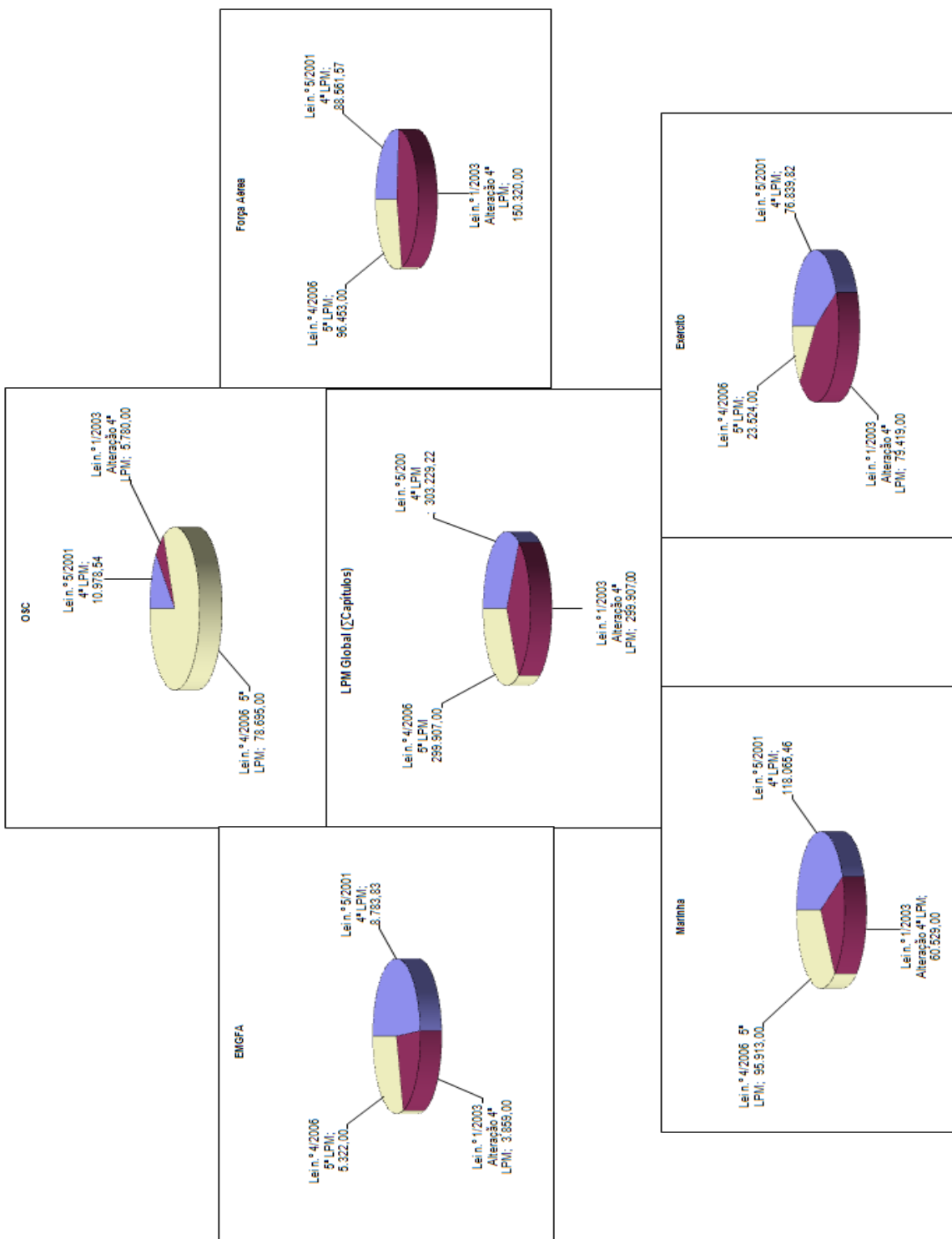


Figura 5 – Alterações Financeiras da 5ª LPM (Milhares de Euros)

fontes: Anuários Estatísticos e Contas Gerais do Estado

Apêndice IX – Variação Anual e Total das Despesas

(Milhões de Euros)

Ano	PIB	Despesas Públicas	Despesas da Defesa	LPM										
				LPM Global (∑ Capitulos)	Por Capitulos									
					OSC	EMGFA	Marinha	Exército	Força Aérea					
1ª LPM														
1987/1988	4.130,05	2.449,60	121,21	31,14	-	1,76	6,47	8,63	14,29					
1988/1989	5.624,45	1.499,39	114,72	40,30	-	0,09	27,07	6,78	6,36					
1989/1990	6.868,95	3.152,40	100,76	- 2,18	10,72	1,89	- 15,78	- 1,37	2,36					
1990/1991	13.351,82	5.837,93	130,69	- 17,14	4,78	- 0,97	- 19,00	7,84	- 9,80					
1991/1992	8.202,73	- 707,30	18,95	- 46,60	10,43	- 2,51	- 27,03	- 20,05	- 7,43					
1992/1993	3.834,26	2.566,32	23,44	24,25	- 22,92	- 0,48	23,28	16,43	7,93					
1993/1994	5.084,75	4.129,05	- 11,47	- 30,81	1,77	0,14	- 29,47	- 2,25	- 0,99					
1994/1995	7.966,30	4.027,29	79,81	8,19	- 3,32	5,79	- 1,62	3,00	4,33					
1995/1996	5.554,11	4.016,32	9,48	- 1,26	1,50	- 1,22	- 2,86	- 2,92	4,22					
1996/1997	6.585,59	1.309,84	70,87	92,22	11,59	6,46	18,04	43,73	12,40					
1997/1998	7.948,10	12.898,90	- 29,50	- 90,61	- 12,96	- 10,57	- 29,23	- 46,36	8,52					
1998/1999	13.230,40	- 7.171,20	63,20	19,06	6,41	3,38	14,92	13,33	- 18,98					
1999/2000	8.077,20	1.573,20	134,10	65,63	2,18	4,85	13,60	16,45	28,55					
2000/2001	7.038,00	423,00	19,80	3,56	- 7,89	- 1,08	20,95	- 22,24	13,83					
2001/2002	6.126,00	1.244,10	104,50	- 36,25	5,50	- 2,70	- 30,44	- 6,27	- 2,34					
2002/2003	3.098,00	- 6.848,20	94,50	33,04	3,26	3,19	9,17	9,68	7,75					
2003/2004	5.742,00	110,90	153,70	51,02	7,40	3,92	28,28	10,91	0,51					
2004/2005	4.747,00	2.167,50	161,20	30,55	- 1,30	0,69	- 0,49	54,33	- 22,68					
2005/2006	6.268,00	3.943,00	- 205,80	- 83,98	8,08	- 6,38	- 33,14	- 81,23	28,68					
1987/2006	129.477,71	36.622,04	1.154,15	90,13	25,25	6,25	- 27,28	8,40	77,52					

Taxa de Conversão: 1€ = 200,482\$

Quadro 5 – Variação Anual e Total das Despesas

fontes: Anuários Estatísticos e Contas Gerais do Estado

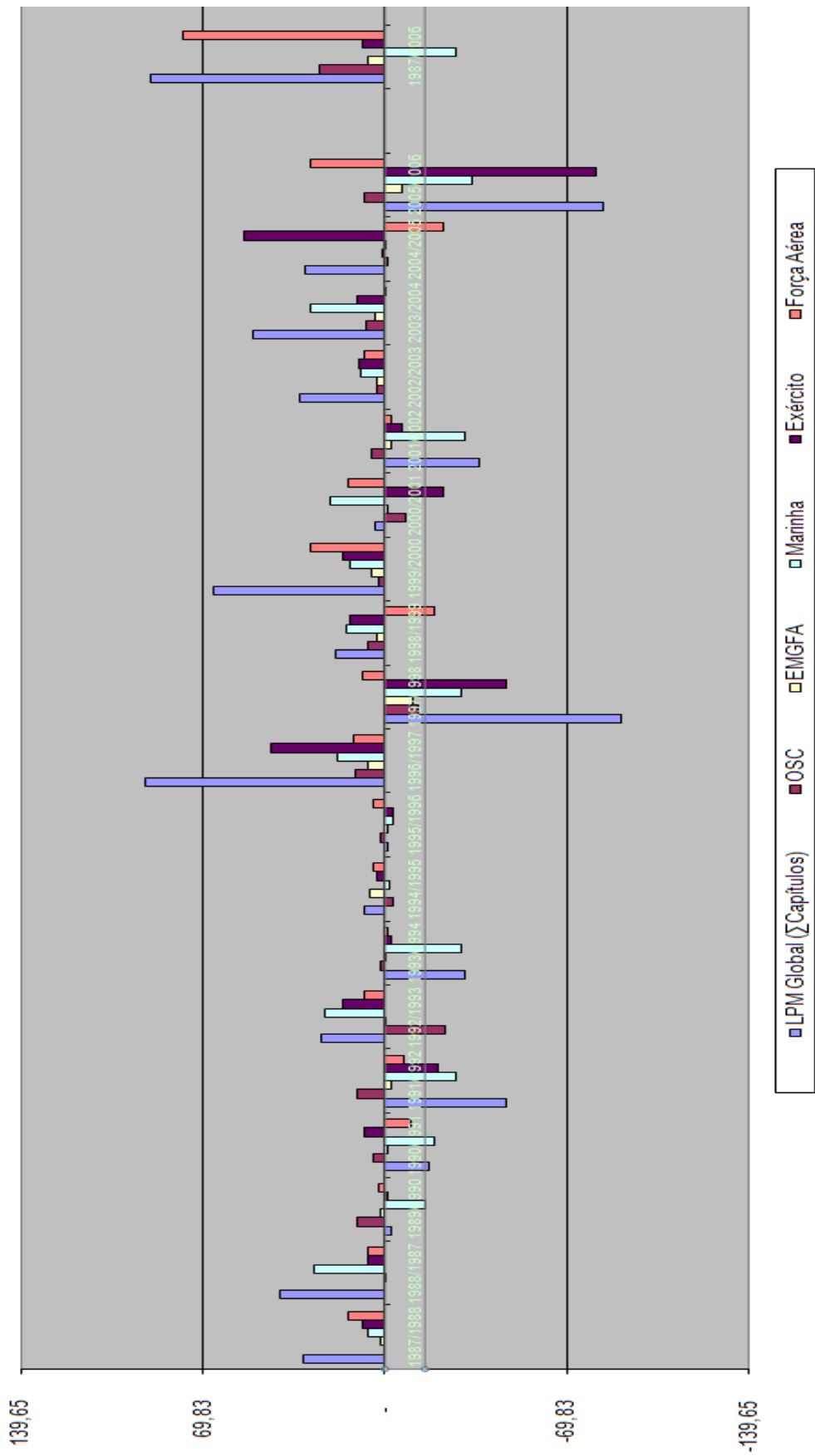


Figura 6 – Variação das Despesas Totais da LPM por Capitulos (Milhares de Euros)

fontes: Anuários Estatísticos e Contas Gerais do Estado

Apêndice X – Quadro Orçamental da LPM

(Euros)

Ano	Saldo do Ano Anterior (1)	Dotação			Dotação Efectiva (5)=(1)+(2)-(3)+/- (4)
		Inscrita (2)	Cativação (3)	Alterações Orçamentais (+/-) (4)	
1998	n.d.	159.329.223,97	n.d.	n.d.	149.769.470,53
1999	84.891.208,02	168.879.019,33	10.132.741,16	n.d.	244.225.948,76
2000	162.784.327,98	177.228.866,47	14.178.309,32	n.d.	324.015.121,34
2001	175.215.124,32	186.276.074,66	14.902.085,97	n.d.	326.889.790,60
2002	174.261.160,60	189.772.645,00	15.181.811,60	n.d.	174.639.466,00
2003	48.852.482,00	217.270.000,00	43.454.000,00	n.d.	222.668.482,00
2004	70.721.402,00	278.529.360,00	55.705.872,00	1.452.628,00	294.997.518,00
2005	104.061.228,00	294.768.271,00	90.926.158,00	3.378.574,00	311.281.915,00
2006	80.119.797,00	191.608.000,00	120.084.987,00	110.481.366,00	262.124.176,00

Ano	Cativação (%) (6)=(3)/(5)	Encargos		Grau de Realização (%)		Saldo (11)=(5)-(8)
		Comprometido (7)	Executado (8)	Comprometido (9)=(7)/(5)	Executado (10)=(8)/(5)	
1998	n.d.	30.522.291,28	64.878.262,510	20,30%	43,32%	84.891.208,02
1999	4,15%	104.876.442,77	81.441.620,78	43,00%	33,35%	162.784.327,98
2000	4,38%	124.845.216,64	148.799.997,01	38,53%	45,92%	175.215.124,32
2001	4,56%	159.064.584,35	152.628.630,00	48,66%	46,69%	174.261.160,60
2002	8,69%	167.844.840,00	116.381.761,00	96,11%	66,64%	58.257.705,00
2003	19,52%	213.842.829,00	149.423.703,00	96,04%	67,11%	73.244.779,00
2004	18,88%	247.320.727,11	200.443.835,00	83,84%	67,95%	94.553.683,00
2005	29,21%	278.822.279,00	230.997.827,00	89,57%	74,21%	80.284.088,00
2006	45,81%	n.d.	147.016.113,00	n.d.	56,09%	115.108.063,00

Quadro 6 – Quadro Orçamental da LPM

fontes: Anuários Estatísticos e Contas Gerais do Estado

ANEXOS

Anexo A – Dívida Bruta e Saldo das Administrações Públicas da EU

E

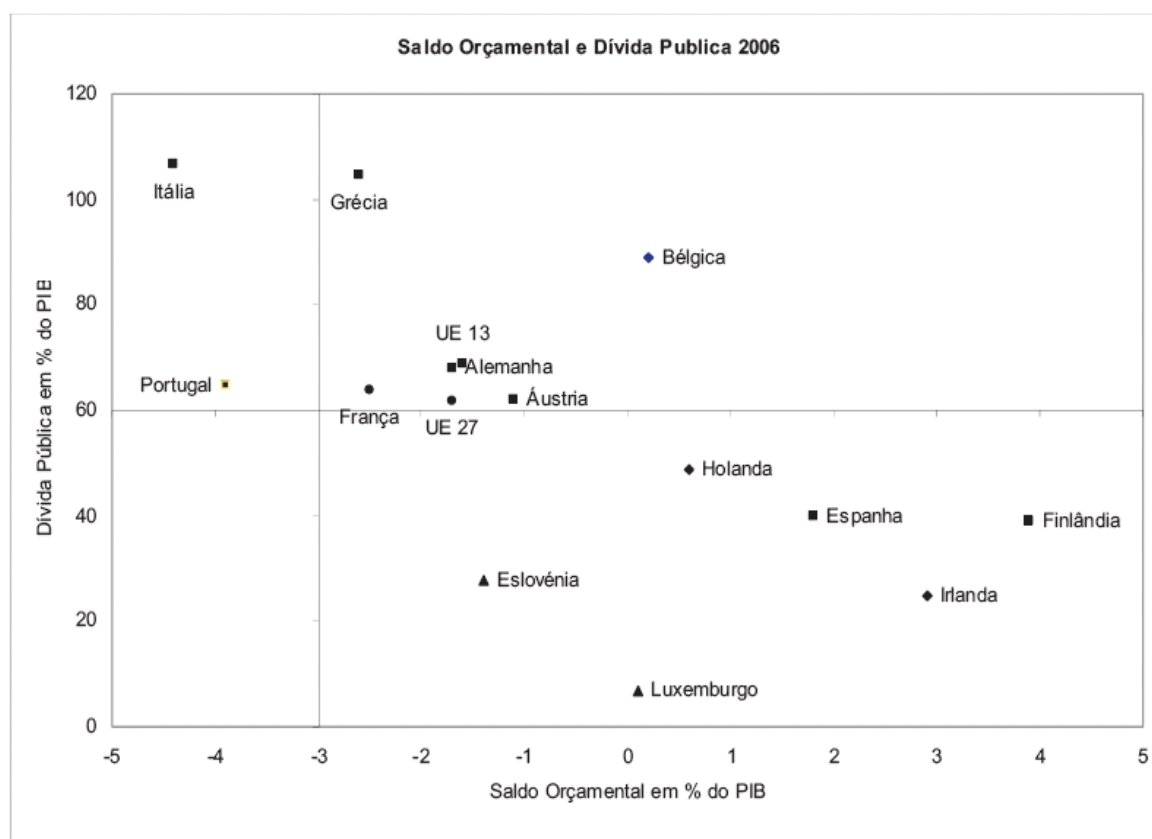


Figura 7 – Dívida e Saldo das Administrações Públicas da UE em 2006

fonte: Conta Geral do Estado de 2006

Anexo B – Estrutura das Despesas Globais da Defesa 2000/2006

Ano	Pessoal	Operação e Manutenção	PIDDAC	LPM	Despesas de Capital	TOTAL
2006	68,9	19,9	0,3	8,4	2,5	100,0
Dados retrospectivos						
2005	63,0	18,2	5,0	11,8	2,0	100,0
2004	66,6	19,1	0,6	11,1	2,6	100,0
2003	66,8	18,5	1,1	9,1	4,5	100,0
2002	71,2	19,0	1,0	7,5	1,3	100,0
2001	70,7	16,8	1,3	10,5	0,7	100,0
2000	67,4	20,4	1,1	10,4	0,7	100,0

Quadro 7 – Estrutura das Despesas da Defesa (em percentagem)

fonte: Anuário Estatístico da Defesa Nacional 2006

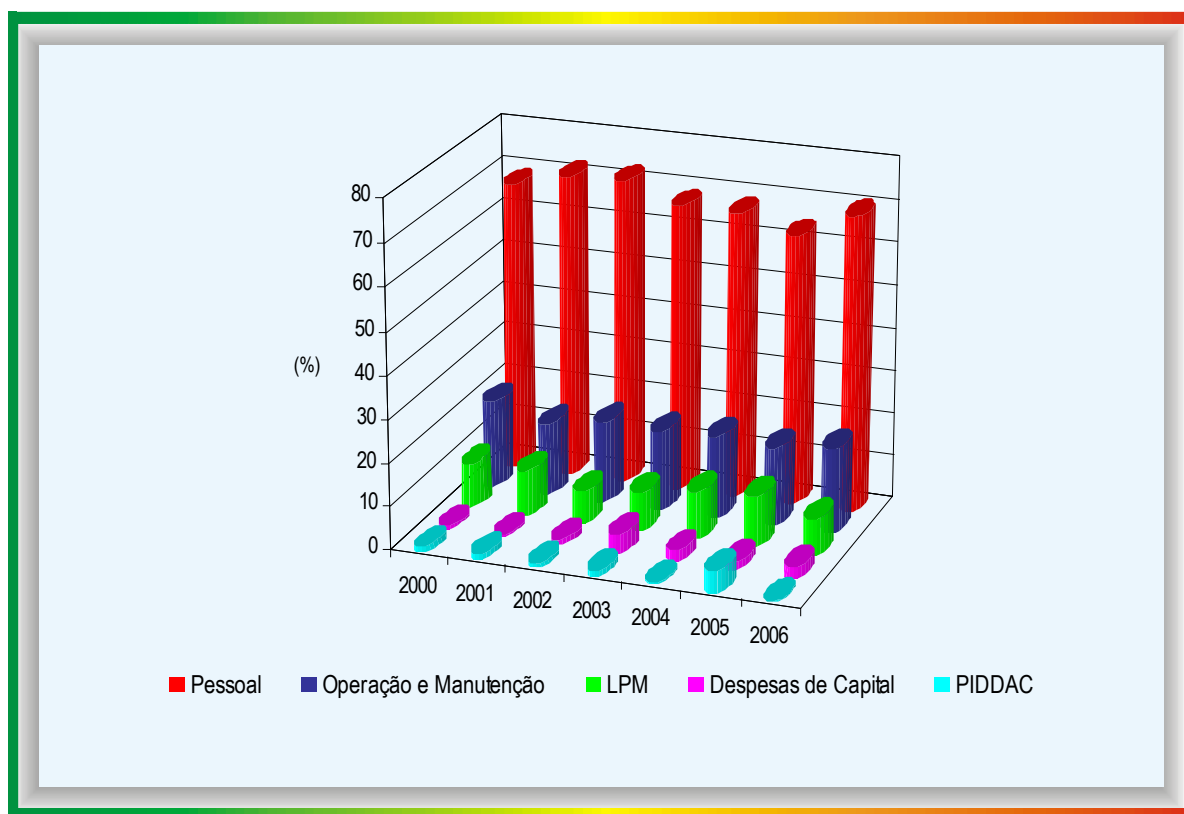


Figura 8 – Estrutura das Despesas da Defesa (em percentagem)

fonte: Anuário Estatístico da Defesa Nacional 2006

Anexo C – Esquema do Planeamento Estratégico de Defesa Nacional

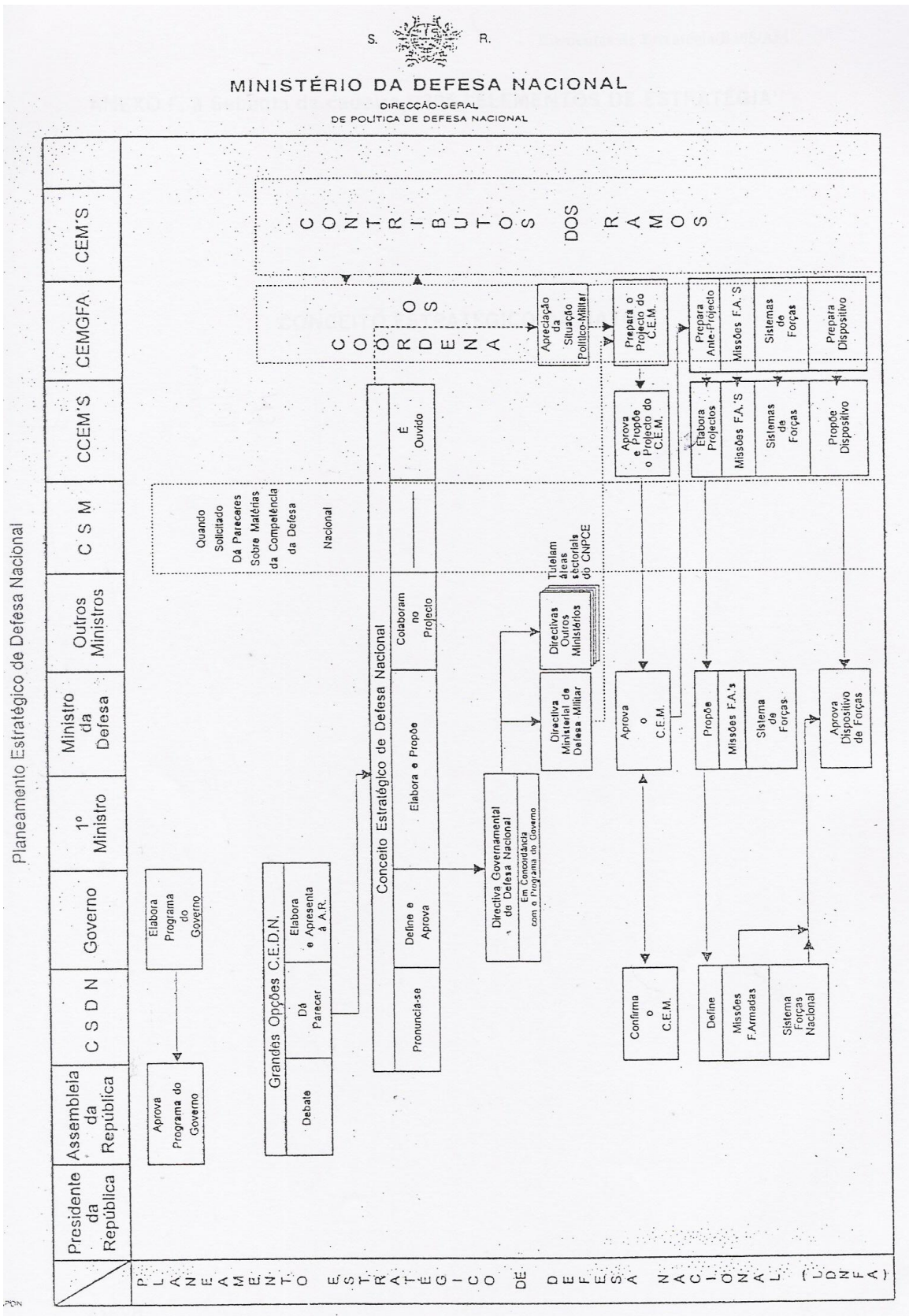


Figura 9 – Esquema do PEDN

fonte: Borges, 2004

Anexo D – Modelo de Desenvolvimento do SIG

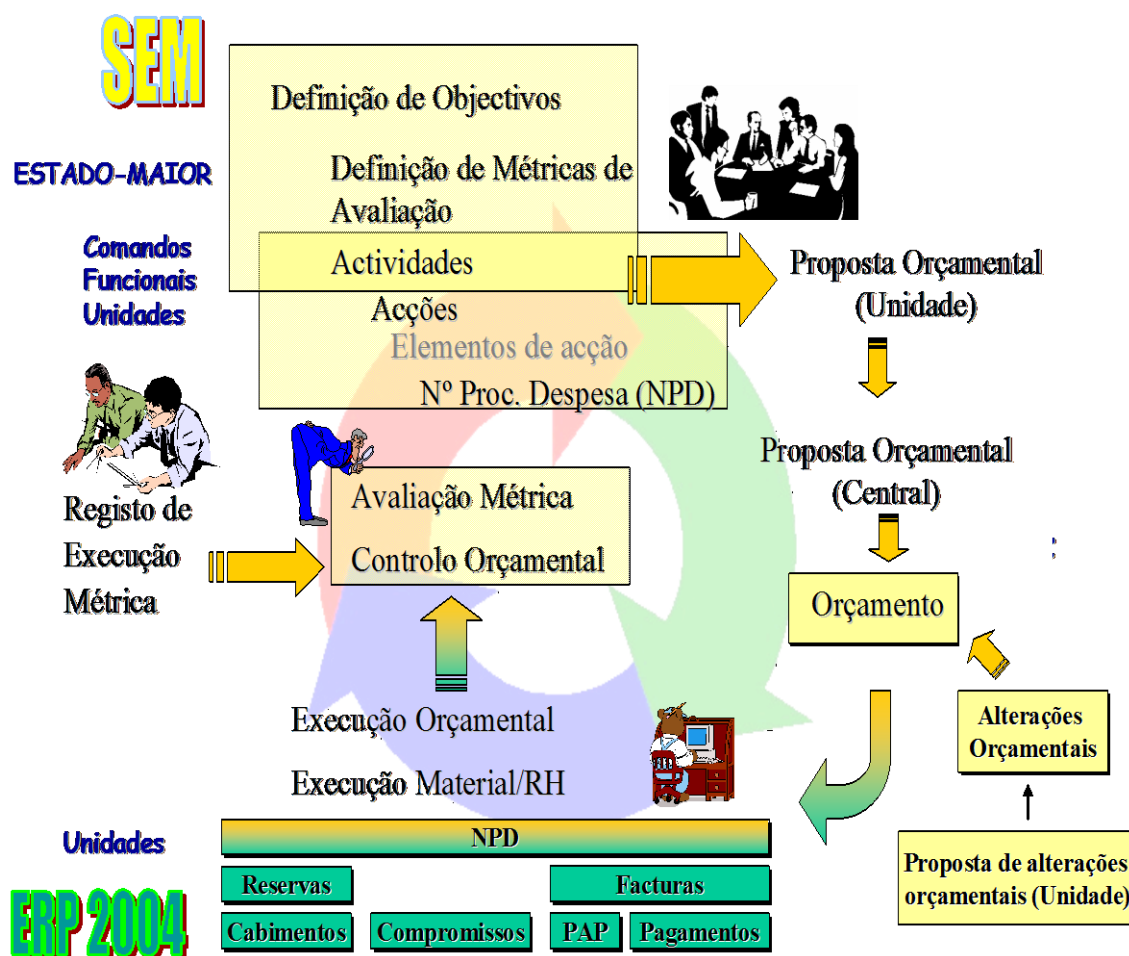


Figura 10 – Esquema da Função Planeamento

fonte: Manual do Plano Actividades, 2006, p. 4

Anexo E – Modelo Global de Planeamento

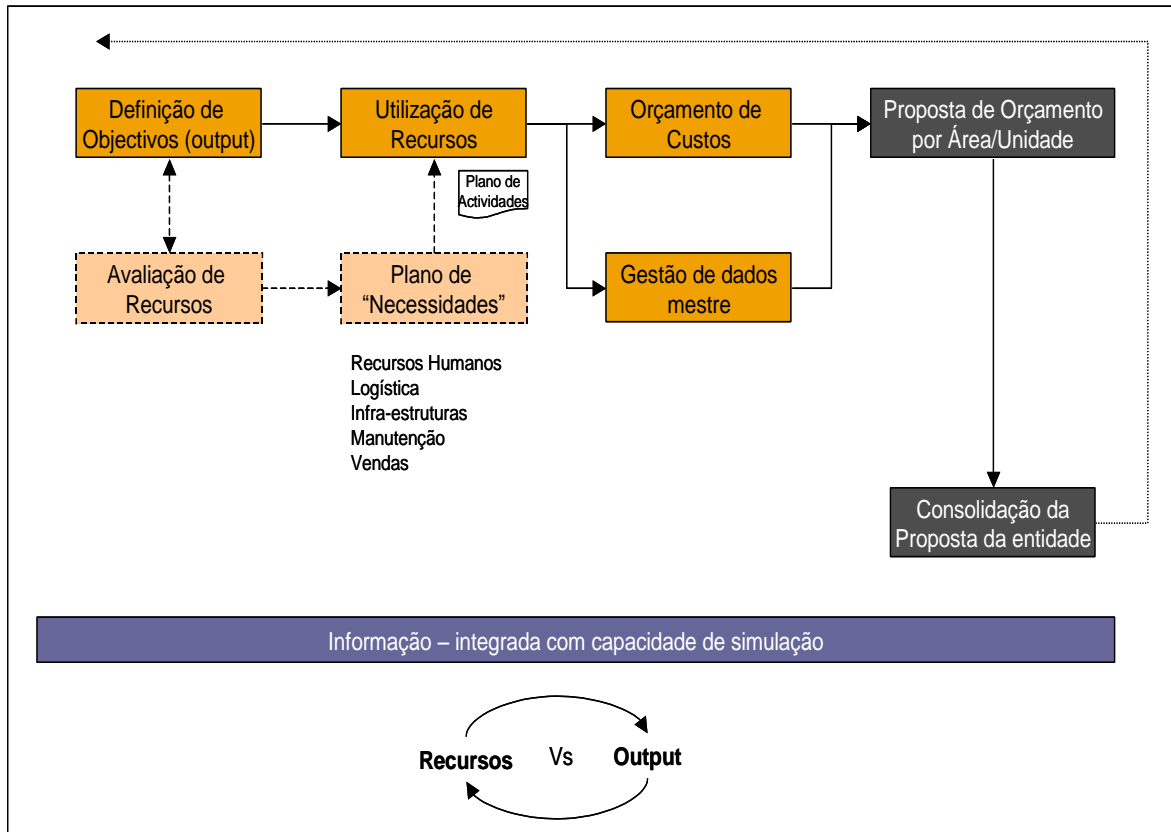


Figura 11 – Modelo Global de Planeamento

fonte: Manual do Plano de Actividades, 2006, p. 5

Anexo F – Estrutura de Planeamento no SIG

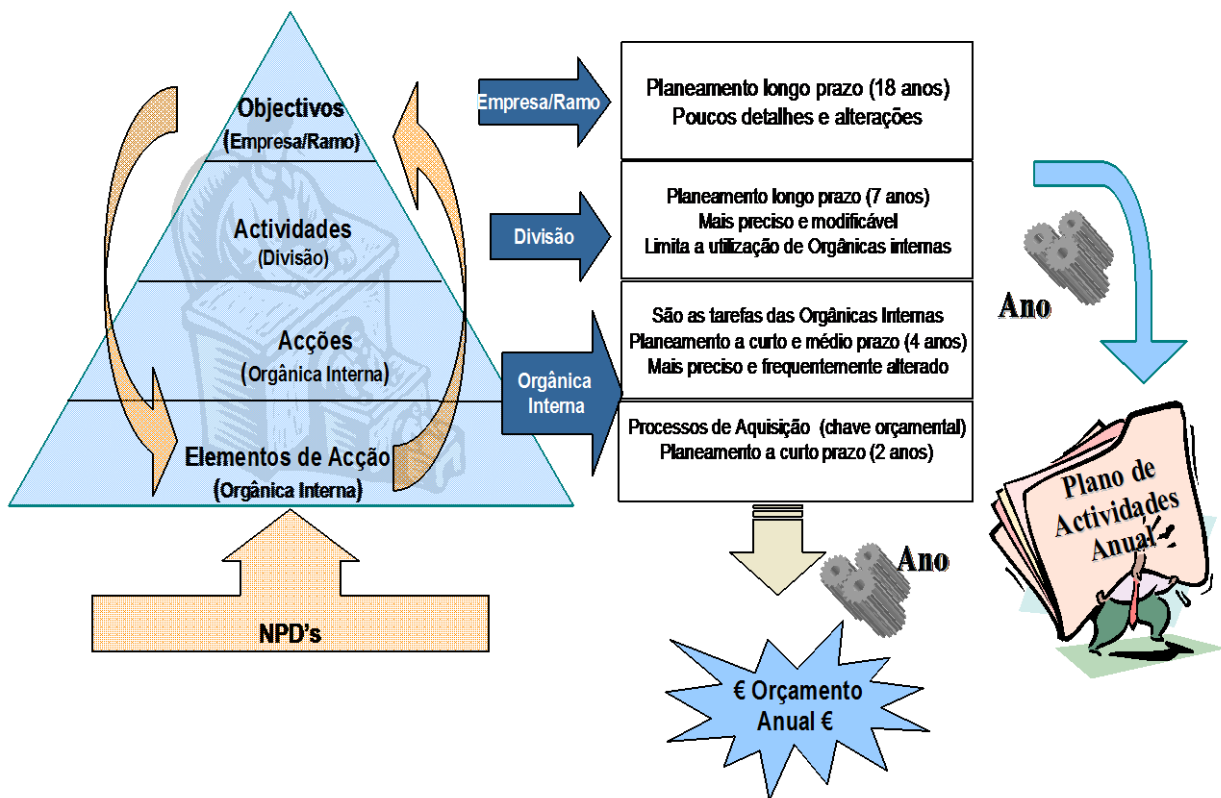


Figura 12 – Estrutura de Planeamento SIG

fonte: Manual do Plano de Actividades, 2006, p. 6

Anexo G – Leis de Programação Militar

Lei n.º 15/87 de 30 Maio:

I SÉRIE — N.º 124 — 30-5-1987

2151

determina que a campanha lanar relativa ao ano em curso se reja pelo disposto na Portaria n.º 394/75, de 27 de Junho, mantida em vigor pela Portaria n.º 721/85, de 25 de Setembro, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 13, de 16 de Janeiro de 1987	1296-(9)	De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Educação e Cultura, no montante de 231 389 contos, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 1987	1296-(10)
De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 419/86, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que aprova a Lei Orgânica do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 292, de 20 de Dezembro de 1986	1296-(9)	De ter sido rectificada a Portaria n.º 114/87, do Ministério das Finanças, que actualiza as tabelas emolumentares estabelecidas pela Portaria n.º 865/82, de 11 de Setembro, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 43, de 20 de Fevereiro de 1987	1296-(10)
De ter sido rectificada a Portaria n.º 139/87, do Ministério das Finanças, que adopta o ágio e o câmbio médio a aplicar na liquidação de contribuições, impostos e taxas, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1987	1296-(10)	De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Justiça, no montante de 469 906 contos, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 54, de 6 de Março de 1987	1296-(10)
De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Educação e Cultura, no montante de 19 621 contos, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 1987	1296-(10)	De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, no montante de 104 607 contos, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 59, de 12 de Março de 1987	1296-(11)
De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Educação e Cultura, no montante de 24 149 contos, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1987	1296-(10)	De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 21/86/M, da Região Autónoma da Madeira, que aprova a Lei Orgânica da Direcção Regional de Aeroportos, da Secretaria Regional do Plano, publicado no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 300 (11.º suplemento), de 31 de Dezembro de 1986	1296-(11)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 15/87

de 30 de Maio

LEI DE PROGRAMAÇÃO MILITAR

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea d), e 169.º, n.º 2, da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo autorizado a continuar a execução dos programas de reequipamento das Forças Armadas constantes do mapa n.º 1 anexo ao presente diploma.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a executar os novos programas plurianuais de reequipamento e de infra-estruturas constantes do mapa n.º 2 anexo ao presente diploma.

Art. 3.º Os programas de reequipamento constantes do mapa anexo n.º 3, que foram aprovados pela Lei n.º 34/86, de 2 de Setembro, passam, na parte ainda não executada, a integrar o presente diploma, sendo-lhes aplicáveis as suas disposições.

Art. 4.º Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 4.º da Lei n.º 1/85, de 23 de Janeiro, os encargos anuais relativos a cada um dos programas poderão ser excedidos até um montante não superior a 30 % do valor indicado em cada um dos mapas anexos ao presente diploma, não podendo, contudo, o montante global dos encargos orçamentais do conjunto dos programas ser, em cada ano, superior à soma dos respectivos valores constantes dos mencionados mapas.

Art. 5.º O Governo apresentará à Assembleia da República até 31 de Dezembro de 1988 uma proposta de revisão da presente lei, relativa aos anos de 1989

a 1991, não podendo o montante global dos encargos orçamentais relativos ao conjunto dos programas de reequipamento e de infra-estruturas a executar nesses três anos ser inferior à soma dos valores homólogos constantes dos mapas anexos ao presente diploma.

Art. 6.º O Governo informará anualmente a Assembleia da República sobre a execução dos programas de reequipamento e de infra-estruturas constantes dos mapas anexos à presente lei.

Art. 7.º — 1 — A presente lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

2 — O início da vigência da presente lei determina a imediata revogação da Lei n.º 34/86, de 2 de Setembro.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, mantêm-se todos os efeitos que a lei revogada tiver produzido até ao momento da cessação da sua vigência.

Aprovada em 31 de Março de 1987.

O Presidente da Assembleia da República, *Fernando Monteiro do Amaral*.

Promulgada em 13 de Maio de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, **MÁRIO SOARES**.

Referendada em 18 de Maio de 1987.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MAPA N.º 1

Programas de reequipamento em curso

Título	Fonte de financiamento	Custos (milhões de dólares americanos)					Total	Anos seguintes
		1987	1988	1989	1990	1991		
Marinha:								
Modernização FCs <i>J. Coutinho</i> ...	USA	0,144	-	-	-	-	0,144	-
Exército:								
Dotar com radar a BTR AA de São Miguel	USA	-	-	-	-	3,146	3,146	-
Dotar com radar a BTR AA do Funchal	USA	-	-	-	-	3,146	3,146	-
Completamento QO inicial/1.º BMI	USA	-	3,100	3,378	-	-	6,478	-
Melhoria da mobilidade táctica do EREC/RMN	USA	1,167	1,000	-	-	-	2,167	-
Melhoria do poder de fogo 2 BI/RMN	USA	1,334	1,333	-	-	-	2,667	-
Melhoria VCB 2 BI/RMN	USA	0,954	1,314	-	-	-	2,268	-
Melhoria da mobilidade táctica do EREC/RMC	USA	1,167	1,000	-	-	-	2,167	-
Melhoria do poder de fogo 2 BI/RMC	USA	1,334	1,333	-	-	-	2,667	-
Melhoria VCB 2 BI/RMC	USA	0,953	1,314	-	-	-	2,267	-
Melhoria da mobilidade táctica do EREC/RMS	USA	1,166	1,000	-	-	-	2,166	-
Melhoria do poder de fogo 2 BI/RMS	USA	1,332	1,334	-	-	-	2,666	-
Melhoria VCB 2 BI/RMS	USA	0,954	1,314	-	-	-	2,268	-
Melhoria da capacidade C'I de 2 BI/SF Açores-Madeira	USA	0,953	1,314	-	-	-	2,267	-
Melhoria da capacidade C'I de EREC	USA	-	1,000	-	-	-	1,000	-
Equipamento para companhia GE	USA	3,357	-	-	-	-	3,357	-
Equipamento para CENG/FE	USA	1,365	-	-	-	-	1,365	-
Melhoria do poder de fogo 2 BAT/FE	USA	2,421	-	-	-	-	2,421	-
Melhoria VCB 2 BAT/FE	USA	-	1,000	-	-	-	1,000	-
Equipamento para comp. TM/FE	USA	1,260	-	-	-	-	1,260	-
BTR AA MSI/PORT/BFE	USA	-	-	1,364	-	-	1,364	-
Equipar Dest. Ap. SVC/BFE (parte)	USA	1,167	-	-	-	-	1,167	-
Equipamento de protecção NBQ/FE (parte)	USA	-	1,119	-	-	-	1,119	-
Força Aérea:								
Nada a mencionar.								

MAPA N.º 2

Programas de reequipamento e de infra-estruturas a desenvolver no período

I — Reequipamento

Título	Fonte de financiamento	Custos (milhares de centos) (a)					Total	Anos seguintes
		1987	1988	1989	1990	1991		
Estado-Maior-General das Forças Armadas:								
Melhoria C'I	OE	28	212	80	60	40	420	200
Marinha:								
Reequipamento oficial	OE	-	-	100	250	250	600	-
Reequipamento escolar	OE	-	-	100	250	250	600	-
Helicópteros	OE	-	-	-	(b)	(b)	(b)	(b)
Apoio base p/ HELIs	OE	-	-	-	(b)	(b)	(b)	(b)
Cursos p/ pess. HELIs	OE	-	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)
Modernização FFs <i>J. Belo</i>	USA	-	(c) 15,056	(c) 15,200	(c) 15,200	(c) 15,035	(c) 60,491	-

Título	Fonte de financiamento	Custos (milhares de contos)					Total	Anos seguintes
		1987	1988	1989	1990	1991		
Modernização FFs J. Belo	OE	665	100	100	-	150	1 015	-
Modernização FCs B. Andrade	OE	-	-	60	110	115	285	-
Desenvolvimento cap. def. an- timinas	OE	-	-	40	40	117	197	-
Modernização FCs J. Coutinho	OE	-	-	-	110	133	243	87
Adaptação N/T S. Miguel	OE	-	-	-	200	200	400	-
Reequipamento dos fuzileiros	OE	-	22	14	124	54	214	43b
Munições (mísseis)	USA	-	-	(c) 15,000	-	-	(c) 15,000	(c) 25,000
Modernização Ss Albacora	FRA	379	61	112	112	16	680	-
Exército:								
Melhoria da capacidade de de- fesa da Madeira (pel. AA- -Porto Santo)	OE	-	100	-	-	-	100	-
Modernização do sistema de te- le comunicações permanente do Exército	OE	-	500	500	500	500	2 000	-
Equipar VCB 2 BI/Açores	OE	251	300	300	300	349	1 500	-
Equipar VCB 1 BI/Açores	OE	-	-	-	200	700	900	-
Equipar VCB 1 BI/Madeira	OE	-	-	-	71	429	500	-
Equipar Dest. Ap. SVC-Açores	OE	-	726	174	-	-	900	-
Equipar Dest. Ap. SVC-Madeira	OE	-	726	174	-	-	900	-
Pré-posicionamento de viaturas tácticas Comp. Comandos/ Açores	OE	-	-	140	-	-	140	-
Pré-posicionamento de viaturas tácticas BAT Comandos/Ma- deira	OE	-	-	388	-	-	388	-
Melhoria VCB 2 BI para com- pletamento SF Açores e Ma- deira	OE	115	-	-	-	-	115	-
Melhoria da mobilidade táctica 2 BI para completamento SF Açores e Madeira	OE	-	-	765	-	-	765	-
Melhoria de poder de fogo da Comp. Morteiros Pesados	OE	-	290	-	-	-	290	-
Melhoria da capacidade C' 1 de EREC	OE	-	-	30	403	-	433	-
Melhoria de poder de fogo 1 EREC	OE	-	-	-	150	100	250	-
Melhoria VCB 3 BI-GCC-EREC da 1.ª BMI	OE	-	253	-	800	842	1 895	-
Protecção NBQ/1.ª BMI	OE	-	-	-	400	400	800	-
BTR MSL Lig. RAAA	USA	-	-	(c) 4,000	(c) 7,000	(c) 5,758	(c) 16,758	-
Substituição de armamento e equipamento 1.ª BMI	USA	(c) 1,575	(c) 1,575	(c) 1,575	(c) 1,575	(c) 1,575	(c) 7,875	-
Aquisição de objectivos para 1 GAC	USA	-	-	(c) 3,308	(c) 5 050	-	(c) 8 358	-
Bateria de mísseis anti-aéreos de médio alcance	USA	-	-	-	(c) 35,000	(c) 35,000	(c) 70,000	(c) 120,000
Melhoria de poder de fogo 2 BI/SF Açores-Madeira	FRA	190	-	-	-	-	190	-
Melhoria da mobilidade táctica EREC/BFE	FRA	-	100	120	100	100	420	-
Força Aérea:								
Aviões de instrução	OE	186	215	230	240	252	1 123	425
ISF radares SICCAP	FRA	340	120	100	100	100	760	350
Sustentação de munições	OE	430	762	338	-	-	1 530	-
Sustentação de motores	OE	-	700	812	1 300	1 648	4 460	-
Apoio às operações aéreas	OE	-	600	500	500	730	2 330	-
Simuladores	OE	-	100	100	200	485	885	-
Mobilidade e comunicações PARAS	OE	-	400	400	500	920	2 220	1 400
Armamento PARAS	OE	-	150	100	-	-	250	440
Guerra electrónica	OE	-	230	200	288	303	1 021	-
Equipamentos para reconheci- mento aéreo	OE	-	350	200	350	600	1 500	-
Esquadra de interceptores	OE	-	100	100	200	100	500	-
Transformação C-130 em C-130-30	USA	-	-	-	(c) 100,000	(c) 100,000	(c) 200,000	(c) 250,000
Modernização SA 330 (Puma)	USA	-	-	-	(c) 10,000	(c) 10,000	(c) 20,000	(c) 30,000
Aquisição de bombas antipista	FRA	50	50	-	50	50	200	-
	FRA	70	-	30	-	70	170	-

2 — Infra-estruturas

Título	Fonte de financiamento	Custos (milhares de contos) (a)						Anos seguintes
		1987	1988	1989	1990	1991	Total	
Estado-Maior-General das Forças Armadas:								
Completar CTA	OE	20	185	290	368	449	1 312	—
Marinha:								
Remodelação da BNL, 2.ª fase — novas pontes	OE	300	800	500	—	—	1 600	—
Ponte de apoio naval da Praia da Vitória	OE	—	10	10	10	10	40	2 000
Depósitos e paióis centrais ...	OE	—	—	100	90	80	270	105
Exército:								
Construção do quartel para CAT e PEL AA em Santa Maria	OE	—	—	100	100	100	300	100
Construção do quartel para BTR AA na Terceira	OE	—	—	100	100	100	300	100
Construção de unidade depósito de munições e outros mat. em São Miguel	OE	—	—	50	100	100	250	—
Construção do quartel para CAT e PEL AA em Porto Santo	OE	100	—	—	—	—	100	—
Construção de unidade depósito de munições e mat. na ilha da Madeira	OE	—	—	50	100	100	250	—
Alargamento do campo de treino de Santa Margarida ...	OE	—	125	125	125	125	500	—
Força Aérea:								
Santa Maria	OE	—	150	200	300	—	650	—
Depósito de munições na ilha Terceira	OE	—	150	150	100	—	400	—
Comando Aéreo da Madeira ...	OE	—	—	301	300	299	900	—
Expansão de Ovar	OE	—	100	200	250	150	700	200
Pavimentações (BA1, BA2, BA4 e AM2)	OE	70	280	300	250	—	900	50

(a) Excepto quando indicado em contrário.
 (b) 6 a 9 milhões de contos, a explicitar devidamente e a dotar quando a lei for revista, reduzindo-se então o necessário as dotações agora atribuídas a cada um dos ramos, de modo a tornar possível a execução dos programas.
 (c) Em milhões de dólares americanos.

MAPA N.º 3

Outros programas de reequipamento das Forças Armadas a que se refere o artigo 3.º da presente lei

	1987	1988	1989	1990	1991	1992
Exército						
Programa da Defesa Antiaérea [Bateria Mista Antiaérea (em milhões de dólares americanos)]	20.00	18.51	—	—	—	—
Força Aérea						
Programa de Aviões de Patrulhamento Marítimo P3-B (em milhões de dólares americanos)	49.43	40.87	19.56	—	—	—
Programa de Completamento das Esquadras de Aviões A7-P (em milhões de dólares americanos)	16.21	10.19	6.93	—	—	—
Marinha						
Fragatas MEKO 200:						
a) Programação de construção (em milhões de marcos alemães):						
Preço básico:						
Dotações do OE	97,5	39,0	117,0	45,5	13,0	—
Ajuda militar da RFA	61,0	60,0	65,0	55,0	46,0	46,0

	1987	1988	1989	1990	1991	1992
b) Material GFM:						
1) Países aliados:						
USA (em milhões de dólares americanos) (a)	76,31	71,4	64,03	17,84	6,04	-
Canadá (em milhões de marcos alemães) (b)	-	62,0	-	-	-	-
França (em milhões de marcos alemães) (b)	-	48,0	-	-	-	-
Noruega (em milhões de marcos alemães) (b)	-	9,0	-	-	-	-
Luxemburgo (em milhões de marcos alemães) (b)	-	1,0	-	-	-	-
Holanda ou USA (sistema de comando e controlo) (em milhões de marcos alemães) (c)	71,1	54,9	54,9	29,1	-	-
2) Nacional (contrato com a CENTREL):						
Dotações do OE (em milhões de contos)	0,31	-	0,23	0,46	-	-
c) Despesas administrativas:						
Dotações do OE (em milhões de contos)	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,1

(a) Utilização da ajuda militar dos USA. Admite-se que 50 % dos valores serão na forma de *grants*.
 (b) Contravalor dos equipamentos referentes às contribuições destes países.
 (c) Encargos resultantes do contrato de aquisição dos sistemas de comando e controlo e radares, cujo custo total e respectiva cobertura financeira não são ainda conhecidos com exactidão, visto se encontrar presentemente em curso o processo de escolha da entidade estrangeira que virá a fornecer o respectivo equipamento.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO E DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Portaria n.º 454/87

de 30 de Maio

Para a campanha orizícola de 1987-1988 espera-se que a Comissão das Comunidades Europeias mantenha os preços fixados em ecus que vigoraram para a campanha de 1986-1987. Nestas condições, entende-se estabelecer um aumento médio de preços de arroz para a produção nacional na campanha de 1987-1988 da ordem dos 7%, seguindo os aumentos fixados para a generalidade dos cereais.

Por outro lado, a necessidade de orientar a produção orizícola nacional para a satisfação da procura existente no mercado conduziu ao estabelecimento de três níveis de remuneração na intervenção, contrariamente ao que se passou na campanha anterior; esta alteração do sistema de preços corresponde a necessidade vivamente sentida pela produção e pela indústria e foi possibilitada por novas disposições tomadas ao nível comunitário.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 61/86, de 26 de Março:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças, da Agricultura, Pescas e Alimentação e da Indústria e Comércio, o seguinte:

1.º O preço de intervenção do arroz em casca para a qualidade tipo fixado nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 179/86, de 4 de Julho, é de 57 190\$ por tonelada.

2.º São fixadas as seguintes bonificações e depreciações por variedade de arroz:

- Uma bonificação de 3300\$ por tonelada para as variedades *Italpatna*, *Ribe*, *Ringo*, *Roma*, *Rocca*, *Rinaldo Bersani*, *Delta*, *Safari*, *Arbório* e *Estrela A*;
- Uma depreciação de 2200\$ por tonelada para as variedades *Balila*, *Monticelli*, *Chinês*, *Oeiras*, *Banata 35*, *Cigalon* e *Lusito*.

3.º O preço de intervenção do arroz em casca referido no n.º 1.º desta portaria será acrescido de uma majoração mensal a partir de 1 de Dezembro de 1987 e até 30 de Junho de 1988 no montante de 857\$ por tonelada.

4.º O preço de intervenção refere-se a arroz descarregado nos celeiros ou silos que vierem a ser indicados pelo organismo de intervenção.

5.º As condições de entrega a intervenção serão oportunamente divulgadas pelo organismo de intervenção.

Ministérios das Finanças, da Agricultura, Pescas e Alimentação e da Indústria e Comércio.

Assinada em 18 de Maio de 1987.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Álvoro Roque de Pinho Bissaia Barreto*. — Pelo Ministro da Indústria e Comércio, *Jorge Manuel Águas da Ponte Silva Marques*, Secretário de Estado do Comércio.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 455/87

de 30 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Trabalho e Segurança Social, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 40/86, de 4 de Março, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal da Direcção-Geral de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Segurança Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/78, de 21 de Março, e alterado sucessivamente pelas Portarias n.ºs 405/78, de 25 de Julho, 435/79, de 17 de Agosto, 710/79, de 29 de Dezembro, 90-A/80, de 6 de Março, 977/80, de 13 de Novembro, 73/81, de 17 de Janeiro, 904/82, de 25 de Setembro, e 362/84, de 12 de Junho, é alargado do número de lugares correspondente ao quadro anexo.

Lei n.º 67/93 de 31 de Agosto:

4590

DIÁRIO DA REPÚBLICA — I SÉRIE-A

N.º 204 — 31-8-1993

4 — Para efeitos da presente lei, o plano de forças é o plano de médio prazo que engloba o sistema de forças nacional e o dispositivo aprovado na sequência e em execução do conceito estratégico-militar.

Artigo 5.º

[...]

1 — Os programas a considerar em leis de programação militar são apresentados separadamente pelos serviços centrais do Ministério da Defesa Nacional, Estado-Maior-General das Forças Armadas e ramos, em correspondência com o plano de forças, contendo descrição e justificação adequadas.

2 — Por cada programa são indicados os encargos para cada um dos anos de vigência da lei de programação militar, determinados a preços do ano da respectiva aprovação.

3 — O Governo apresenta à Assembleia da República, juntamente com a proposta de lei de programação militar, o respectivo plano de financiamento e informa anualmente a Assembleia da República sobre a execução de todos os programas de reequipamento e infra-estruturas constantes da lei de programação militar vigente.

Aprovada em 2 de Julho de 1993.

O Presidente da Assembleia da República, *António Moreira Barbosa de Melo*.

Promulgada em 28 de Julho de 1993.

Publique-se.

O Presidente da República, **MÁRIO SOARES**.

Referendada em 3 de Agosto de 1993.

Pelo Primeiro-Ministro, *Joaquim Fernando Nogueira*, Ministro da Presidência.

Lei n.º 67/93

de 31 de Agosto

2.ª lei de programação militar

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea d), e 169.º, n.º 2, da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo autorizado a continuar ou iniciar a execução, consoante os casos, dos progra-

mas de reequipamento e infra-estruturas militares constantes do mapa anexo ao presente diploma relativamente ao quinquénio 1993-1997.

Art. 2.º Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 4.º da Lei n.º 1/85, de 23 de Janeiro, o encargo anual relativo a cada um dos programas pode ser excedido até montante não superior a 30 % do valor indicado no mapa anexo, desde que não inviabilize a execução de outros programas e não podendo, em qualquer caso, o total dos encargos orçamentais do conjunto dos programas ser, em cada ano, superior à soma dos respectivos valores constantes do mencionado mapa.

Art. 3.º — 1 — Os saldos verificados nas rubricas referenciadas como afectas à lei de programação militar no Orçamento do Estado para 1992 podem ser levantados através de folhas processadas a favor da Direcção-Geral do Tesouro, que as escriturará em operações de tesouraria, em rubrica adequada, e podem servir de contrapartida à abertura de créditos especiais para o reforço das correspondentes dotações de despesa do Orçamento do Estado para 1993.

2 — Fica o Governo autorizado a proceder às alterações orçamentais entre capítulos necessárias à execução do disposto na presente lei.

Art. 4.º — 1 — Fica o Governo autorizado, nos termos da alínea i) do artigo 164.º da Constituição, a contrair, em 1993, empréstimos e outras operações no mercado externo junto de organismos de cooperação financeira internacional e de outras entidades, até ao montante de 14 milhões de contos, destinados à execução das finalidades previstas no presente diploma.

2 — Os empréstimos e operações referidos no número anterior não podem ser contratados em condições mais desfavoráveis do que as correntes no mercado internacional de capitais, quanto a prazo, taxa de juro e demais encargos.

Art. 5.º O presente diploma reporta os seus efeitos a 1 de Janeiro de 1993.

Aprovada em 2 de Julho de 1993.

O Presidente da Assembleia da República, *António Moreira Barbosa de Melo*.

Promulgada em 28 de Julho de 1993.

Publique-se.

O Presidente da República, **MÁRIO SOARES**.

Referendada em 3 de Agosto de 1993.

Pelo Primeiro-Ministro, *Joaquim Fernando Nogueira*, Ministro da Presidência.

Lei de programação militar

Programas para o período de 1993-1997

Propostas de forças	Custos (milhares de contos)						Observações
	1993	1994	1995	1996	1997	Total do período	
Serviços centrais MDN							
Outros programas	2 086	75	185	185	185	2 716	—
EMGFA							
Sist. Integrado Comn (SICOM)	70	1 340	1 390	1 140	870	4 810	1 520
Centro de Operações das FA	—	50	50	50	50	200	(a)
<i>Soma EMGFA</i>	70	1 390	1 440	1 190	920	5 010	1 520

Propostas de forças	Custos (milhares de contos)							Observações
	1993	1994	1995	1996	1997	Total do período	Anos seguintes	
Marinha								
Aquisição de capacidade de guerra de minas	20	20	60	1 272	3 093	4 465	5 500	
Comunicações Marinha	119	408	488	340	1 207	2 562	3 839	
Comando Naval	-	180	180	-	-	360	-	
Material limitação avarias	-	-	240	121	-	361	-	
Reeq. oficial diversos	16	80	543	218	394	1 251	-	Acresce compart. OTAN 162 mil- lhares de contos.
Base Naval de Lisboa	644	825	100	-	-	1 569	-	Acresce compart. OTAN 338 mi- lhares de contos.
Depósitos e paíóis	50	50	50	-	-	150	-	
I e D — Marinha	211	537	204	57	-	1 009	-	
Conclusão progr. <i>Vasco da Gama</i>	862	935	645	245	-	2 687	-	
Aquisição de cinco helis	5 967	1 197	317	80	-	7 561	-	Acresce compart. OTAN 670 mi- lhares de contos.
Manutenção da capacidade submarina	20	20	80	6 000	10 000	16 120	73 880	
Modernização <i>João Belo</i>	1 163	1 443	2 054	591	-	5 251	-	
Navio-tanque reabastecedor	1 550	-	-	-	-	1 550	-	
Reeq. fuzileiros	-	87	-	-	-	87	-	
Transf. moder. minas	25	-	-	-	-	25	547	
<i>Soma Marinha</i>	10 647	5 782	4 961	8 924	14 694	45 008	83 766	
Exército								
Comunicações permanentes	300	150	150	100	300	1 000	1 500	
Informatização — Recr. mob.	-	160	250	80	90	580	-	
Melhorar logística de base	-	109	-	-	277	386	-	
Constr. da área logística do Entron- camento	50	50	50	50	50	250	-	
Recuperação matéria CFE	800	337	300	460	390	2 287	-	
Depósitos mun. Madeira	-	100	100	100	100	400	600	
Construção paíóis	50	-	-	-	-	50	-	
Aquisição arma ligeira calibre 5,56	656	890	1 610	1 500	1 490	6 146	-	(b)
Simuladores e outro material de instrução	54	335	310	-	145	844	-	
Alarg. dos campos de instrução	200	150	100	100	150	700	300	
Const. para apoio à instrução	200	300	100	160	150	910	-	
Reeq. Comp. Op. El Especiais	-	146	96	39	238	519	-	
I e D Exército	-	160	100	310	130	700	-	
Quartel Santa Maria (inf. art.)	65	215	100	100	-	480	-	
Iniciar levant. Gr. Ava. Lig.	15	450	700	750	2 050	3 965	22 350	
Compl. B. eng.	210	30	-	-	-	240	750	
Compl. B. Tm.	255	141	-	-	-	396	550	
Levantar Comp. G. Electr.	254	-	-	-	112	366	8 750	
Equipar Bat. San.	100	100	-	-	-	200	500	
Complet. Comp. Transp.	-	-	-	72	200	272	350	
Complet. Btr. AAA/1 BMI	-	-	1 013	2 000	2 000	5 013	4 000	
Reequipar B1 Mec/1 BMI	-	299	311	50	-	660	-	
Mecanizar 1 B1 Moto/1 BMI	-	541	-	1 436	1 086	3 063	-	
Subst. Arm. Equip. 1 BMI	-	100	350	304	34	788	1 100	
Compl. e MEC GAC/1 BMI	-	-	-	1 753	1 776	3 529	1 000	
Subst. Equip. GCC/1 BMI	-	57	-	74	-	131	-	
Subst. equip. E Rec./1 BMI	-	148	-	25	-	173	-	
Mecanizar C Eng./1 BMI	-	224	-	734	210	1 168	-	
Reequipar C Tm./1 BMI	-	-	-	668	545	1 213	-	
Quartel 2.º B1 Mec./1 BMI	200	500	500	350	180	1 730	200	
Concl. quartel Btr. AA/1 BMI	80	120	-	-	-	200	-	
Concl. quartel GAC/1 BMI	20	230	150	200	-	600	-	
Reeq. e compl. Cmd. T Aerotransp.	-	-	-	170	230	400	300	
Infra-estr. Cmd. Tropas Aerotransp. 1.ª fase	-	200	150	100	50	500	200	
Compl. 3 Bat. Aerotransp.	924	584	326	210	274	2 318	-	
Compl. reeq. E Rec/BAI	-	2 312	256	283	60	2 911	-	
Compl. reeq. GAC/BAI	-	1 365	950	808	1 127	4 250	-	
Lev. Btr. AAA/BAI	-	1 530	4 240	-	-	5 770	-	
Reeq. C Eng/BAI	-	322	46	-	-	368	-	
Lev. C Tm./BAI	-	820	479	94	119	1 512	-	Inclui destacamento guerra elec- trónica.
Lev. CACar/BAI	-	178	-	60	-	238	-	
Compl. BAP. Svc/BAI	-	370	199	181	-	750	-	
Reeq. Cmd. CCS/BAI	-	35	30	10	10	85	-	
<i>Soma Exército</i>	4 433	13 758	12 966	13 331	13 573	58 061	42 450	

Propostas de forças	Custos (milhares de contos)							Observações
	1993	1994	1995	1996	1997	Total do período	Anos seguintes	
Força Aérea								
Sustentação munições	200	300	300	300	400	1 500	1 500	
Infra-estruturas globais	150	50	100	150	150	600	-	Inclui Arripiado.
Campo de Tiro de Alcochete	70	100	110	60	70	410	650	
2.ª Esquadra ALPHA-JET	392	396	123	64	-	975	-	Cedência de aviões e equip. (Alemanha).
Apoio à instrução (EPSILON)	420	285	-	-	-	705	-	
I e D — Força Aérea	232	171	167	172	41	783	10	
1.ª Esquadra F 16 (20)	1 887	8 212	9 838	9 025	7 183	36 145	11 876	
Esquadra P3P (6)	-	-	222	450	430	1 102	-	
1.ª Esquadra A7P (18)	462	317	309	90	-	1 178	-	+ 675 milhares de contos (SRA).
1.ª Esquadra C 130 (6)	200	400	200	-	-	800	-	+ 430 milhares de contos (SRA).
Equip. Reconh. Aéreo	-	150	100	100	62	412	178	
1.ª Esq. ALPHA-JET (20)	449	431	81	100	114	1 175	1 500	Cedência de aviões e equip. (Alemanha) + 675 milhares de contos (SRA).
2.ª Esquadra A7P (18)	162	307	239	40	-	748	-	
Equip. para guerra electr.	50	190	600	50	100	990	-	
<i>Soma Força Aérea</i>	4 674	11 309	12 389	10 601	8 550	47 523	15 714	
<i>Total geral</i>	21 910	32 314	31 941	34 231	37 922	158 318	143 450	

(a) Prosseguimento do programa com custos ainda não estimáveis.
 (b) Programa conjunto das Forças Armadas com execução a cargo do Exército.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 299/93

de 31 de Agosto

Tendo em conta as alterações introduzidas na estrutura do Ministério do Ambiente e Recursos Naturais, torna-se necessário adaptar em conformidade a Lei Orgânica do XII Governo Constitucional.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 451/91, de 4 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 21.º — 1 — O Ministro do Ambiente e Recursos Naturais é coadjuvado no exercício das suas funções pelo Secretário de Estado dos Recursos Naturais e pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Consumidor.

2 —
 3 —
 4 —

Art. 2.º O presente diploma produz efeitos desde o dia 11 de Junho de 1993.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 17 de Junho de 1993. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Joaquim Fernando Nogueira* — *Joaquim Fernando Nogueira* — *Manuel Dias Loureiro* — *Jorge Braga de Macedo* — *Luís Francisco Valente de Oliveira* — *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio* — *Vítor Ângelo da Costa Martins* — *Arlindo Marques da Cunha* — *Luís Fernando Mira Amaral* — *António Fernando Couto dos Santos* — *Joaquim Martins Ferreira do Amaral* — *Arlindo Gomes de Carvalho* — *José Albino da Silva Peneda* — *Fernando Manuel Barbosa Faria de Oli-*

veira — *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia* — *Eduardo Eugénio Castro de Azevedo Soares* — *Luís Manuel Gonçalves Marques Mendes*.

Promulgado em 28 de Julho de 1993.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 29 de Julho de 1993.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto-Lei n.º 300/93

de 31 de Agosto

A desadequação da disciplina orgânica dos serviços dos registos e do notariado face às exigências do programa de modernização e às reformas estruturais em curso impõe uma actuação correctiva, capaz de conferir dinamismo, eficiência e eficácia acrescidas àqueles serviços.

Uma das alterações mais prementes consiste na revogação das nomeações definitivas para os cargos de conservador e de conservador-adjunto da Conservatória dos Registos Centrais.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 34.º

1 — O lugar de conservador da Conservatória dos Registos Centrais é provido, em comissão de

Lei n.º 17/97 de 07 de Junho:

2800

DIÁRIO DA REPÚBLICA — I SÉRIE-A

N.º 131 — 7-6-1997

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 17/97

de 7 de Junho

Revisão da 2.ª lei de programação militar (Lei n.º 67/93, de 31 de Agosto)

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea *d*), e 169.º, n.º 3, da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — A coluna relativa ao ano de 1997 do mapa anexo à Lei n.º 67/93, de 31 de Agosto — 2.ª lei de programação militar —, é alterada, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro, pelo mapa anexo à presente lei, ficando o Governo autorizado a continuar ou iniciar a execução, consoante o caso, dos programas constantes do referido mapa.

2 — Os saldos existentes em 31 de Dezembro de 1996 transitam, conforme consta do mapa anexo, para o orçamento do presente ano para reforço das dotações de programas inscritos no mesmo mapa.

Artigo 2.º

Fica o Governo autorizado, tendo em vista a conclusão da 2.ª lei de programação militar, a exceder o

encargo relativo a cada programa, não podendo o total dos encargos orçamentais do conjunto dos programas ser superior à soma dos respectivos valores constantes do mapa anexo.

Artigo 3.º

Para conclusão da execução 2.ª lei de programação militar, fica o Governo autorizado a proceder às alterações orçamentais entre capítulos necessárias à execução do disposto na presente lei.

Artigo 4.º

O presente diploma reporta os seus efeitos a 1 de Janeiro de 1997.

Aprovada em 13 de Março de 1997.

O Presidente da Assembleia da República, em exercício, *Manuel Alegre de Melo Duarte*.

Promulgada em 22 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Presidente da República, *JORGE SAMPAIO*.

Referendada em 27 de Maio de 1997.

O Primeiro-Ministro, em exercício, *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino*.

ANEXO

Programas	Milhares de contos			Observações
	Dotação OE 97	Afectação dos saldos existentes em 31 de Dezembro de 1996	Valor global	
Serviços centrais				
Modernização da infra-estrutura industrial de defesa	967	4 919	5 886	(a) (c) (d)
I e D — Marinha	—	168	168	
I e D — Exército	130	30	160	(a)
I e D — F. Aérea — Programa integridade estrutural	60	446	506	(a)
<i>Soma</i>	1 157	5 564	6 721	
Estado-Maior-General das Forças Armadas				
Sistema Integrado de Comunicações (SICOM)	455	1 694	2 149	(a)
Centro de Operações das Forças Armadas (COFAR)	30	80	110	(a)
<i>Soma</i>	485	1 775	2 260	
Estado-Maior da Armada				
Manutenção da capacidade de comando e controlo	1 407	96	1 503	(a) (b) (e)
Manutenção da capacidade da componente fixa	1 000	675	1 675	(a) (f)
Manutenção da capacidade oceânica	35	1 333	1 368	(a) (g)
Manutenção da capacidade submarina	3 272	6 057	9 329	(a) (b)
Manutenção da capacidade de reservas de guerra	150	150	300	(a) (h)
Manutenção da capacidade de guerra de minas	200	—	200	(a) (i)
Manutenção da capacidade de projecção de força	1 100	—	1 100	(a) (b) (j)
Manutenção da capacidade de fiscalização	280	220	500	(a) (c)
Manutenção da capacidade hidro-oceanográfica	15	—	15	(a) (c)
Manutenção da capacidade de assinalamento marítimo	15	—	15	(a) (c)
Manutenção da capacidade de combate à poluição	13	—	13	(a) (c)
Manutenção da capacidade do Sistema de Autoridade Marítima	150	—	150	(a) (c)
<i>Soma</i>	7 637	8 531	16 168	

Programas	Milhares de contos			Observações
	Dotação OE 97	Afectação dos saldos existentes em 31 de Dezembro de 1996	Valor global	
Estado-Maior do Exército				
Melhorar o sistema de comunicações permanentes do Exército	300	50	350	(a) (b)
Informatizar os sistemas de recrutamento e mobilização	95	1	96	(a)
Construção da área logística do Entroncamento	50	—	50	(a)
Melhorar o sistema logístico de base	247	64	311	(a)
Recuperar o material recebido no âmbito do Tratado CFE/SRA e outros	390	483	873	(a)
Construir a unidade depósito munições na Madeira	—	57	57	
Construir paióis	—	5	5	
Simuladores e outro material de instrução	—	387	387	(a)
Alargar os campos de treino e instrução (CMSM e outros)	—	109	109	(a)
Construções para apoio à instrução (IAEM, AM, ESE, EP, ESPE e outros)	630	—	630	(a)
Concluir o reequipamento da Comp. de Elementos de Operações Especiais	210	151	361	(a)
Concluir quartel para Cat. e Pel. AAA em Santa Maria	—	159	159	
Construção do quartel para Reg. de Guarnição n.º 2	50	—	50	(a) (b) (c)
Completar a Companhia de Transportes do CE	143	94	237	
Equipar o Batalhão Sanitário do CE	—	10	10	
Levantar a Companhia de GE do CE	110	—	110	(a)
Completar o Batalhão de Engenharia do CE	—	15	15	(a)
Recompletar o Batalhão de Transmissões do CE	—	42	42	(a)
Levantar o 1.º Grupo de Aviação Ligeira do Exército	300	1 082	1 382	(a) (b)
Substituir equipamento do Esquadrão de Reconhecimento da BMI	—	143	143	
Construir o quartel para um batalhão de infantaria mecanizada da BMI	180	48	228	
Construir o quartel para o Grupo de Artilharia de Campanha da BMI	95	59	154	
Infra-estruturas do Campo Militar de Santa Margarida	105	—	105	(a) (b) (c)
Reequipamento de um batalhão de infantaria mecanizada da BMI	—	567	567	
Mecanizar um batalhão de infantaria motorizada da BMI	246	1 515	1 761	(b)
Substituir armas e equipamentos da BMI	31	601	632	(a) (b)
Substituir equipamentos do Grupo de CC da BMI	—	118	118	
Completar e mecanizar o Grupo de Artilharia de Campanha da BMI	141	1 699	1 840	(a) (b)
Mecanizar a Companhia de Engenharia da BMI	31	740	771	(a)
Reequipar a Companhia de Transmissões da BMI	100	643	743	
Completar o levantamento da Bateria de Artilharia Antiaérea da BMI	507	3 001	3 508	(a) (b)
Completar o levantamento do Esquadrão de Reconhecimento da BAI	225	2 101	2 326	
Infra-estruturas das Tropas Aerotransportadas	400	41	441	(a) (b)
Completar o Batalhão de Apoio de Serviços da BAI	—	235	235	
Reequipar e completar o Comando das Tropas Aerotransportadas	230	86	316	(a) (b)
Reequipar o Comando e CCS da BAI	—	23	23	
Completar os três batalhões aerotransportados da BAI	274	526	800	(b)
Completar e reequipar a Companhia Ácar da BAI	—	121	121	
Completar o levantamento do Grupo da Artilharia de Campanha da BAI	1 123	2 710	3 833	
Companhia de Engenharia da BAI	—	48	48	
Completar o levantamento da Companhia de Transmissões da BAI	119	544	663	(b)
Levantar a BtrAAA da BAI	—	5 381	5 381	
<i>Soma</i>	6 332	23 654	29 986	
Estado-Maior da Força Aérea				
Upgrade do radar da BA11	220	—	220	(c)
Infra-estruturas globais	1 015	196	1 211	(a)
1.ª Esquadra F-16 (20)	—	2 493	2 493	
F-16 Mid-Life Update	1 800	—	1 800	(a) (b) (c)
F-16 — apoio logístico ao destacamento	580	—	580	(c)
F-16 — adquirir munições	650	—	650	(a) (b)
Esquadra P-3P	—	79	79	
Esquadra P-3P — adquirir torpedos Hottorp	24	—	24	(m)
1.ª Esquadra ALPHA-JET	—	4	4	
2.ª Esquadra ALPHA-JET	—	8	8	
Esquadra de A.Jet — guerra electrónica	100	—	100	(n)
<i>Soma</i>	4 389	2 780	7 169	
<i>Total</i>	20 000	42 303	62 303	

(a) Programa que deve ter continuidade na 3.ª LPM.

(b) Programa prioritário para efeitos de afectação de eventuais saldos que venham a verificar-se noutros programas.

(c) Programa novo.

(d) Programa que corresponde aos designados na 2.ª LPM por «Outros programas» e «Aquisição de arma calibre 5,56».

(e) Programa que corresponde ao designado na 2.ª LPM por «Comunicações Marinha».

(f) Programa que corresponde aos designados na 2.ª LPM por «Comando naval», «Base Naval de Lisboa», «Reequipamento oficial diverso» e «Depósitos e paióis».

(g) Programa que corresponde aos designados na 2.ª LPM por «Conclusão programa Vasco da Gama», «Aquisição de cinco hélics», «Modernização João Belo», «Navio-tanque reabastecedor» e «Material limitação de avarias».

(h) Programa que corresponde ao designado na 2.ª LPM por «Transferência modernização de minas».

(i) Programa que corresponde ao designado na 2.ª LPM por «Aquisição de capacidade de guerra de minas».

(j) Programa que corresponde ao designado na 2.ª LPM por «Reequipamento de fuzileiros».

(k) Subprograma incluído na 2.ª LPM no programa designado por «1.ª Esquadra F-16».

(l) Subprograma incluído na 2.ª LPM no programa designado por «Sustentação munições».

(m) Subprograma incluído na 2.ª LPM no programa designado por «Guerra electrónica».

Lei n.º 50/98 de 17 de Agosto:

4012

DIÁRIO DA REPÚBLICA — I SÉRIE-A

N.º 188 — 17-8-1998

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Decreto do Presidente da República n.º 37/98**

de 17 de Agosto

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 292.º, n.º 1, da Constituição e do artigo 3.º, n.ºs 2 e 3, e do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Artigo único

1 — É revogado o Decreto do Presidente da República n.º 34-A/98, de 31 de Julho.

2 — O presente diploma entra imediatamente em vigor, incluindo no território de Macau.

Para publicação no *Boletim Oficial de Macau*.

Assinado em 8 de Agosto de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Lei n.º 50/98**

de 17 de Agosto

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 161.º, alínea c), 166.º, n.º 3, e do artigo 112.º, n.º 5, da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica o Governo autorizado a continuar ou iniciar a execução, consoante os casos, dos programas de inves-

timento público no âmbito das Forças Armadas, relativos ao período de 1998 a 2003, constantes no mapa anexo ao presente diploma.

Artigo 2.º

Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 4.º da Lei n.º 46/98, de 7 de Agosto, e no âmbito da execução da presente lei, fica o Governo autorizado a proceder a alterações orçamentais entre os capítulos do orçamento do Ministério da Defesa Nacional.

Artigo 3.º

Os contratos cuja celebração se revele necessária à execução da presente lei estão isentos de emolumentos devidos pelo serviço de visto do Tribunal de Contas.

Artigo 4.º

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em 30 de Junho de 1998.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

Promulgada em 20 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendada em 21 de Julho de 1998.

Pelo Primeiro-Ministro, *José Veiga Simão*, Ministro da Defesa Nacional.

ANEXO

Designação do programa	Encargos anuais de cada programa						Total do período	Anos seguintes
	Em milhares de contos							
	1998	1999	2000	2001	2002	2003		
Serviços Centrais								
Modernização da Infra-Estrutura Industrial e da Base Tecnológica de Defesa	1 750	1 900	1 850	1 950	2 000	2 000	11 450	20 000
<i>Soma Serviços Centrais</i>	1 750	1 900	1 850	1 950	2 000	2 000	11 450	20 000
Estado-Maior-General das Forças Armadas								
Sistema Integrado de Comunicações (SICOM)	578	1 747	1 994	2 055	1 047	847	8 268	497
Centro de Operações das Forças Armadas (COFAR)	50	150	80	20	50	50	400	
Centro de Simulação das Forças Armadas (CESIFA)	50	150	150				350	
<i>Soma EMGFA</i>	678	2 047	2 224	2 075	1 097	897	9 018	497
Estado-Maior da Armada								
Comando e Controlo	728	938	943	1 044	762	1 000	5 415	3 500
Capacidade Submarina	5 281	3 606	6 917	6 245	5 147	3 829	31 025	38 850
Capacidade de Projecção de Força	800	3 320	3 406	4 138	4 191	3 556	19 411	2 501
Capacidade Oceânica	668	662	650	400	400	1 450	4 230	54 782
Capacidade de Fiscalização	85	25	25	25	25	25	210	5 635

Designação do programa	Encargos anuais de cada programa						Total do período	Anos seguintes
	Em milhares de contos							
	1998	1999	2000	2001	2002	2003		
Capacidade Hidrográfica e Oceanográfica	100	25	25	25	25	25	225	2 000
Assinalamento Marítimo	50	25	25				100	3 000
Combate à Poluição						30	30	3 000
Sistema de Autoridade Marítima	65	65	165	283	291	291	1 160	3 892
Reservas de Guerra	100	100	100	150	150	150	750	1 200
Capacidade da Componente Fixa	1 378	1 290	1 150	1 046	550	550	5 964	8 976
Guerra de Minas	100						100	300
<i>Soma Marinha</i>	9 355	10 056	13 406	13 356	11 541	10 906	68 620	127 636
Estado-Maior do Exército								
Comando e Controlo	825	100	300	500	500	1 000	3 225	3 000
Brigada Mecanizada Independente	2 000	1 573	500	1 403	1 134	1 160	7 770	7 700
Brigada Aerotransportada Independente	2 200	2 100	2 500	580	750	1 000	9 130	2 100
Grupo de Aviação Ligeira do Exército	1 400	3 150	1 750	2 000	4 010	3 300	15 610	17 500
Brigada Ligeira de Intervenção	400	300	200	200	650	650	2 400	4 500
Forças de Operações Especiais	48	20			170	170	408	0
Unidades de Apoio de Combate	300	321	250	475	763	880	2 989	2 600
Unidades de Apoio de Serviços	300	400	200	600	500	800	2 800	2 570
Sistema Administrativo, Logístico e do Pessoal	951	1 100	1 806	2 280	2 520	1 555	10 212	14 600
Sistema de Instrução e Treino	400	500	250	500	300	400	2 350	2 800
<i>Soma Exército</i>	8 824	9 564	7 756	8 538	11 297	10 915	56 894	57 370
Estado-Maior da Força Aérea								
Comando e Controlo		1 065	1 000	1 000			3 065	0
Aquisição de Armamento e Munições	784	890	775	775	275	250	3 749	0
Melhoria das Capacidades TASMO e Defesa Aérea	9 589	7 941	8 229	7 106	10 186	8 828	51 879	6 723
Substituição da Frota PUMA				2 545	1 650	4 800	8 995	51 505
Infra-Estruturas Globais	960	400	275				1 635	0
Integridade Estrutural	60	55	80				195	0
<i>Soma Força Aérea</i>	11 393	10 351	10 359	11 426	12 111	13 878	69 518	58 228
<i>Total</i>	32 000	33 918	35 595	37 345	38 046	38 596	215 500	263 731

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Decreto-Lei n.º 257/98**

de 17 de Agosto

O Regulamento das Custas dos Processos Tributários, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 29/98, de 11 de Fevereiro, procedeu à harmonização das custas nos processos tributários com as normas do Código de Processo Tributário, do Código de Processo Civil e do Código das Custas Judiciais.

A experiência da sua aplicação revelou a necessidade de adaptar o pagamento dos encargos à simplicidade da maioria dos processos de execução fiscal, nos quais não se justifica a existência de um limite mínimo tão elevado.

Por outro lado, não se justifica também que o montante das custas possa ser superior ao da dívida exequenda, nem a manutenção de um limite mínimo para efeitos de restituição da taxa de justiça, nos casos em que não há lugar a responsabilidade da parte de quem a pagou.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/98, de 11 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9.º**Aplicação no tempo**

1 — (Actual corpo do artigo.)

2 — Nos processos de transgressão ainda pendentes à data da entrada em vigor do Regulamento aprovado pelo presente diploma, bem como nos que venham a ser instaurados, a tributação em custas far-se-á de harmonia com o previsto no Regulamento anterior, sem prejuízo da aplicação do actual quanto à determinação da taxa de justiça e dos encargos.»

Artigo 2.º

Os artigos 4.º, 9.º, 19.º e 20.º do Regulamento das Custas dos Processos Tributários, aprovado pelo Decre-

Lei n.º 5/2001 de 14 de Novembro:

7216

DIÁRIO DA REPÚBLICA — I SÉRIE-A

N.º 264 — 14 de Novembro de 2001

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Lei Orgânica n.º 5/2001**

de 14 de Novembro

Aprova a Lei de Programação Militar

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, a lei orgânica seguinte:

Artigo 1.º**Finalidade**

1 — A Lei de Programação Militar incorpora e desenvolve a aplicação de programas de investimento público das Forças Armadas relativos a forças, equipamento, armamento e infra-estruturas e é elaborada e executada de acordo com o regime definido na presente lei.

2 — A Lei de Programação Militar incorpora ainda programas de desactivação de equipamentos, armamento, munições e infra-estruturas e de investigação e desenvolvimento (I&D).

Artigo 2.º**Contratos de investimento público**

1 — Os actos de investimento público previstos no n.º 1 do artigo anterior podem ser concretizados por locação sob qualquer das suas formas contratuais, quando tal se mostrar justificado pelo interesse nacional, de modo a permitir a dilatação no tempo da satisfação do correspondente encargo financeiro, sem prejuízo da normal inscrição das prestações anuais no mapa que contém os programas da Lei de Programação Militar.

2 — Os contratos previstos no número anterior podem integrar o serviço de manutenção e devem prever a desactivação dos bens que são o seu objecto no final da respectiva vigência.

3 — Os contratos previstos no n.º 1 deste artigo não podem, sob pena de nulidade, conter cláusulas que, directa ou indirectamente, imponham limitações ao uso dos bens locados ou que permitam ao locador ter acesso a bens ou a documentos susceptíveis de pôr em risco a segurança nacional, estando este obrigado a renunciar expressamente aos direitos que a lei eventualmente lhe confira a esse respeito.

Artigo 3.º**Impacte anual no saldo global do sector público administrativo**

1 — A despesa pública anual e o correspondente impacte no saldo global do sector público administrativo respeitarão as regras da contabilidade nacional estabelecidas para o registo contabilístico dos contratos de locação financeira e de locação operacional.

2 — Nos contratos de locação financeira o impacte no saldo global do sector público administrativo responderá, no ano da celebração do contrato, ao valor integral de aquisição do equipamento e, durante os restantes anos da vida do mesmo, à componente de juros das rendas pagas.

3 — Nos contratos de locação operacional o impacte no saldo global do sector público administrativo responderá ao valor anual das rendas pagas.

Artigo 4.º**Responsabilidades contingentes decorrentes de cláusulas penais**

No Orçamento do Estado de cada ano a dotação provisional do Ministério das Finanças será devidamente dotada por forma a suportar os pagamentos respeitantes a responsabilidades contingentes resultantes do accionamento de cláusulas penais contra o Estado, eventualmente incluídas nos contratos de locação referidos no n.º 3 do artigo 3.º

Artigo 5.º**Âmbito e período de aplicação**

1 — Na Lei de Programação Militar são inscritos os programas necessários à consecução dos objectivos de força nacionais aprovados no âmbito do ciclo bienal de planeamento de forças, tendo em conta a programação financeira dos custos adstritos à respectiva, realização.

2 — A Lei de Programação Militar vigora por um período de três sexénios, sem prejuízo da validade dos compromissos assumidos pelo Estado que excedam aquele período.

3 — Os programas cujo financiamento eventualmente exceda o período fixado no n.º 2 têm uma anotação em que será indicada a previsão dos anos e dos correspondentes custos até ao seu completamento.

4 — Para efeitos da presente lei, o plano de forças é o plano de médio prazo destinado a concretizar o sistema de forças e o dispositivo aprovado em consequência do estabelecido no Conceito Estratégico Militar e nas missões das Forças Armadas.

Artigo 6.º**Revisões**

1 — A Lei de Programação Militar é ordinariamente revista nos anos pares, sem prejuízo da competência atribuída ao Ministro da Defesa Nacional pelo n.º 3 do artigo 13.º

2 — Nas revisões da Lei de Programação Militar pode-se, caso os objectivos de força nacionais o aconselhem, proceder ao cancelamento e alteração de programas inscritos, afectar os respectivos saldos a outros programas, bem como inscrever novos programas, com salvaguarda dos contratos já adjudicados ou em fase de adjudicação.

3 — Os programas cuja execução se tenha afastado significativamente do planeado são obrigatoriamente reanalisados nas revisões que ocorrem nos anos pares e os que não tenham sido concluídos ao fim do prazo previsto no n.º 2 do artigo 5.º são obrigatoriamente reavaliados.

Artigo 7.º**Procedimento**

1 — Compete ao Conselho de Chefes de Estado-Maior elaborar, de acordo com os objectivos de força nacionais e a directiva de planeamento de defesa, a pro-

posta preliminar de revisão, a qual é submetida ao Ministro da Defesa Nacional pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

2 — Compete ao Conselho Superior Militar, sob a orientação do Governo, por intermédio do Ministro da Defesa Nacional, elaborar a proposta final de revisão.

3 — O Governo, por intermédio do Ministro da Defesa Nacional, submete a proposta referida no número anterior a parecer do Conselho Superior de Defesa Nacional.

4 — Recebido aquele parecer, o Governo aprova em Conselho de Ministros a proposta de revisão, submetendo-a à Assembleia da República para apreciação e aprovação.

Artigo 8.º

Execução

1 — O Governo promove a execução da Lei de Programação Militar, cuja orientação e fiscalização são da responsabilidade do Ministro da Defesa Nacional, sem prejuízo da competência da Assembleia da República.

2 — Em execução da presente lei podem ser assumidos os compromissos necessários para os períodos abrangidos, mediante os procedimentos estabelecidos e respeitadas as competências próprias ou delegadas da entidade a quem a lei cometer aquela responsabilidade.

3 — A proposta de orçamento anual do Ministério da Defesa Nacional inclui o estabelecido para o ano em causa na Lei de Programação Militar.

4 — O encargo anual relativo a cada um dos programas pode, mediante aprovação do Ministro da Defesa Nacional, ser excedido até ao montante não superior a 30% do respectivo valor inscrito para o ano em causa, desde que não inviabilize a execução de programas, não podendo, em qualquer caso, o total dos encargos orçamentais ser, em cada ano, superior à soma dos respectivos valores fixados na Lei de Programação Militar.

5 — Os saldos eventualmente verificados nos programas no fim de cada ano económico transitam para o orçamento do ano seguinte, para reforço das dotações dos mesmos programas até à sua completa execução.

Artigo 9.º

Detalhe dos programas

1 — Os programas a considerar nas revisões da Lei de Programação Militar, concretizados em subprogramas, são apresentados separadamente pelos serviços centrais do Ministério da Defesa Nacional, pelo Estado-Maior-General e pelos ramos das Forças Armadas, em correspondência com o plano de forças, contendo obrigatoriamente a respectiva calendarização de execução, descrição e justificação adequadas.

2 — Por cada programa são ainda referenciados os custos inerentes aos investimentos induzidos relativos à operação e à modernização do equipamento e armamento, bem como o ano do respectivo ciclo de vida em que deverão ocorrer.

3 — Na apresentação dos subprogramas devem ser indicadas detalhadamente as previsões de acréscimo ou diminuição de custos anuais de funcionamento normal

decorrentes da execução dos programas e com efeitos nos respectivos orçamentos.

4 — O Governo apresenta à Assembleia da República, juntamente com as propostas de revisão, o respectivo plano de financiamento.

Artigo 10.º

Custos dos programas

Os custos dos programas evidenciados no mapa anexo à presente lei são expressos a preços constantes do ano em que ocorra a revisão da Lei de Programação Militar.

Artigo 11.º

Programação de compromissos

1 — A realização de investimentos sob a forma de contratos de locação previstos no artigo 2.º implica a fixação e aprovação prévia de um plano plurianual de pagamentos.

2 — O plano plurianual deve estabelecer o prazo de execução do contrato e discriminar os encargos financeiros a assumir em cada ano económico.

Artigo 12.º

Limites orçamentais

1 — Anualmente, no Orçamento do Estado, é fixado o montante global máximo de autorização financeira ao Governo para satisfação de encargos com as prestações a liquidar referentes a contratos de investimento público sob a forma de locação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, são os seguintes os montantes máximos de encargos com contratos de locação operacional:

a) No sexénio de 2001 a 2006:

- i) Em 2004, 1 527 000 000\$;
- ii) Em 2005, 5 526 000 000\$;
- iii) Em 2006, 10 807 000 000\$;

b) No sexénio de 2007 a 2012:

- i) Em 2007, 15 334 000 000\$;
- ii) Em 2008, 26 234 000 000\$;
- iii) Em 2009, 26 817 000 000\$;
- iv) Em 2010, 28 175 000 000\$;
- v) Em 2011, 29 243 000 000\$;
- vi) Em 2012, 29 243 000 000\$;

c) No sexénio de 2013 a 2018, 29 243 000 000\$ em cada um dos correspondentes anos económicos;

d) Nos anos seguintes:

- i) 30 190 000 000\$ de 2019 a 2029, para o programa «Capacidade de projecção de força»;
- ii) 50 409 000 000\$ de 2019 a 2030, para o programa «Capacidade de busca e salvamento»;
- iii) 172 188 000 000\$ de 2019 a 2032, para o programa «Capacidade submarina»;

- iv) 72 982 000 000\$ de 2019 a 2032, para o programa «Capacidade de transporte tático, vigilância e fotografia aérea e geofísica»;
- v) 60 184 000 000\$ de 2019 a 2035, para o programa «Capacidade de transporte estratégico/tático».

3 — Carecem de autorização legislativa da Assembleia da República os encargos com contratos de locação operacional que ultrapassem em mais de 5% os valores previstos no número anterior.

Artigo 13.º

Assunção de compromissos

1 — Os compromissos que dêem origem a encargos plurianuais podem ser assumidos pelo Ministério da Defesa se os respectivos montantes não excederem, em cada um dos anos económicos seguintes, os limites e prazos estabelecidos, para este efeito, na presente lei e de acordo com os critérios determinados na lei anual do orçamento, no âmbito de cada um dos programas aprovados pela Assembleia da República, tendo em vista a sua plena realização.

2 — O primeiro ano da execução das despesas respeitantes aos compromissos plurianuais deve corresponder àquele em que é assumido o compromisso em causa.

3 — São da competência do Ministro da Defesa Nacional, dando a conhecer à Assembleia da República os respectivos despachos, as transferências de verbas:

- a) Entre programas se se mantiver a respectiva classificação funcional;
- b) Entre as diversas medidas, projectos ou acções num mesmo programa;
- c) Decorrentes das transferências das competências de uma entidade gestora de um programa ou medida para outras entidades ou da sucessão destas nas competências da primeira;
- d) Provenientes de projectos ou acções existentes para novos projectos ou acções.

4 — Os programas com encargos plurianuais co-financiados pelo Plano de Investimento e Desenvolvimento de Administração Central são objecto de contratos-programa aprovados por portaria conjunta dos Ministros da Defesa Nacional e do Planeamento.

Artigo 14.º

Mapa de programas

O quadro de programas a que se refere a presente lei, as dotações globais para cada ano económico e os valores máximos autorizados para liquidação de prestações inerentes aos contratos de locação operacional,

bem como os saldos provenientes da execução da anterior Lei de Programação Militar consta do mapa anexo à presente lei, da qual faz parte integrante.

Artigo 15.º

Acompanhamento pela Assembleia da República

1 — O Governo envia anualmente à Assembleia da República um relatório até ao fim de Março, onde constem detalhadamente as dotações respeitantes a cada programa, os contratos efectuados no ano anterior e as responsabilidades futuras deles resultantes, bem como toda a informação necessária ao controlo da execução.

2 — O Ministro da Defesa Nacional informa anualmente a Assembleia da República sobre a execução de todos os programas constantes da Lei de Programação Militar.

3 — O Ministro da Defesa Nacional informa ainda a Assembleia da República das taxas de juro negociadas quando recorra a contratos de locação.

Artigo 16.º

Isenção de emolumentos

Sempre que se torne necessária à execução da presente lei a celebração de contratos, ficam os mesmos isentos de emolumentos devidos pelo serviço de visto do Tribunal de Contas.

Artigo 17.º

Norma transitória

A primeira revisão da Lei de Programação Militar deve ocorrer no ano de 2002, devendo produzir os seus efeitos a partir do ano de 2003.

Artigo 18.º

Norma revogatória

São revogadas as Leis n.ºs 46/98, de 7 de Agosto, 50/98, de 17 de Agosto, e 2/99, de 3 de Agosto.

Aprovada em 27 de Setembro de 2001.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

Promulgada em 30 de Outubro de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendada em 6 de Novembro de 2001.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Lei n.º 1/2003 de 13 de Maio:

3044

DIÁRIO DA REPÚBLICA — I SÉRIE-A

N.º 110 — 13 de Maio de 2003

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei Orgânica n.º 1/2003

de 13 de Maio

Altera a Lei de Programação Militar

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, a lei orgânica seguinte:

Artigo 1.º

Finalidade

1 — A Lei de Programação Militar incorpora e desenvolve a aplicação de programas de investimento público das Forças Armadas relativos a forças, equipamento, armamento e infra-estruturas e é elaborada e executada de acordo com o regime definido na presente lei.

2 — A Lei de Programação Militar incorpora ainda programas de desactivação de equipamentos, armamento, munições e infra-estruturas e de investigação e desenvolvimento (I&D).

Artigo 2.º

Âmbito e período de aplicação

1 — Na Lei de Programação Militar são inscritos os programas necessários à consecução dos objectivos de força nacionais aprovados no âmbito do ciclo bienal de planeamento de forças, tendo em conta a programação financeira dos custos adstritos à respectiva realização.

2 — A Lei de Programação Militar vigora por um período de três sexénios, sem prejuízo da validade dos compromissos assumidos pelo Estado que excedam aquele período.

3 — Nos programas cujo financiamento eventualmente exceda o período fixado no n.º 2 será indicada a previsão dos anos e dos correspondentes custos até ao seu completamento.

4 — Para efeitos da presente lei, o plano de forças é o plano de médio prazo destinado a concretizar o sistema de forças e o dispositivo aprovado em consequência do estabelecido no conceito estratégico militar e nas missões das Forças Armadas.

Artigo 3.º

Procedimento

1 — Compete ao Governo, por intermédio do Ministro da Defesa Nacional, orientar a elaboração da proposta de lei de revisão da lei de programação militar, em articulação com o Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas e com os chefes de estado-maior dos ramos.

2 — Compete ao Conselho Superior Militar elaborar o projecto de proposta de lei de revisão da Lei de Programação Militar, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior.

3 — Compete ao Governo, em Conselho de Ministros, aprovar a proposta de lei de revisão da Lei de Programação Militar, colhido o parecer do Conselho Superior de Defesa Nacional.

4 — Compete à Assembleia da República aprovar, sob a forma de lei orgânica, a proposta de lei de revisão da Lei de Programação Militar.

Artigo 4.º

Execução

1 — O Governo promove a execução da Lei de Programação Militar, cuja orientação e fiscalização são da responsabilidade do Ministro da Defesa Nacional, sem prejuízo da competência da Assembleia da República.

2 — Em execução da presente lei podem ser assumidos os compromissos necessários para os períodos abrangidos, mediante os procedimentos estabelecidos e respeitadas as competências próprias ou delegadas da entidade a quem a lei cometer aquela responsabilidade.

3 — A proposta de orçamento anual do Ministério da Defesa Nacional inclui o estabelecido para o ano em causa na Lei de Programação Militar.

4 — O encargo anual relativo a cada um dos programas pode, mediante aprovação do Ministro da Defesa Nacional, ser excedido até ao montante não superior a 30% do respectivo valor inscrito para o ano em causa, desde que não inviabilize a execução de programas, não podendo, em qualquer caso, o total dos encargos orçamentais ser, em cada ano, superior à soma dos respectivos valores fixados na Lei de Programação Militar.

5 — Os saldos eventualmente verificados nos programas no fim de cada ano económico transitam para o orçamento do ano seguinte, para reforço das dotações dos mesmos programas até à sua completa execução.

Artigo 5.º

Acompanhamento pela Assembleia da República

1 — O Governo envia anualmente à Assembleia da República um relatório até ao fim de Março, donde constem detalhadamente as dotações respeitantes a cada programa, os contratos efectuados no ano anterior e as responsabilidades futuras deles resultantes, bem como toda a informação necessária ao controlo da execução.

2 — O Ministro da Defesa Nacional informa anualmente a Assembleia da República sobre a execução de todos os programas constantes da Lei de Programação Militar.

3 — O Ministro da Defesa Nacional informa ainda a Assembleia da República das taxas de juro negociadas quando recorra a contratos referidos no artigo 10.º

Artigo 6.º

Revisões

1 — A Lei de Programação Militar é ordinariamente revista nos anos pares, sem prejuízo da competência atribuída ao Ministro da Defesa Nacional pelo n.º 3 do artigo 14.º

2 — Nas revisões da Lei de Programação Militar pode-se, caso os objectivos de força nacionais o aconselhem, proceder ao cancelamento e alteração de programas inscritos, afectar os respectivos saldos a outros programas, bem como inscrever novos programas.

3 — Os programas cuja execução se tenha afastado significativamente do planeado são obrigatoriamente reanalisados nas revisões que ocorrem nos anos pares

e os que não tenham sido concluídos ao fim do prazo previsto no n.º 2 do artigo 2.º são obrigatoriamente reavaliados.

Artigo 7.º

Detalhe dos programas

1 — Os programas a considerar nas revisões da Lei de Programação Militar, concretizados em subprogramas, são apresentados separadamente pelos serviços centrais do Ministério da Defesa Nacional, pelo Estado-Maior-General e pelos ramos das Forças Armadas, em correspondência com o plano de forças, contendo obrigatoriamente a respectiva calendarização de execução, descrição e justificação adequadas.

2 — Por cada programa são ainda referenciados os custos inerentes aos investimentos induzidos relativos à operação e à modernização do equipamento e armamento, bem como o ano do respectivo ciclo de vida em que deverão ocorrer.

3 — Na apresentação dos subprogramas devem ser indicadas detalhadamente as previsões de acréscimo ou diminuição de custos anuais de funcionamento normal decorrentes da execução dos programas e com efeitos nos respectivos orçamentos.

4 — O Governo apresenta à Assembleia da República, juntamente com as propostas de revisão, o respectivo plano de financiamento.

Artigo 8.º

Custos dos programas

Os custos dos programas evidenciados nos mapas anexos à presente lei são expressos a preços constantes do ano em que ocorre a revisão da Lei de Programação Militar.

Artigo 9.º

Alterações orçamentais

O Governo deverá promover as necessárias alterações orçamentais decorrentes da revisão da Lei de Programação Militar, no prazo máximo de 15 dias posteriores à entrada em vigor da mesma.

Artigo 10.º

Contratos de investimento público

1 — Os actos de investimento público previstos no n.º 1 do artigo 1.º podem ser concretizados por locação sob qualquer das suas formas contratuais, ou mediante outros modelos contratuais legalmente admissíveis, quando tal se mostrar justificado pelo interesse nacional, de modo a permitir a dilatação no tempo da satisfação do correspondente encargo financeiro, sem prejuízo da normal inscrição das prestações anuais nos mapas que contêm os programas da Lei de Programação Militar.

2 — Os contratos previstos no número anterior podem integrar o serviço de manutenção e devem prever, quando não seja exercida opção de compra pelo locatário nos casos em que esteja contratualmente prevista, a devolução dos bens ao locador e posterior alienação ou locação por este a terceiros.

3 — Os contratos previstos no n.º 1 deste artigo não podem, sob pena de nulidade, conter cláusulas que, directa ou indirectamente, imponham limitações ao uso dos bens locados ou que permitam ao locador ter acesso a bens ou a documentos susceptíveis de pôr em risco a segurança nacional, estando este obrigado a renunciar expressamente aos direitos que a lei eventualmente lhe confira a esse respeito.

Artigo 11.º

Impacte anual no saldo global do sector público administrativo

1 — A despesa pública anual e o correspondente impacte no saldo global do sector público administrativo respeitarão as regras da contabilidade nacional estabelecidas para o registo contabilístico dos contratos previstos no n.º 1 do artigo 10.º

2 — Nos contratos de locação financeira o impacte no saldo global do sector público administrativo corresponderá, no ano da celebração do contrato, ao valor integral de aquisição do equipamento e, durante os restantes anos da vida do mesmo, à componente de juros das rendas pagas.

3 — Nos contratos de locação operacional o impacte no saldo global do sector público administrativo corresponderá ao valor anual das rendas pagas.

4 — Nos demais contratos o impacte no saldo global do sector público administrativo corresponderá àquele que a lei aplicável determinar.

Artigo 12.º

Programação de compromissos

1 — A realização de investimentos sob a forma de contratos previstos no artigo 10.º implica a fixação e aprovação prévia de um plano plurianual de pagamentos.

2 — O plano plurianual deve estabelecer o prazo de execução do contrato e discriminar os encargos financeiros a assumir em cada ano económico.

Artigo 13.º

Limites orçamentais

1 — Anualmente, no Orçamento do Estado, é fixado o montante global máximo de autorização financeira ao Governo para satisfação de encargos com as prestações a liquidar referentes aos contratos previstos no artigo 10.º

2 — A alteração do serviço da dívida resultante dos contratos previstos no artigo 10.º que implique um aumento superior a 5% do valor global previsto nos mapas anexos carece de autorização da Assembleia da República.

Artigo 14.º

Assunção de compromissos

1 — Os compromissos que dêem origem a encargos plurianuais podem ser assumidos pelo Ministério da Defesa Nacional se os respectivos montantes não excederem, em cada um dos anos económicos seguintes, os

limites e prazos estabelecidos, para este efeito, na presente lei e de acordo com os critérios determinados na lei anual do orçamento, no âmbito de cada um dos programas aprovados pela Assembleia da República, tendo em vista a sua plena realização.

2 — O 1.º ano da execução das despesas respeitantes aos compromissos plurianuais deve corresponder àquele em que é assumido o compromisso em causa.

3 — São da competência do Ministro da Defesa Nacional, dando a conhecer à Assembleia da República os respectivos despachos, as transferências de verbas:

- a) Entre programas se se mantiver a respectiva classificação funcional;
- b) Entre as diversas medidas, projectos ou acções num mesmo programa;
- c) Decorrentes das transferências das competências de uma entidade gestora de um programa ou medida para outras entidades ou da sucessão destas nas competências da primeira;
- d) Provenientes de projectos ou acções existentes para novos projectos ou acções.

4 — Os novos programas com encargos plurianuais co-financiados pelo Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC) são objecto de contratos-programa aprovados por portaria conjunta dos Ministros das Finanças, ou do ministro que tiver a seu cargo a tutela do PIDDAC, e da Defesa Nacional.

Artigo 15.º

Mapa de programas

O quadro de programas a que se refere a presente lei, as dotações globais para cada ano económico e os valores máximos autorizados para liquidação de prestações inerentes aos contratos previstos no artigo 10.º constam do mapas anexos à presente lei, da qual fazem parte integrante.

Artigo 16.º

Responsabilidades contingentes decorrentes de cláusulas penais

No Orçamento do Estado de cada ano a dotação provisional do Ministério das Finanças será devidamente dotada por forma a suportar os pagamentos respeitantes a responsabilidades contingentes eventualmente resultantes do accionamento de cláusulas penais contra o Estado, previstas nos contratos de locação referidos no n.º 3 do artigo 11.º

Artigo 17.º

Procedimento comum

1 — Pode adoptar-se um procedimento adjudicatório comum relativamente à execução de programas em que se verifique identidade de objecto, ainda que se trate de programas previstos em capítulos diferentes.

2 — A adopção de procedimento adjudicatório comum, nos termos do número anterior, depende de autorização do Ministro da Defesa Nacional.

Artigo 18.º

Isenção de emolumentos

Sempre que se torne necessária à execução da presente lei a celebração de contratos, ficam os mesmos isentos de emolumentos devidos pelo serviço de visto do Tribunal de Contas.

Artigo 19.º

Norma transitória

1 — A presente Lei de Programação Militar deve ser revista no decorrer do ano de 2004, devendo a revisão produzir os seus efeitos a partir do ano de 2005.

2 — Considerando a sua importância no processo de modernização e reequipamento das Forças Armadas, no sentido de aumentar as suas capacidades e eficácia, a revisão da Lei de Programação Militar a operar em 2004 terá em conta, prioritariamente, o desenvolvimento dos seguintes processos:

a) Na Marinha:

- i) Modernização de meia-vida das fragatas da classe «Vasco da Gama»;
- ii) Continuação do programa de substituição das fragatas da classe «João Belo»;
- iii) Substituição do NRP «Bérrio» por outro reabastecedor de esquadra;

b) No Exército:

- i) Modernização do sistema tático de comando e controlo;
- ii) Substituição do equipamento principal da Brigada Mecanizada Independente;
- iii) Reequipamento das unidades de engenharia, anti-aérea e informações e segurança militar;

c) Na Força Aérea:

- i) Radar móvel de defesa aérea tático;
- ii) Substituição das ajudas rádio à navegação;
- iii) Renovação da frota de viaturas especiais.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 10 de Abril de 2003.

O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral*.

Promulgada em 30 de Abril de 2003.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendada em 2 de Maio de 2003.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

ANEXO A

Quadro financeiro

Designação do programa	(Em milhões de euros)																							
	Período de 2003 a 2008										Período de 2009 a 2014					Período de 2015 a 2020					Anos seguintes (z)			
	2003	2004	2005	2006	2007	2008	Total	2009	2010	2011	2012	2013	2014	Total	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Total	2021-2026	Global	
Serviços Centrais																								
«Modernização da informação industrial e da base técnica da defesa»	13,700	5,050	4,486	5,780	4,490	4,490	37,996	4,490	4,490	5,000	5,000	5,000	5,000	28,980	0	0	0	0	0	0	0	0	0	66,976
«Sistemas de informação de gestão»	13,456	8,862	4,394	0	0	0	26,212	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	26,912
zona dos Serviços Centrais	27,156	13,912	9,086	5,780	4,490	4,490	64,908	4,490	4,490	5,000	5,000	5,000	5,000	28,980	0	0	0	0	0	0	0	0	0	93,888
EMGFA																								
«Comando e controlo»	20,694	12,190	6,959	3,859	2,794	2,106	48,602	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	48,602
zona do EMGFA	20,694	12,190	6,959	3,859	2,794	2,106	48,602	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	48,602
Est do-Maior da Armada																								
«Capacidade de comando e controlos»	7,586	9,987	7,426	2,432	2,254	2,254	31,939	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	31,939
«Capacidade submarina»	0,500	1,500	2,000	2,000	2,000	3,437	42,437	64,875	64,875	64,875	64,875	64,875	64,875	389,250	64,875	64,875	64,875	64,875	64,875	64,875	64,875	64,875	0	162,187
«Capacidade de projecto de Esqpa»	6,200	5,200	10,200	21,539	74,878	21,539	140,800	5,500	5,500	6,500	6,500	6,500	6,500	37,000	16,339	16,339	16,339	16,339	16,339	16,339	16,339	16,339	0	297,285
«Capacidade oceânica de superfície»	1,150	6,882	8,121	9,623	5,225	3,552	40,583	0	0	0	0	0	0	10,000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	177,800
«Capacidade de fiscalização»	5,025	5,063	4,733	2,547	1,300	1,300	19,968	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	47,552
«Capacidade oceanográfica e hidrográfica»	1,198	1,098	0,998	0,998	0,998	0,998	6,788	0,748	0,748	0,748	0,748	0,748	4,488	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	19,968
«Capacidade de assinalamento marítimo»	0,837	2,537	5,212	4,180	0,694	0,694	14,154	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11,276
«Capacidade de autoridade marítima»	1,710	1,746	1,996	1,996	1,996	1,996	11,440	1,706	1,706	2,000	2,000	2,000	11,412	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	14,154
«Capacidade de guerra de minas»	0,125	0,125	0,125	0,125	0,125	0,125	0,750	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2,282
«Capacidade de reserwas de guerra»	2,222	4,444	4,444	4,444	4,444	4,444	19,998	2,222	2,222	4,444	4,444	4,444	19,998	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,750
«Capacidade de componentes fb»	5,600	5,700	5,600	5,700	5,250	5,250	33,100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	39,996
zona da Armada	41,153	77,182	91,455	60,529	79,723	83,762	433,804	96,390	98,612	99,906	99,462	92,906	92,906	380,182	81,214	81,214	81,214	81,214	81,214	81,214	81,214	81,214	0	1,78,526
Est do-Maior do Exército																								
«Comando e controlo»	3,952	10,624	43,896	4,332	6,600	6,130	108,720	11,140	8,161	10,390	11,361	11,447	1,449	4,347	0	0	0	0	0	0	0	0	0	59,517
«Fregata Mecanizada Independente (BMD) (BAI)»	4,100	43,662	8,498	11,309	11,776	6,584	87,249	0	0	0	1,449	11,447	1,449	4,347	33,564	26,449	4,347	3,272	2,608	5,735	5,735	5,735	0	260,459
«Fregata Aerotransportadora Independente (BAI)»	3,256	7,192	4,048	23,799	8,419	8,161	53,875	4,559	3,771	6,387	8,846	8,830	0,093	16,486	0,028	0	1,306	1,319	1,088	1,660	1,660	1,660	0	75,782
«Grupo de Aviação Ligeira (GALIE)»	9,337	6,270	3,938	17,313	23,140	21,575	81,573	21,245	21,161	21,174	21,247	21,674	0	23,706	21,198	21,347	21,174	21,247	21,247	21,247	21,247	21,247	0	337,978
«Forças de Operações Especiais»	1,661	1,375	1,000	1,000	1,000	1,000	7,556	1,000	1,000	0,750	0,900	0,500	0	4,150	2,500	1,650	1,650	1,000	1,000	1,163	1,163	1,163	0	20,669
«Unidades de apoio de combate»	5,651	3,249	6,176	11,909	7,298	11,186	43,469	10,310	9,514	2,010	4,010	4,010	4,010	33,864	4,510	4,510	4,510	0,010	0,010	0,010	0,010	0,010	0	92,893
«Unidades de apoio de serviços»	2,163	2,659	6,003	5,333	3,208	3,765	23,131	2,000	2,000	4,000	4,500	4,000	4,000	16,500	4,000	4,000	4,000	0	0	0	0	0	0	47,651
«g-pannank de Defesa Nacional cos Aquil-pélagos»	0	0	0	0	0	0	0	0	2,000	4,000	2,000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8,000
«Fregata Ligeira de Intervenção (BLI)»	0,650	0,100	0,050	0,050	22,529	47,215	70,594	51,714	54,795	51,111	48,153	47,015	5,539	38,327	1,826	1,784	1,838	0	0	0	0	0	0	334,569
«Sistema Administrativo, Logístico e de Pessoal»	8,385	4,682	5,292	4,774	6,952	7,238	37,523	6,288	7,082	11,796	18,226	24,713	11,310	79,415	11,399	7,338	5,125	5,963	5,125	5,125	5,125	5,125	0	157,013
«Sistema de Instrução e Treino»	0,657	0,600	0,600	0,600	0,750	0,750	3,957	0	0	0	0	0,113	0,113	0,226	0,113	0,113	0,113	0,113	0,113	0,113	0,113	0,113	0	4,861
«Sistemas de Informação de Gestão»	1,435	0	0	0	0	0	1,435	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1,435
zona do Exército	41,447	80,413	81,928	79,419	92,172	113,604	488,983	106,256	109,484	111,618	112,692	111,751	72,984	226,785	79,138	67,171	40,063	32,924	31,191	34,291	284,779	0	1,400,547	
Estado-Maior da Força Aérea																								
«Capacidade de comando e controlos»	7,140	8,260	12,460	40,648	35,150	16,250	119,900	6,750	15,000	15,000	0	0	0	36,750	0	0	0	0	0	0	0	0	0	156,650
«Capacidade de defesa aérea e IASMO»	58,370	47,160	33,260	34,770	27,750	18,100	219,410	0,840	5,800	0	0	0	0	6,640	0	0	0	0	0	0	0	0	0	236,050
«Capacidade de frota de armamento»	5,395	6,958	7,541	8,017	6,197	5,557	39,665	4,417	0	0	0	0	0	4,417	0	0	0	0	0	0	0	0	0	44,082
«Capacidade de busca e salvamento»	0,490	2,333	4,924	2,415	23,552	22,850	78,564	22,850	22,850	22,850	22,850	22,850	22,850	37,100	22,850	22,850	22,850	22,850	22,850	22,850	22,850	22,850	0	93,188
«Capacidade de ASW, ASUW, EW, C2 e AEW/EL-NT»	12,470	15,000	21,253	28,253	59,783	61,490	198,249	91,900	19,100	0	0	0	0	11,000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	309,249
«Capacidade de transporte táctico, vigilância e fotografia aérea e geofísica»	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
zona da Força Aérea	80,413	81,928	81,928	79,419	92,172	113,604	488,983	106,256	109,484	111,618	112,692	111,751	72,984	226,785	79,138	67,171	40,063	32,924	31,191	34,291	284,779	0	1,400,547	
Total	20,694	12,190	6,959	3,859	2,794	2,106	48,602	96,390	98,612	99,906	99,462	92,906	92,906	380,182	81,214	81,214	81,214	81,214	81,214	81,214	81,214	81,214	0	1,78,526
Total	41,153	77,182	91,455	60,529	79,723	83,762	433,804	96,390	98,612	99,906	99,462	92,906	92,906	380,182	81,214	81,214	81,214	81,214	81,214	81,214	81,214	81,214	0	1,78,526
Total	41,153	77,182	91,455	60,529	79,723	83,762	433,804	96,390	98,612	99,906	99,462	92,906	92,906	380,182	81,214	81,214	81,214	81,214	81,214	81,214	81,214	81,214	0	1,78,526
Total	41,153	77,182	91,455	60,529	79,723	83,762	433,804	96,390	98,612	99,906	99,462	92,906	92,906	380,182	81,214	81,214	81,214	81,214	81,214	81,214	81,214	81,214	0	1,78,526
Total	41,153	77,182	91,455	60,529	79,723	83,762	433,804	96,390	98,612	99,906	99,462	92,906	92,906	380,182	81,214	81,214	81,214	81,214	81,214	81,214	81,214	81,214	0	1,78,526
Total	41,153	77,182	91,455	60,529	79,723</																			

Designação do programa	Período de 2003 a 2008										Período de 2009 a 2014										Período de 2015 a 2020					Total	Años seguintes (d) 2021-2026	Global
	2003	2004	2005	2006	2007	2008	Total	2009	2010	2011	2012	2013	2014	Total	2015	2016	2017	2018	2019	2020								
«Capacidade de transporte estratégico/tático»	0	0	0	0	33,769	33,769	67,538	33,769	33,769	33,769	33,769	33,769	33,769	202,614	33,769	33,769	33,769	33,769	33,769	33,769	33,769	33,769	33,769	33,769	202,614	33,769	506,535	
«Capacidade de componente territorial e informático»	1,245	4,990	7,480	6,235	3,740	2,495	26,185	2,495	2,495	0	0	0	0	4,990	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	31,175	
«Capacidade de sobrevivência e mobilidade (STO)»	1,710	4,000	3,600	4,500	4,530	2,500	20,840	2,500	2,500	2,500	0	0	0	7,500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	28,340	
«Capacidade de instrução e treino»	0	2,000	3,490	3,490	3,490	3,490	12,770	3,490	3,490	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12,470	
«Capacidade de formação avançada de pilotos (AE/PT)»	0	0,670	0	0	0	0	0,670	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,670	
<i>Soma da Freixa Aberta</i>	86,820	89,371	92,518	150,320	221,748	190,288	831,065	189,308	125,301	97,906	80,406	80,406	80,406	653,733	80,406	80,406	80,406	80,406	80,406	80,406	80,406	80,406	80,406	80,406	482,436	130,744	2117,978	
<i>Total</i>	217,270	273,068	281,940	299,907	400,927	394,250	1867,362	398,444	337,887	314,430	297,560	290,063	251,296	1089,680	240,758	228,791	201,683	194,544	192,812	195,911	1254,499	329,270	181,407	181,407	1088,440	329,269	2803,844	
Valor máximo autorizado para licitação	0	0	0	32,192	116,533	148,970	297,695	181,407	181,407	181,407	181,407	181,407	181,407	1088,440	181,407	181,407	181,407	181,407	181,407	181,407	181,407	181,407	181,407	181,407	181,407	1088,440	329,269	2803,844
	0%	0%	0%	11%	29%	38%	16%	46%	54%	58%	61%	63%	72%	58%	75%	79%	90%	93%	94%	95,911	87%	93%	93%	93%	87%	100%	52%	52%

ANEXO B

Quadro financeiro apresentando os investimentos no Exército por capacidades

Designação do programa	Período de 2003 a 2008										Período de 2009 a 2014										Período de 2015 a 2020					Total	Años seguintes (e) 2021-2026	Global
	2003	2004	2005	2006	2007	2008	Total	2009	2010	2011	2012	2013	2014	Total	2015	2016	2017	2018	2019	2020								
Serviços Centrais	13,700	5,050	4,486	5,780	4,490	4,490	37,996	4,490	4,490	5,000	5,000	5,000	5,000	28,980	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	66,976	
«Modernização da informação industrial e da base técnica de defesa»	13,456	8,862	4,594	0	0	0	26,912	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	26,912	
<i>Soma dos Serviços Centrais</i>	27,156	13,912	9,080	5,780	4,490	4,490	64,908	4,490	4,490	5,000	5,000	5,000	5,000	28,980	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	93,888	
EMGFA	20,694	12,190	6,959	3,859	2,794	2,106	48,602	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	48,602	
«Comando e controlo»	20,694	12,190	6,959	3,859	2,794	2,106	48,602	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	48,602	
<i>Soma do EMGFA</i>	47,850	26,102	16,039	9,639	7,284	6,596	113,510	4,490	4,490	5,000	5,000	5,000	5,000	28,980	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	142,490	
Estabelecimento da Armada	7,586	9,987	7,426	2,432	2,254	2,254	31,939	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	31,939	
«Capacidade de comando e controlo»	0,500	1,500	2,000	2,000	2,000	34,437	42,437	64,875	64,875	64,875	64,875	64,875	64,875	389,250	64,875	64,875	64,875	64,875	64,875	64,875	64,875	64,875	64,875	64,875	64,875	389,250	162,187	983,124
«Capacidade de projeção de forças»	6,200	5,200	10,200	10,200	10,200	21,539	74,878	21,339	21,339	16,339	16,339	16,339	16,339	108,034	16,339	16,339	16,339	16,339	16,339	16,339	16,339	16,339	16,339	16,339	16,339	16,339	297,285	
«Capacidade oceânica de superfície»	9,000	32,800	40,500	19,500	19,500	31,500	140,800	5,500	5,500	5,000	5,000	5,000	6,500	37,000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	177,800	
«Capacidade de fiscalização»	1,150	6,582	8,121	6,851	9,623	5,225	37,552	0	0	0	0	0	0	10,000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	47,552	
«Capacidade oceanográfica e hidrográfica»	5,025	5,063	4,733	2,547	1,300	1,300	19,968	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	19,968	
«Capacidade de assentamento marítimo»	1,198	1,498	1,098	0,998	0,998	6,788	0,748	0,748	0,748	0,748	0,748	0,748	0,748	4,488	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11,276	
«Capacidade de contacto à poluição»	0,837	2,537	5,212	4,180	6,694	0,694	14,154	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	14,154	
«Capacidade de guerra de marinha»	1,710	1,746	1,996	1,996	1,996	1,996	11,440	1,706	1,706	2,000	2,000	2,000	11,412	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	22,852	
«Capacidade de reservas de guerra»	0,125	0,125	0,125	0,125	0,125	0,125	0,750	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,750	
«Capacidade de reservas de guerra»	2,222	4,444	4,444	4,444	4,444	4,444	19,998	2,222	2,222	4,444	4,444	4,444	19,998	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	39,996	
«Capacidade de componente fixa»	5,600	5,600	5,600	5,600	5,600	5,600	33,100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	33,100	
<i>Soma da Marinha</i>	41,153	77,182	91,455	60,529	79,723	83,762	433,804	96,590	98,612	99,906	99,462	92,906	98,182	980,182	81,214	81,214	81,214	81,214	81,214	81,214	81,214	81,214	81,214	81,214	487,284	178,526	1679,796	
Estabelecimento do Exército	6,379	10,607	12,934	15,646	16,106	9,229	70,901	13,800	9,021	0	1,449	1,449	1,449	27,168	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	98,069	
«Capacidade de manobra e fogos»	7,341	47,885	45,404	23,069	23,200	46,581	193,480	47,777	49,042	48,089	54,357	62,403	16,416	278,084	13,698	1,510	2,647	2,134	2,016	2,432	2,440	2,440	2,440	2,440	2,440	2,440	496,004	

Designação do programa	Período de 2003 a 2008								Período de 2009 a 2014								Período de 2015 a 2020					Anos seguintes (c)		
	2003	2004	2005	2006	2007	2008	Total	2009	2010	2011	2012	2013	2014	Total	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Total	2021-2026	Global	
«Capacidade de mobilidade e sobrevivência»	9,048	5,624	10,585	25,100	30,123	32,714	113,194	24,874	30,736	39,361	32,983	28,110	31,639	187,703	37,876	34,746	24,913	23,112	21,710	24,611	166,968	0	467,865	
«Capacidade de informações»	0,050	0,350	0,500	0,653	6,000	9,912	17,465	8,212	2,336	1,712	1,712	0	0	15,684	6,004	6,089	5,500	1,000	1,000	1,000	20,593	0	53,742	
«Capacidade de apoio logístico»	1,283	3,157	2,364	3,031	8,071	7,853	25,759	8,321	12,407	11,788	11,489	5,898	14,365	64,268	14,289	18,273	0,368	0,176	0,085	0,359	33,548	0	123,575	
«Capacidade de assistência de bases»	15,241	9,992	7,454	9,773	6,943	6,154	55,557	4,737	5,442	10,168	10,167	11,498	8,502	50,514	6,658	5,810	5,711	5,810	5,711	5,174	34,874	0	140,945	
«Capacidade de formação e treino»	2,106	2,798	2,687	2,147	1,729	1,160	12,627	0,534	0,500	0,500	0,534	0,681	0,613	3,362	0,613	0,743	0,924	0,692	0,605	0,715	4,356	0	20,345	
<i>Soma do Exército ...</i>	41,448	80,413	81,928	79,419	92,172	113,603	488,983	108,255	109,484	111,618	112,691	111,751	72,984	626,783	79,138	67,171	40,063	32,924	31,195	34,291	284,779	0	1,000,545	
Estado-Maior da Força Aérea																								
«Capacidade de comando e controlo»	7,140	8,260	12,460	40,640	35,150	16,250	119,900	6,750	15,000	15,000	0	0	0	36,750	0	0	0	0	0	0	0	0	0	156,650
«Capacidade de defesa aérea e (ASMO)»	58,370	47,160	33,260	34,770	27,750	18,100	219,410	0,840	5,800	0	0	0	0	6,640	0	0	0	0	0	0	0	0	0	226,050
«Capacidade de stocks de armamento»	5,395	6,958	7,541	8,017	6,197	5,557	39,665	4,417	0	0	0	0	0	4,417	0	0	0	0	0	0	0	0	0	44,082
«Capacidade de busca e salvamento»	0,490	2,333	4,924	2,415	23,552	22,850	78,564	22,850	22,850	22,850	22,850	22,850	22,850	137,100	22,850	22,850	22,850	22,850	22,850	22,850	137,100	93,188	445,932	
«Capacidade de ASW, ASUB, EV, C2 e AEW/ELINT»	12,470	15,000	21,233	28,233	39,783	61,490	198,249	91,900	19,100	0	0	0	0	11,000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	309,249
«Capacidade de transporte tático, vigilância e fotografia aérea e geofísica»	0	0	0	0	23,787	23,787	47,574	23,787	23,787	23,787	23,787	23,787	23,787	142,722	23,787	23,787	23,787	23,787	23,787	23,787	142,722	23,787	356,805	
«Capacidade de transporte estratégico/tático»	0	0	0	0	33,769	33,769	67,538	33,769	33,769	33,769	33,769	33,769	33,769	137,100	33,769	33,769	33,769	33,769	33,769	33,769	202,614	33,769	506,535	
«Capacidade de componentes territorial e informações aeronáuticas»	1,245	4,990	7,480	6,235	3,740	2,495	26,185	2,495	2,495	0	0	0	0	4,990	0	0	0	0	0	0	0	0	0	31,175
«Capacidade de sobrevivência e mobilidade (STO)»	1,710	4,000	3,600	4,500	4,530	2,500	20,840	2,500	2,500	2,500	0	0	0	7,500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	28,340
«Capacidade de instrução e treino»	0	0	2,000	3,490	3,490	3,490	12,470	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12,470
«Capacidade de formação avançada de pilotos (AE/PT)»	0	0,670	0	0	0	0	0,670	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,670
<i>Soma da Força Aérea</i>	86,820	89,371	92,518	150,320	221,748	190,288	831,065	189,308	125,301	97,906	80,406	80,406	80,406	653,733	80,406	80,406	80,406	80,406	80,406	80,406	482,436	150,744	2,117,978	
<i>Total</i>	217,271	273,068	281,940	299,907	400,927	394,249	1,867,362	398,443	337,887	314,430	297,559	290,063	2,51,296	1,889,678	240,758	228,791	201,683	194,544	192,811	195,911	1,254,499	329,270	5,340,809	
Valor máximo autorizado para execução ...	0	0	0	32,192	116,533	148,970	297,695	181,407	181,407	181,407	181,407	181,407	131,407	1,088,440	181,407	181,407	181,407	181,407	181,407	181,407	1,088,440	329,269	2,803,844	
	0%	0%	0%	11%	29%	38%	16%	46%	54%	58%	61%	53%	52%	58%	75%	79%	90%	93%	94%	93%	87%	100%	52%	

(c) Somatório dos pagamentos a efectuar no âmbito do respectivo programa e para o correspondente período.

Lei n.º 4/2006 de 29 de Agosto:

6232

Diário da República, 1.ª série — N.º 166 — 29 de Agosto de 2006

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Lei Orgânica n.º 4/2006**

de 29 de Agosto

Lei de Programação Militar

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, a seguinte lei orgânica:

CAPÍTULO I**Programação militar****SECÇÃO I****Disposição geral****Artigo 1.º****Objecto**

1 — A presente lei tem por objecto a programação do investimento público das Forças Armadas relativo a forças, equipamento, armamento, investigação e desenvolvimento e infra-estruturas com impacte directo na modernização e na operacionalização do Sistema de Forças Nacional, concretizado através das medidas e capacidades constantes do mapa anexo.

2 — A presente lei inclui ainda projectos de desactivação de equipamentos, armamento, munições e infra-estruturas.

3 — As medidas inscritas na presente lei são as necessárias à consecução dos objectivos de força nacionais aprovados no âmbito do ciclo bienal de planeamento de forças, tendo em conta a programação financeira dos custos adstritos à respectiva realização.

4 — Para efeitos da presente lei, considera-se plano de forças o plano de médio prazo destinado a concretizar o sistema de forças e o dispositivo aprovado em consequência do conceito estratégico militar e das missões das Forças Armadas.

SECÇÃO II**Execução do programa****Artigo 2.º****Mapa das medidas**

As medidas, as dotações globais para cada ano económico e os valores máximos autorizados para a liquidação de prestações inerentes aos contratos previstos no artigo 3.º são os que constam do mapa anexo à presente lei, da qual faz parte integrante.

Artigo 3.º**Programação dos encargos financeiros**

1 — Quando o interesse nacional assim o justifique, os objectivos referidos no n.º 1 do artigo 1.º podem ser prosseguidos mediante a celebração de contratos de locação, ou de outros contratos legalmente admissíveis, de modo a permitir a dilatação no tempo da satisfação dos correspondentes encargos financeiros, sem prejuízo da inscrição das prestações anuais no mapa anexo à presente lei.

2 — Os contratos previstos no número anterior podem ter por objecto o serviço de manutenção e devem prever, quando não seja exercida a opção de compra pelo locatário, nos casos em que esteja contratualmente prevista a devolução dos bens ao locador e a posterior alienação ou locação por este a outros Estados.

3 — Os contratos previstos no n.º 1 não podem, sob pena de nulidade, conter cláusulas que, directa ou indirectamente, imponham limitações ao uso dos bens locados ou que permitam ao locador ter acesso a bens ou a documentos susceptíveis de pôr em risco a segurança nacional, obrigando-se aquele a renunciar expressamente aos direitos que a lei eventualmente lhe confira a esse respeito.

Artigo 4.º**Programação de compromissos**

1 — A celebração dos contratos previstos no artigo 3.º implica a fixação e aprovação prévia de um plano plurianual de pagamentos.

2 — O plano plurianual referido no número anterior estabelece o prazo de execução do contrato e discrimina os encargos financeiros a assumir em cada ano económico.

Artigo 5.º**Compromissos plurianuais**

1 — O Ministério da Defesa Nacional pode assumir compromissos dos quais resultem encargos plurianuais, no âmbito de cada uma das medidas constantes do mapa anexo à presente lei e tendo em vista a sua plena realização, desde que os respectivos montantes não excedam, em cada um dos anos económicos seguintes, os limites e prazos estabelecidos, para este efeito, na presente lei e de acordo com os critérios anualmente fixados na lei que aprova o Orçamento do Estado.

2 — O 1.º ano da execução das despesas respeitantes aos compromissos plurianuais deve corresponder àquele em que é assumido o compromisso em causa.

3 — As novas medidas com encargos plurianuais co-financiadas pelo Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC) são objecto de contratos aprovados por portaria conjunta do ministro que tiver a seu cargo aquele Programa, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional.

Artigo 6.º**Procedimento adjudicatório comum**

1 — Pode ser adoptado um procedimento adjudicatório comum relativamente à execução de medidas, ainda que previstas em capítulos diferentes.

2 — A adopção de um procedimento adjudicatório comum, nos termos do número anterior, depende de autorização do Ministro da Defesa Nacional.

Artigo 7.º**Isenção de emolumentos**

Sempre que a execução da presente lei se faça mediante a celebração de contratos, estes estão isentos de emolumentos devidos pelo serviço de visto do Tribunal de Contas.

Artigo 8.º

Custos das medidas

Os custos das medidas evidenciadas no mapa anexo são expressos a preços constantes, por referência ao ano da revisão da Lei de Programação Militar.

Artigo 9.º

Impacte anual no saldo global do sector público administrativo

1 — O registo contabilístico dos contratos previstos no n.º 1 do artigo 3.º respeita as regras da contabilidade nacional, com incidência na despesa pública anual e o correspondente impacte no saldo global do sector público administrativo.

2 — Nos contratos de locação financeira, o impacte no saldo global do sector público administrativo corresponde, no ano da celebração do contrato, ao valor integral de aquisição do equipamento e, durante os restantes anos de execução do mesmo, à componente de juros das rendas pagas.

3 — Nos contratos de locação operacional, o impacte no saldo global do sector público administrativo corresponde ao valor anual das rendas pagas.

4 — Nos demais contratos, o impacte no saldo global do sector público administrativo corresponde àquele que a lei aplicável determinar.

SECÇÃO III

Disposições orçamentais

Artigo 10.º

Financiamento

1 — A lei que aprova o Orçamento do Estado contempla anualmente as dotações necessárias à execução das capacidades previstas na presente lei, concretizadas em medidas.

2 — O financiamento dos encargos resultantes da presente lei pode ser reforçado mediante a afectação de receitas que lhe sejam especificamente consignadas.

3 — O encargo anual relativo a cada uma das medidas pode, mediante aprovação do Ministro da Defesa Nacional, ser excedido até um montante não superior a 30% do respectivo valor inscrito para o ano em causa, desde que não inviabilize a execução de outras medidas, não podendo, em qualquer caso, o total dos encargos orçamentais ser, em cada ano, superior à soma dos respectivos valores fixados na presente lei.

4 — Os saldos verificados nas medidas no fim de cada ano económico transitam para o orçamento do ano seguinte, para reforço das dotações das mesmas medidas até à sua completa execução.

Artigo 11.º

Limites orçamentais

1 — A lei que aprova o Orçamento do Estado fixa anualmente o montante global máximo da autorização financeira ao Governo para a satisfação de encargos com as prestações a liquidar referentes aos contratos previstos no artigo 3.º

2 — A alteração do serviço da dívida resultante dos contratos previstos no artigo 3.º carece de autorização da Assembleia da República quando implique um

aumento superior a 5% do valor global previsto no mapa anexo à presente lei.

Artigo 12.º

Transferências de verbas

1 — São da competência da Assembleia da República as transferências de verbas entre diferentes programas, com excepção do disposto no número seguinte.

2 — São da competência do Ministro da Defesa Nacional as transferências de verbas:

a) Entre programas, desde que com o mesmo título e capítulo e se se mantiver a respectiva classificação funcional;

b) Entre as diversas medidas, projectos ou actividades num mesmo programa;

c) Decorrentes das transferências das competências de uma entidade gestora de um programa ou medida para outras entidades, ou da sucessão destas nas competências da primeira;

d) Provenientes de medidas, projectos ou actividades existentes para novas medidas, projectos ou actividades a criar no decurso da execução do Orçamento do Estado.

Artigo 13.º

Responsabilidades contingentes decorrentes de cláusulas penais

A lei que aprova o Orçamento do Estado prevê anualmente uma dotação provisional, no Ministério das Finanças, que suporta os pagamentos eventualmente resultantes do accionamento de cláusulas penais contra o Estado, previstas nos contratos de locação referidos no n.º 3 do artigo 9.º

CAPÍTULO II

Vigência, revisão e execução

Artigo 14.º

Período de vigência

1 — A presente lei vigora por um período de três sexénios, sem prejuízo dos compromissos assumidos pelo Estado que excedam aquele período.

2 — Para as medidas cujo financiamento eventualmente exceda o período fixado no número anterior será indicada a previsão dos anos e dos correspondentes custos até à respectiva conclusão.

Artigo 15.º

Revisões

1 — A presente lei é ordinariamente revista nos anos pares.

2 — As revisões a que se refere o número anterior podem, caso o interesse nacional o aconselhe, cancelar e alterar as medidas inscritas, afectar os respectivos saldos a outras, bem como inscrever novas medidas.

3 — As medidas cuja execução se tenha afastado significativamente do planeado, ou que não tenham sido executadas no prazo previsto, são obrigatoriamente reavaliadas aquando das revisões a que se refere o n.º 1.

Artigo 16.º

Preparação e apresentação da proposta de lei de revisão

1 — As medidas a considerar nas revisões da Lei de Programação Militar, divididas em projectos ou actividades, são apresentadas em correspondência com o plano de forças e contêm obrigatoriamente a calendarização da respectiva execução, bem como descrição e justificação adequadas.

2 — Em cada medida são ainda, se for caso disso, referenciados os custos inerentes à manutenção dos bens objecto de aquisição.

3 — Na apresentação dos projectos ou actividades são indicadas as previsões de acréscimo ou diminuição de custos anuais de funcionamento normal, decorrentes da execução das medidas e com efeitos nos respectivos orçamentos.

4 — O Governo apresenta à Assembleia da República, juntamente com a proposta de lei de revisão, o plano de financiamento das medidas dela resultantes.

Artigo 17.º

Competências no procedimento de revisão

1 — Compete ao Governo, através do Ministro da Defesa Nacional, em articulação com o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e com os chefes de estado-maior dos ramos, orientar a elaboração da proposta de lei de revisão da Lei de Programação Militar.

2 — Compete ao Conselho Superior Militar, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior, elaborar o projecto de proposta de lei de revisão da Lei de Programação Militar.

3 — Compete ao Governo, em Conselho de Ministros, ouvido o Conselho Superior de Defesa Nacional, aprovar a proposta de lei de revisão da Lei de Programação Militar.

4 — Compete à Assembleia da República aprovar a proposta de lei orgânica de revisão da Lei de Programação Militar.

Artigo 18.º

Execução

1 — Compete ao Governo promover a execução da presente lei, sob direcção e supervisão do Ministro da Defesa Nacional, a qual é, tendencialmente, centralizada nos órgãos e serviços centrais do Ministério da Defesa Nacional, sem prejuízo da competência da Assembleia da República.

2 — A execução da presente lei concretiza-se mediante a assunção dos compromissos necessários para a implementação das medidas nela previstas.

3 — Para efeitos do número anterior, o Governo promove as alterações orçamentais necessárias em virtude da presente lei, no prazo máximo de 15 dias posteriores à sua entrada em vigor.

Artigo 19.º

Acompanhamento pela Assembleia da República

1 — O Governo submete à Assembleia da República, até ao fim do mês de Março de cada ano, um relatório

de que consta a pormenorização das dotações respeitantes a cada medida, dos contratos efectuados no ano anterior e das responsabilidades futuras deles resultantes, bem como toda a informação necessária ao controlo da execução da presente lei.

2 — O Ministro da Defesa Nacional informa anualmente a Assembleia da República sobre a execução de todas as medidas constantes da Lei de Programação Militar e, ainda, das taxas de juro negociadas quando recorra à celebração dos contratos previstos no artigo 3.º

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 20.º

Regime supletivo

Às medidas inscritas na Lei de Programação Militar, e em tudo aquilo que não as contrariem, aplicam-se supletivamente as regras orçamentais dos programas plurianuais.

Artigo 21.º

Norma transitória

A primeira revisão da presente lei deve ocorrer no ano de 2009, produzindo os seus efeitos a partir de 2010.

Artigo 22.º

Norma revogatória

1 — São revogadas as Leis Orgânicas n.ºs 5/2001, de 14 de Novembro, e 1/2003, de 13 de Maio.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a aplicação da Lei Orgânica n.º 1/2003, de 13 de Maio, aos programas plurianuais em execução à data da entrada em vigor da presente lei, ainda que não estejam nesta contemplados, até à sua completa execução.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 20 de Julho de 2006.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 14 de Agosto de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 17 de Agosto de 2006.

Pelo Primeiro-Ministro, *António Luís Santos Costa*,
Ministro de Estado e da Administração Interna.

ANEXO
Mapa financeiro

Designação de Matéria	Período de 2006 a 2011										Período de 2012 a 2022										Total	Global
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022					
Serviços Gerais	13.844	6.832	8.132	10.858	10.858	8.802	69.966	5.553	3.100	3.100	3.083	3.000	3.000	20.972	330.756	681.152	81.666					
Comunicação	48.802	302.206	60.668	84.351	184.455	171.252	654.125	198.389	120.530	1.103.1	-10.074	48.794	58.794	671.625	44.294	44.294	1.715.566					
Barragem de Informação de Crédito	7.400	5.000	5.000	1.000	2.000	2.000	12.400	6.200	6.200	6.200	6.200	6.200	6.200	1.100			21.600					
Aluguer de Equipamentos	0,00	30.000	80.000	62.000	45.000	45.000	280.000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	290.000					
Sistema Sanitário	78.665	86.340	4.800	38.130	114.644	118.134	448.195	199.182	124.230	41.951	104.307	71.994	71.994	693.408	44.294	44.294	1.533.833					
Comunidade e Cooperativas	5.332	14.187	10.185	5.403	11.103	4.800	53.459	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.446					
Sistema ENGFA	1.832	14.887	10.186	6.405	12.365	4.906	53.459	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.459					
Materiais	4.584	7.681	3.840	2.862	1.444	6.466	18.865	71.237	67.827	67.827	67.827	67.827	67.827	40.402	67.827	67.827	18.865					
Comunidade e Cooperativas	1.790	14.217	41.438	27.770	53.116	45.176	186.565	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.070.727					
Comunidade e Cooperativas	1.790	14.217	41.438	27.770	53.116	45.176	186.565	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.070.727					
Comunidade e Cooperativas	46.827	15.700	27.317	34.400	29.600	29.600	280.292	8.032	40.030	47.070	60.000	47.933	47.933	329.154	13.382	13.382	609.997					
Comunidade e Cooperativas	11.854	8.095	8.066	8.066	8.066	8.066	28.588	8.130	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	25.366					
Comunidade e Cooperativas	5.849	3.945	8.039	1.078	1.125	10.978	10.978	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.578					
Comunidade e Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.666	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.666					
Comunidade e Cooperativas	1.806	1.340	1.327	1.305	1.305	1.305	8.306	3.800	3.800	3.800	3.800	3.800	3.800	18.000	3.800	3.800	8.306					
Comunidade e Cooperativas	0,00	0,00	1.135	1.000	9.964	9.964	15.000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.964					
Comunidade e Cooperativas	5.000	4.000	5.000	5.000	5.000	5.000	15.000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000					
Sistema Meritima	95.983	51.824	99.203	98.203	166.240	143.823	638.862	487.234	127.155	1.07.913	111.105	118.615	118.615	70.822	118.615	118.615	1.870.243					
Estudo	5.974	1.775	3.100	1.000	5.172	7.777	25.198	11.195	5.21	5.035	4.529	14.700	14.700	49.105	14.700	14.700	14.600					
Comunidade e Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Comunidade e Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Comunidade e Cooperativas	6.300	59.827	60.800	98.055	4.600	25.257	35.277	23.254	18.585	22.824	27.800	49.600	49.600	15.100	15.100	15.100	8.000					
Comunidade e Cooperativas	6.300	2.000	4.100	4.100	4.100	4.100	15.077	184.15	5.450	2.800	3.300	2.800	2.800	2.800	2.800	2.800	66.132					
Comunidade e Cooperativas	6.000	6.000	1.500	2.250	1.500	1.500	4.000	38.350	15.122	-10.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	89.822					
Comunidade e Cooperativas	3.000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Comunidade e Cooperativas	7.610	2.000	1.835	1.500	1.500	1.700	16.560	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500					
Sistema Escolas	23.184	16.644	30.855	105.386	79.932	75.360	422.534	188.658	86.935	17.479	93.939	171.711	171.711	409.185	171.711	171.711	3.001.902					
Comunidade e Cooperativas	17.479	3.084	6.654	1.872	5.672	6.670	51.487	24.835	23.880	14.880	5.000	5.000	5.000	16.666	17.882	17.882	1.001.902					
Comunidade e Cooperativas	37.078	24.992	18.100	2.000	4.591	47.290	87.290	3.800	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	16.000	16.000	16.000	87.290					
Comunidade e Cooperativas	12.120	4.000	2.100	2.000	3.000	3.410	27.070	3.800	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	16.000	16.000	16.000	46.570					
Comunidade e Cooperativas	4.208	2.750	2.180	2.652	6.015	11.296	10.000	3.400	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	16.000	16.000	16.000	21.200					
Comunidade e Cooperativas	16.462	21.978	41.240	30.380	11.600	55.700	100.000	3.400	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	16.000	16.000	16.000	207.400					
Comunidade e Cooperativas	1.870	31.183	19.853	29.353	30.806	30.806	157.744	30.806	10.008	-10.008	30.806	30.806	30.806	183.856	30.806	30.806	603.000					
Comunidade e Cooperativas	1.800	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	16.666	71.5	1.86	1.86	1.86	1.86	1.86	9.866	1.86	1.86	17.600					
Comunidade e Cooperativas	1.000	2.010	2.000	2.000	2.000	2.000	11.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	17.600					
Comunidade e Cooperativas	0,00	6.000	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000					
Sistema Ponto Água	96.483	88.646	110.487	78.171	60.137	104.807	546.905	99.432	62.214	61.374	61.374	61.374	61.374	140.125	61.374	61.374	1.801.907					
TOTAL (em milhões de euros)	399.987	311.640	313.419	314.673	415.514	405.940	2.118.937	571.467	429.334	281.718	313.929	382.228	382.228	2.208.82	1.207.321	1.207.321	5.408.007					
Letras (Grupos) (1) (2005) (Atualizado de acordo com o processo de 2005/2/7/8)	349.807	311.640	313.419	314.673	415.514	405.940	2.118.937	571.467	429.334	281.718	313.929	382.228	382.228	2.208.82	1.207.321	1.207.321	5.408.007					
Letras (Grupos) (2) (2005) (Atualizado de acordo com o processo de 2005/2/7/8)	349.807	311.640	313.419	314.673	415.514	405.940	2.118.937	571.467	429.334	281.718	313.929	382.228	382.228	2.208.82	1.207.321	1.207.321	5.408.007					
Letras (Grupos) (3) (2005) (Atualizado de acordo com o processo de 2005/2/7/8)	349.807	311.640	313.419	314.673	415.514	405.940	2.118.937	571.467	429.334	281.718	313.929	382.228	382.228	2.208.82	1.207.321	1.207.321	5.408.007					
Letras (Grupos) (4) (2005) (Atualizado de acordo com o processo de 2005/2/7/8)	349.807	311.640	313.419	314.673	415.514	405.940	2.118.937	571.467	429.334	281.718	313.929	382.228	382.228	2.208.82	1.207.321	1.207.321	5.408.007					
Letras (Grupos) (5) (2005) (Atualizado de acordo com o processo de 2005/2/7/8)	349.807	311.640	313.419	314.673	415.514	405.940	2.118.937	571.467	429.334	281.718	313.929	382.228	382.228	2.208.82	1.207.321	1.207.321	5.408.007					
Letras (Grupos) (6) (2005) (Atualizado de acordo com o processo de 2005/2/7/8)	349.807	311.640	313.419	314.673	415.514	405.940	2.118.937	571.467	429.334	281.718	313.929	382.228	382.228	2.208.82	1.207.321	1.207.321	5.408.007					
Letras (Grupos) (7) (2005) (Atualizado de acordo com o processo de 2005/2/7/8)	349.807	311.640	313.419	314.673	415.514	405.940	2.118.937	571.467	429.334	281.718	313.929	382.228	382.228	2.208.82	1.207.321	1.207.321	5.408.007					
Letras (Grupos) (8) (2005) (Atualizado de acordo com o processo de 2005/2/7/8)	349.807	311.640	313.419	314.673	415.514	405.940	2.118.937	571.467	429.334	281.718	313.929	382.228	382.228	2.208.82	1.207.321	1.207.321	5.408.007					
Letras (Grupos) (9) (2005) (Atualizado de acordo com o processo de 2005/2/7/8)	349.807	311.640	313.419	314.673	415.514	405.940	2.118.937	571.467	429.334	281.718	313.929	382.228	382.228	2.208.82	1.207.321	1.207.321	5.408.007					
Letras (Grupos) (10) (2005) (Atualizado de acordo com o processo de 2005/2/7/8)	349.807	311.640	313.419	314.673	415.514	405.940	2.118.937	571.467	429.334	281.718	313.929	382.228	382.228	2.208.82	1.207.321	1.207.321	5.408.007					
Letras (Grupos) (11) (2005) (Atualizado de acordo com o processo de 2005/2/7/8)	349.807	311.640	313.419	314.673	415.514	405.940	2.118.937	571.467	429.334	281.718	313.929	382.228	382.228	2.208.82	1.207.321	1.207.321	5.408.007					
Letras (Grupos) (12) (2005) (Atualizado de acordo com o processo de 2005/2/7/8)	349.807	311.640	313.419	314.673	415.514	405.940	2.118.937	571.467	429.334	281.718	313.929	382.228	382.228	2.208.82	1.207.321	1.207.321	5.408.007					
Letras (Grupos) (13) (2005) (Atualizado de acordo com o processo de 2005/2/7/8)	349.807	311.640	313.419	314.673	415.514	405.940	2.118.937	571.467	429.334	281.718	313.929	382.228	382.228	2.208.82	1.207.321	1.207.321	5.408.007					
Letras (Grupos) (14) (2005) (Atualizado de acordo com o processo de 2005/2/7/8)	349.807	311.640	313.419	314.673	415.514	405.940	2.118.937	571.467	429.334	281.718	313.929	382.228	382.228	2.208.82	1.207.321	1.207.321	5.408.007					
Letras (Grupos) (15) (2005) (Atualizado de acordo com o processo de 2005/2/7/8)	349.807	311.640	313.419	314.673	415.514	405.940	2.118.937	571.467	429.334	281.718	313.929	382.228	382.228	2.208.82	1.207.321	1.207.321	5.408.007					
Letras (Grupos) (16) (2005) (Atualizado de acordo com o processo de 2005/2/7/8)	349.807	311.640	313.419	314.673	415.514	405.940	2.118.937	571.467	429.334	281.718	313.929	382.228	382.228	2.208.82	1.207.321	1.207.321	5.408.007					
Letras (Grupos) (17) (2005) (Atualizado de acordo com o processo de 2005/2/7/8)	349.807	311.640	313.419	314.673	415.514	405.940	2.118.937	571.467	429.334	281.718	313.929	382.228	382.228	2.208.82	1.207.321	1.207.321	5.408.007					
Letras (Grupos) (18) (2005) (Atualizado de acordo																						

Anexo H – Antecedentes, Enquadramento Legal e Constitucional da LPM

Enquadramento Legal:

A matéria da programação militar é legalmente enquadrada pela Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas (Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, alterada pelas Leis n.º 41/83, de 21 de Dezembro, n.º 111/91, de 29 de Agosto, n.º 113/91, de 29 de Agosto, e n.º 18/95, de 13 de Julho, e pelas Leis Orgânicas n.º 3/99, de 18 de Setembro, e n.º 4/2001, de 30 de Agosto).

Aí se dispõe, no artigo 26.º (Planeamento e gestão)¹, que a previsão das despesas militares a efectuar pelo Estado no reequipamento das Forças Armadas e nas infra-estruturas de defesa deve ser objecto de planeamento a médio prazo, nos termos a definir em lei especial, e que tais planos de investimento público devem ser aprovados pela Assembleia da República mediante leis de programação militar.

Por outro lado, a Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, dando cumprimento à Constituição, inscreve na competência da Assembleia da República a aprovação de legislação sobre o reequipamento das Forças Armadas e, concretamente, das leis de programação militar [artigo 40.º, n.º 2, alíneas e) e p)], e incumbe o Governo de inscrever no seu programa as principais orientações e medidas a adoptar ou a propor no domínio da Defesa Nacional e de fazer reflectir a política aí definida nas propostas de Lei de Programação Militar (artigo 41.º, n.º 2), bem como de elaborar e fazer executar as leis de programação militar [artigo 42.º, n.º 1, alínea g)].

¹«Artigo 26.º (Planeamento e gestão)

1 — A previsão das despesas militares a efectuar pelo Estado no reequipamento das Forças Armadas e nas infra-estruturas de defesa deve ser objecto de planeamento a médio prazo, nos termos a definir em lei especial.

2 — Os planos de investimento público referidos no número anterior serão aprovados pela Assembleia da República mediante leis de programação militar.

3 — A proposta de orçamento anual do Ministério da Defesa Nacional, na parte relativa ao reequipamento das Forças Armadas e às infra-estruturas de defesa, incluirá obrigatoriamente o estabelecido para o ano em causa na lei de programação militar em vigor.

4 — A elaboração dos projectos de proposta de lei de programação militar e de orçamento anual das Forças Armadas é da competência do Conselho Superior Militar, de acordo com a orientação do Governo; o projecto de orçamento anual do Ministério da Defesa Nacional, incluindo o das Forças Armadas, será integrado na proposta de Orçamento do Estado, que, nos termos gerais, será aprovada em Conselho de Ministros e enviada à Assembleia da República.

5 — Sem prejuízo da competência da Assembleia da República, o Governo orientará e fiscalizará a execução das leis de programação militar e dos orçamentos anuais das Forças Armadas, bem como a respectiva gestão patrimonial, superintendendo no exercício das competências próprias e delegadas dos Chefes de Estado-Maior em matéria de administração financeira.

Quanto a outros órgãos, a Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas atribui ao Conselho Superior de Defesa Nacional a competência para emitir parecer sobre as leis de programação militar [artigo 47.º, n.º 1, alínea f)], e ao Conselho Superior Militar a competência para elaborar os respectivos projectos, de acordo com a orientação do Governo (artigo 49.º, n.º 2).

A Lei de Programação Militar, contendo as opções e prioridades quanto a investimentos públicos nas Forças Armadas, deriva de uma hierarquia conceptual, em cujo topo estão a Constituição da República e a Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas, e os objectivos permanentes da Defesa Nacional que, na Constituição e na Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, se inscrevem.

Na hierarquia conceptual da política de defesa nacional, o instrumento norteador é o Conceito Estratégico de Defesa Nacional, do qual decorre, em sucessivos patamares, o Conceito Estratégico Militar (elaborado pelo Conselho de Chefes de Estado-Maior, aprovado pelo Ministro da Defesa Nacional e confirmado pelo Conselho Superior de Defesa Nacional), a definição do Sistema de Forças necessário ao cumprimento das missões das Forças Armadas (elaborado pelo Conselho de Chefes de Estado-Maior e aprovado pelo Conselho Superior de Defesa Nacional mediante proposta do Ministro da Defesa Nacional) e do Dispositivo (aprovado pelo Ministro da Defesa Nacional, sob proposta do Conselho de Chefes de Estado-Maior). É no termo desta sequência que surgem as Leis de Programação Militar.

O carácter global e interministerial da política de defesa nacional encontra-se traduzido no Conceito Estratégico de Defesa Nacional, documento através do qual o Governo orienta a elaboração dos vários conceitos estratégicos parcelares que daquele devem emanar.

O Conceito Estratégico de Defesa Nacional em vigor consta da Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/2003, de 20 de Dezembro, tendo sido debatido na Assembleia da República a 20 de Novembro de 2002², nos termos do n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro.

No Conceito Estratégico de Defesa Nacional faz-se uma menção expressa (ponto 9.4.) à programação financeira das Forças Armadas, como «(...) condição necessária para o cumprimento dos objectivos da política de defesa nacional, tal como a modernização dos respectivos equipamentos». Refere-se ainda que, neste quadro, o Estado deve ter como objectivo, à escala do nosso produto interno bruto, a aproximação do nível de despesas e investimentos na defesa nacional ao nível médio praticado nos países europeus da NATO.

Antecedentes:

Lei n.º 1/85, de 23 de Janeiro — Lei-quadro das leis de programação militar [DR I Série n.º 19, 23/01/85]³
 Lei n.º 34/86, de 2 de Setembro — Reequipamento das Forças Armadas [DR I Série A n.º 201, 02/09/86]
 Lei n.º 15/87, de 30 de Maio — Lei de Programação Militar [DR I Série A n.º 124, 30/05/87]⁴
 Lei n.º 67/93, de 31 de Agosto — Segunda Lei de Programação Militar [DR I série A n.º 204, 31/08/1993]⁵
 Lei n.º 66/93, de 31 de Agosto — Altera a lei-quadro das leis de programação militar [DR I Série A n.º 204, 31/08/1993]⁶
 Lei n.º 17/97, de 6 de Junho — Revisão da 2.ª Lei de Programação Militar [DR I Série A n.º 131, de 07/06/1997]⁷
 Lei n.º 46/98, de 7 de Junho — Aprova a nova lei-quadro das leis de programação militar [DR I Série A n.º 181, de 08/07/1998]⁸

² DAR I Série n.º 57, IX (1.ª), 2002-11-21 (pág. 2442-2469).

³ Proposta de lei n.º 62/III — Define o regime das leis de programação militar. 1984-03-13, publicação [DAR II Série n.º 97, III (1.ª), 1984-03-14]; 1984-12-14 discussão generalidade [DAR I Série n.º 29, III (2.ª), 1984-12-15]; 1984-12-14, votação na generalidade [DAR I Série n.º 29 III (2.ª), 1984-12-15] aprovado por unanimidade; 1984-12-14, votação na especialidade [DAR I Série n.º 29, III (2.ª) 1984-12-15] aprovado por unanimidade; 1984-12-14, votação final global [DAR I Série n.º 29 III (2.ª) 1984-12-15] aprovado por unanimidade.

⁴ Proposta de lei n.º 46/IV — Autoriza o Governo a continuar a execução dos programas de reequipamento das Forças Armadas: 1986-11-19, publicação [DAR II Série n.º 11, IV (2.ª) 1986-11-19]; 1987-02-19 discussão generalidade [DAR I Série n.º 46, IV (2.ª) 1987-02-20] e [DAR I Série n.º 47, IV (2.ª) 1987-02-21] 1987-02-26; votação na generalidade [DAR I Série n.º 49, IV (2.ª) 1987-02-27] aprovado, com votos a favor do PSD, PS, PRD, CDS, Rui Oliveira e Costa (PSD), Ribeiro Telles (Ind.), contra do PCP e abstenção MDP/CDE.

⁵ Proposta de lei n.º 57/VI — Segunda lei da programação militar: 1993-05-06, publicação [DAR II Série A n.º 31, VI (2.ª) 1993-05-06 (pág 593 - 599)]; 1993-06-18 discussão generalidade [DAR I Série n.º 85, VI (2.ª) 1993-06-19] e [DAR I Série n.º 87, VI (2.ª) 1993-06-25] 1993-06-24 Votação na generalidade: aprovado [DAR I Série n.º 87, VI (2.ª) 1993-06-25] votos a favor do PSD, CDS-PP, PSN, abstenção: PS, PCP e Raul Castro (Ind.); 1993-07-02 votação final global: aprovado [DAR I Série n.º 92, VI (2.ª) 1993-07-03] votos a favor do PSD, CDS-PP, Mário Tomé (Ind.), votos contra do PS e PCP.

⁶ Proposta de lei n.º 58/VI — Altera a Lei n.º 1/85, de 23 de Janeiro (Lei-quadro das leis de programação militar): 1993-05-06, publicação [DAR II Série A n.º 31, VI (2.ª), 1993-05-06 (pág 599)]; 1993-06-18 discussão generalidade [Diário da Assembleia da República I Série n.º 85, VI (2.ª) 1993-06-19] e [DAR I Série n.º 87, VI (2.ª) 1993-06-25]; 1993-06-24 Votação na generalidade: aprovado por unanimidade [DAR I Série n.º 87, VI (2.ª) 1993-06-25]; 1993-07-02. Votação final global: aprovado por unanimidade [DAR I Série n.º 92, VI (2.ª), 1993-07-03].

⁷ Proposta de lei n.º 69/VII — Revisão da 2.ª Lei de Programação Militar (Lei n.º 67/93, de 31 de Agosto): 1997-02-13 Publicação [DAR II Série A n.º 20, VII (2.ª), Supl. 1997-02-13 (pág 310-(2)-310-(4))]; 1997-03-06. Votação na generalidade: aprovado [DAR I Série n.º 48, VII (2.ª), 1997-03-07]. Votos a favor do PS, CDS-PP, contra de Os Verdes e abstenção do PSD e PCP; 1997-03-13. Votação final global: aprovado [DAR I Série n.º 51, VII (2.ª), 1997-03-14], votos a favor do PS, CDS-PP e abstenção PSD e PCP.

⁸ Proposta de lei n.º 174/VII — Aprova a nova Lei-Quadro das Lei de Programação Militar: 1998-05-07, publicação [DAR II Série A n.º 49, VIII (3.ª), 1998-05-07 (pág 1102-1104)]; 1998-06-19. Discussão generalidade [DAR I Série n.º 83, VIII (3.ª), 1998-06-20]; discussão conjunta proposta de lei n.º 181/VII (3.ª) — Aprova a Lei de Programação Militar; 1998-06-26 votação na generalidade: aprovado [DAR I Série n.º 85, VII (3.ª), 1998-06-27] a favor PS, contra PCP e Os Verdes, abstenção PSD e CDS-PP; 1998-06-30 votação na especialidade: aprovado [DAR I Série n.º 87, VII (3.ª), 1998-07-01], a favor PS, PSD e CDS-PP, contra PCP e Os Verdes; 1998-06-30 votação final global: aprovado [DAR I Série n.º 87, VII (3.ª), 1998-07-01], a favor PS, PSD e CDS-PP, contra PCP e Os Verdes.

Lei n.º 50/98, de 17 de Agosto — Aprova a Lei de Programação Militar [DR I Série A n.º 188, de 1998-08-17]⁹

Lei Orgânica n.º 2/99, de 3 de Agosto — Primeira alteração à Lei n.º 46/98, de 7 de Agosto (Lei-quadro das leis de programação militar), no sentido de acomodar a locação e outros contratos de investimento no âmbito do equipamento das forças armadas [DR I Série A 179 1999-08-03]¹⁰

Lei Orgânica n.º 5/2001, de 14 de Novembro — Aprova a Lei de Programação Militar [DR I Série A n.º 264, 2001-11-14]¹¹

Lei Orgânica n.º 1/2003, de 13 de Maio — Altera a Lei de Programação Militar [DR I Série A n.º 110, 2003-05-13]¹²

Foram aprovadas como Leis-Quadro das Leis de Programação Militar as Leis n.º 1/85, de 23 de Janeiro, a Lei n.º 66/93, de 31 de Agosto (que vem alterar a Lei n.º 1/85), a Lei n.º 46/98, de 7 de Agosto (que revogou e substituiu a Lei n.º 1/85), e a Lei n.º 2/99, de 3 de Agosto (que alterava a Lei n.º 46/98).

A Lei n.º 1/85, de 23 de Janeiro, cumpria rigorosamente o disposto no artigo 26.º da Lei n.º 26/82, de 11 de Dezembro (Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas), desenvolvendo o regime legal de aprovação, execução e fiscalização das leis de programação militar em diferentes pontos¹³

A primeira aplicação da Lei n.º 1/85 foi consubstanciada na Lei n.º 34/86 que aprovou, quatro programas concretos — Fragatas MEKO, Aviões P3-P, Esquadras de A7-P e sistemas Vulcan Chaparral.

Entretanto, paralelamente às leis-quadro, foram sendo aprovadas como leis de programação os seguintes diplomas: a Lei n.º 34/86 (com os quatro programas acima referidos), a primeira Lei de Programação Militar (Lei n.º 15/87, que incorporou os programas da Lei n.º 34/86), a segunda Lei de Programação Militar (Lei n.º 67/93), a revisão da segunda Lei de Programação Militar (Lei n.º 17/97) e a Lei de Programação Militar de 1998 (terceira Lei de Programação Militar, Lei n.º 50/98).

No entanto, esta distinção foi sempre meramente formal, como se demonstra pela história das leis de programação militar. De facto, a Lei n.º 34/86 (na altura conhecida como «lei intercalar» da Lei de Programação Militar) já não obedecia às regras da lei-quadro (Lei n.º 1/85), designadamente por não referir todo o plano de investimentos e por ter sido aprovada antes dos documentos que a deviam suportar, designadamente da aprovação formal do sistema de forças.¹⁴

A primeira Lei de Programação Militar (Lei n.º 15/87 — para o período de 1987 a 1991) fez, desde logo, uma alteração à Lei n.º 1/85, pelo que esta nunca chegou a ser integralmente aplicada.

A Lei n.º 15/87, de 30 de Maio (1.ª Lei de Programação Militar), incluiu, pela primeira vez, um conjunto coerente e integrado de programas de reequipamento e infra-estruturas, tendo ainda incorporado os programas constantes da Lei n.º 34/86, de 2 de Setembro, designada Lei do Reequipamento das Forças Armadas.

A Lei n.º 46/98, de 7 de Agosto, que aprovou a nova Lei-Quadro das Leis de Programação Militar, a Lei n.º 50/98, de 17 de Agosto, que aprovou a Lei de Programação Militar, e a Lei Orgânica n.º 2/99, de 3 de Agosto, que aprovou a primeira alteração à Lei n.º 46/98, de 7 de Agosto, no sentido de acomodar a locação e outros contratos de investimento no âmbito do equipamento das forças armadas, incluem um conjunto coerente e

⁹ Proposta de lei n.º 181/VII — Aprova a Lei de Programação Militar: 1998-05-30. Publicação [DAR II Série A n.º 55, VII (3.ª), 1998-05-30 (pág 1198-1199)] e [DAR II Série A n.º 56, VII (3.ª), 1998-06-04 (pág 1231-1236)]; 1998-06-19 Discussão generalidade [DAR I Série n.º 83, VII (3.ª), 1998-06-20]; discussão conjunta Proposta de lei n.º 174/VIII — Aprova a nova Lei-Quadro da Lei de Programação Militar; 1998-06-26, votação na generalidade: aprovado [DAR I Série n.º 85, VII (3.ª), 1998-06-27] a favor PS, contra PCP e Os Verdes, abstenção: PSD e CDS-PP; 1998-06-30 votação final global: aprovado [DAR I Série n.º 87, VII (3.ª), 1998-07-01], a favor: PS, contra PCP e Os Verdes, abstenção PSD e CDS-PP.

¹⁰ Proposta de lei n.º 259/VII — Altera a Lei n.º 46/98 de 7 de Agosto (Lei-Quadro da Lei de Programação Militar), no sentido de acomodar a locação e outros contratos de investimento no âmbito do equipamento das forças armadas — 1999-03-31. Publicação [DAR II Série A n.º 49, VII (4.ª), 1999-03-31 (pág 1327-1328)]; 1999-05-14 discussão generalidade [DAR I Série n.º 86, VII (4.ª), 1999-05-15]; 1999-06-17 Votação na generalidade: aprovado [DAR I Série n.º 95, VII (4.ª), 1999-06-18], votos a favor PS e CDS-PP, contra PCP e Os Verdes e abstenção do PSD; 1999-06-17 Votação na especialidade: aprovado [DAR I Série n.º 95, VII (4.ª), 1999-06-18] a favor PS e CDS-PP, contra PCP e Os Verdes e abstenção do PSD; 1999-06-17 Votação final global: aprovado [DAR I Série n.º 95, VII (4.ª), 1999-06-18] a favor PS e CDS-PP, contra PCP e Os Verdes e abstenção do PSD.

¹¹ Proposta de lei n.º 70/VIII (2.ª) — Aprova a Lei de Programação Militar: 2001-04-28 Publicação [DAR II Série A n.º 52, VIII (2.ª), 2001-04-28 (pág 1732-1737)]; 2001-05-17 Discussão generalidade [DAR I Série n.º 83 VIII (2.ª), 2001-05-18 (pág 3263-3275, 3276-3290)]; 2001-05-24 Votação na generalidade [DAR I Série n.º 86, VIII (2.ª), 2001-05-25 (pág 3370)] aprovado, votos a favor do PS, contra PSD, PCP, Os Verdes e BE e abstenção do CDS-PP; 2001-09-27 Votação na especialidade [DAR I Série n.º 6/VIII (3.ª), 2001-09-28 (pág 183-184)]; aprovado; 2001-09-27 votação final global [DAR I Série n.º 6/VIII (3.ª), 2001-09-28 (pág 184)] aprovado, votos a favor do PS e CDS-PP, votos contra do PSD, PCP, Os Verdes e BE.

¹² Proposta de lei n.º 45/IX — Altera a Lei de Programação Militar (Obs: V. Mensagem do PR - DAR II Série A n.º 74, de 2003.03.06; 2003-02-27 Publicação [DAR II Série A n.º 72/, IX (1.ª), 2003-02-27 (pág 3142-3149)]; 2003-03-05 Discussão na generalidade [DAR I Série n.º 94 IX (1.ª), 2003-03-06 (pág 3966-3992)]; 2003-03-06 votação na generalidade [DAR I Série n.º 95, IX (1.ª), 2003-03-07 (pág 4028-4029)] aprovado, com votos a favor do PSD e CDS-PP, contra PCP, BE e Os Verdes e a abstenção do PS.

¹³ Cfr. relatório da proposta de lei n.º 174/VII — Deputado João Amaral, [DAR II Série A n.º 61, de 20 de Junho 1998, págs. 1348-1350]

¹⁴ Cfr. relatório da proposta de lei n.º 70/VIII — Deputado João Amaral, [DAR II Série A n.º 5, de 19 de Maio 2001, págs. 1989-1992]

integrado de programas de equipamento, armamento e infra-estruturas, bem como programas de desactivação de equipamentos, armamento, munições e infra-estruturas e de investigação e desenvolvimento (I&D).

De referir, em especial, a Lei n.º 46/98, de 7 de Agosto, que, como nova lei-quadro, substituiu integralmente a Lei n.º 1/85 e introduziu, como principais alterações, o seguinte:

Passagem do período de programação para seis anos, de acordo com o ciclo de planeamento de forças da NATO; alargamento do objecto da programação a programas anteriormente previstos em PIDDAC e ODN corrente; introdução do conceito de ciclo bienal de planeamento de forças; previsão de revisões bienais, onde se admite o cancelamento ou a introdução de programas e, quanto à execução, introdução da possibilidade de ser excedido, até 30%, o encargo anual relativo a cada programa.

É com a Lei Orgânica n.º 5/2001, de 14 de Novembro (Aprova a Lei de Programação Militar), que formalmente deixa de existir lei-quadro como lei autónoma, na medida em que este diploma integra todas as normas de uma lei-quadro, sendo revogadas as anteriores Leis n.ºs 46/98 e 2/99.

As normas que têm sido materialmente incluídas nas leis-quadro das leis de programação militar são as normas que constam dos artigos 1.º a 13.º da Lei Orgânica n.º 5/2001 que, no essencial, reproduzem o normativo das leis-quadro anteriores (cfr. Lei n.º 46/98 e Lei Orgânica n.º 2/99), com a diferença essencial de introduzirem uma nova metodologia de planeamento e programação, alterando o horizonte de um para três sexénios.

A Lei de Programação Militar em vigor, a Lei Orgânica n.º 1/2003, de 13 de Maio, reflecte um forte empenho no reequipamento das Forças Armadas, com a continuidade de programas previstos anteriormente e a introdução de diversos novos programas em todos os ramos, pretendendo, assim, renovar profundamente a capacidade operacional das Forças Armadas, assegurando capacidades crescentes de projecção e sustentação, comando e controlo, comunicações e informações, na linha do que dispõe o Conceito Estratégico de Defesa Nacional.

A Lei Orgânica n.º 1/2003 veio também introduzir inovações, nomeadamente quando aponta indicativamente, em norma transitória, os programas a que deve atender, prioritariamente, a próxima revisão. Também é nova, em termos legais, a opção por procedimentos comuns, nomeadamente entre os três ramos, na execução de programas em que se verifique identidade de objecto. É o corolário de uma visão política mais global e de conjunto das nossas Forças Armadas.

Foram introduzidos na Lei Orgânica n.º 1/2003, de 13 de Maio, os seguintes novos programas:

Novo Sistema de Gestão Integrado da Defesa Nacional (26,911 MEuros); aquisição de dois helicópteros para as fragatas da classe «Vasco da Gama», reparando e completando a frota existente (45,000 MEuros); substituição das fragatas da classe «João Belo» (80,000 MEuros); novos navios de patrulha oceânicos (40,628 MEuros); novos navios de combate à poluição (8,554 MEuros); reordenamento do parque escolar — concentração das Escolas da Armada na Base Naval do Alfeite (11,600 MEuros); aquisição de rádios de secção (4,348 MEuros); armamento ligeiro e equipamento individual — substituição da G3 (75,247 MEuros); viaturas blindadas de rodas — aquisição de cerca de 300 viaturas blindadas de rodas, substituindo as «Chaimite» (382,230 MEuros); Equipa de Inactivação de Engenheiros Explosivos (EOD) (3,202 MEuros); comando e controlo do espaço aéreo dos Açores — assegurando a cobertura de vigilância de radar do espaço aéreo circundante à Região Autónoma dos Açores (82,130 MEuros); Backup ARS Monsanto em Beja (DARS) (25,000 MEuros); substituição dos seis aviões C-130 (506,534 MEuros); aquisição de 10 helicópteros ligeiros para instrução para substituição da frota de helicópteros «Alouette III» (12,470 MEuros); aquisição de um sistema prefabricado de infra-estruturas móvel (5,310 MEuros); aquisição de sistemas de autoprotecção para aviões (15,000 MEuros); modernização de infra-estruturas da componente territorial (31,175 MEuros); e programa de formação de pilotos no programa multinacional AEJPT (0,670 MEuros).

Relativamente a programas que já se encontravam previstos na anterior Lei de Programação Militar, destaca-se o programa de capacidade submarina, com a redução de três para dois do número de submarinos a adquirir (substituindo os três submarinos da classe «Albacora»), implicando esta opção a correspondente redução dos encargos financeiros anteriormente previstos (973,120 MEuros, menos 661 MEuros).

Quanto a outros programas, são de destacar:

O prosseguimento do investimento na capacidade de projecção de força em meios navais (a concretizar através da aquisição de um navio polivalente logístico (LPD) [245,082 MEuros, menos 78 MEuros] e do reforço da capacidade das unidades de fuzileiros (51,200 MEuros); o reforço significativo da capacidade oceânica de superfície, incluindo a modernização das fragatas da classe Vasco da Gama (15,000 MEuros), modernização das duas esquadra de F-16 (226,050 MEuros) e aquisição dos helicópteros EH 10 (445,952 MEuros, menos 135 MEuros).

Finalmente, cumpre assinalar que, relativamente ao modelo financeiro adoptado na Lei Orgânica n.º 1/2003, os programas em *leasing* previstos têm os seus prazos reduzidos de 25 para 15 anos; as taxas de juro reduzidas de 7% para 5%, sendo o peso do recurso ao *leasing* nos encargos de financiamento reduzido de 67% para 52%.

Enquadramento Constitucional:

A matéria respeitante à defesa nacional consta do Título X¹⁶ da Constituição da República Portuguesa — artigos 273.º (Defesa nacional), 274.º (Conselho Superior de Defesa Nacional) e 275.º (Forças Armadas).

A defesa nacional é uma das funções e incumbências clássicas do Estado (artigo 273.º, n.º 1) decorrente da própria função de defesa da independência nacional (artigo 273.º, n.º 2), justificando-se, assim, a sua inserção e autonomização na Constituição.¹⁷

O conceito de defesa nacional preceituado na nossa Constituição pode definir-se como a tarefa constitucional do Estado (n.º 1 do artigo 273.º) que consiste em defender a República (independência nacional, território, população) contra qualquer agressão ou ameaça exterior (n.º 2 do artigo 273.º), através de meios militares (artigo 275.º).¹⁸

No que respeita à matéria relativa ao reequipamento das Forças Armadas, esta insere-se na reserva absoluta de competência legislativa da Assembleia da República, nos termos da alínea d) do artigo 164.º¹⁹ da Constituição da República Portuguesa.

A inclusão de qualquer matéria na reserva de competência absoluta da Assembleia da República é *in totum*, isto é, tudo quanto lhe pertença tem de ser objecto de lei parlamentar. Só não se depara este postulado nos casos em que a competência da Assembleia da República é reservada apenas no que concerne às bases gerais dos regimes jurídicos das matérias.²⁰

A reserva absoluta de bases gerais verifica-se a respeito das matérias constantes da segunda parte da alínea d) do artigo 164.º — da organização, do funcionamento, do reequipamento e da disciplina das Forças Armadas.

Para além disso, esta matéria reveste a forma de lei orgânica²¹, de acordo com o n.º 2 do artigo 166.º da Constituição, pelo que carece de aprovação, na votação final global, da maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções (n.º 5 do artigo 168.º), e é obrigatoriamente votada na especialidade em Plenário, por força do disposto no n.º 4 do artigo 168.º da Constituição da República Portuguesa.

As leis orgânicas, figura criada na revisão constitucional de 1989²², são leis que, por versarem sobre matérias politicamente muito sensíveis, caracterizam-se por um rigoroso regime jurídico-constitucional, exigindo-se um procedimento agravado para a sua aprovação e um regime reforçado de fiscalização preventiva da constitucionalidade, e possuem uma supremacia normativa sobre as demais leis.

Ao instituir um tipo específico de leis, a Constituição sugere que as leis orgânicas deverão ter qualificação, numeração e forma autónoma, distintas das demais leis da Assembleia da República. No que concerne ao processo de formação legislativa, o conceito constitucional de lei orgânica determina um procedimento mais exigente. Assim, estas leis requerem maioria qualificada para sua aprovação (artigo 168.º da Constituição da República Portuguesa)²³; estão sujeitas a um regime especial de fiscalização preventiva da constitucionalidade (artigo 278.º, n.º 4, da Constituição da República Portuguesa)²⁴; possuem valor reforçado face às demais leis (artigo 112.º, n.º 3)²⁵; e têm um regime específico na superação do veto político do Presidente da República (artigo 136.º n.º 3)²⁶.

¹⁶ Cfr. Gomes Canotilho, Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3ª Edição revista, Coimbra Editora 1993.

¹⁷ *Idem*.

¹⁸ «Artigo 164.º (Reserva absoluta de competência legislativa)

É da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre as seguintes matérias:

(...)

d) Organização da defesa nacional, definição dos deveres dela decorrentes e bases gerais da organização, do funcionamento, do reequipamento e da disciplina das Forças Armadas;»

²⁰ Cfr. Jorge Miranda – Rui Medeiros, *Constituição Portuguesa Anotada*, Tomo II, Coimbra Editora, 2006.

²¹ A Lei Orgânica (artigo 166.º, n.º 2, da CRP) é a forma que revestem certos actos legislativos de reserva absoluta da AR, que se encontram individualizados nas alíneas a) a f), h), i), primeira parte da alínea l), q) e t) do artigo 164.º e no artigo 255.º da CRP.

²² Lei Constitucional n.º 1/89, DR 155/89 Série I 1.º Supl., de 1989-07-08

Assembleia da República - Segunda revisão da Constituição.

²³ «Artigo 168.º (Discussão e votação):

(...)

5 — As leis orgânicas carecem de aprovação, na votação final global, por maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, devendo as disposições relativas à delimitação territorial das regiões, previstas no artigo 255.º, ser aprovadas, na especialidade, em Plenário, por idêntica maioria.

²⁴ «Artigo 278.º (Fiscalização preventiva da constitucionalidade)

(...)

4 — Podem requerer ao Tribunal Constitucional a apreciação preventiva da constitucionalidade de qualquer norma constante de decreto que tenha sido enviado ao Presidente da República para promulgação como lei orgânica, além deste, o Primeiro-Ministro ou um quinto dos Deputados à Assembleia da República em efectividade de funções.

5 — O Presidente da Assembleia da República, na data em que enviar ao Presidente da República decreto que deva ser promulgado como lei orgânica, dará disso conhecimento ao Primeiro-Ministro e aos grupos parlamentares da Assembleia da República.

6 — A apreciação preventiva da constitucionalidade prevista no n.º 4 deve ser requerida no prazo de oito dias a contar da data prevista no número anterior.

7 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o Presidente da República não pode promulgar os decretos a que se refere o n.º 4 sem que decorram oito dias após a respectiva recepção ou antes de o Tribunal Constitucional sobre eles se ter pronunciado, quando a intervenção deste tiver sido requerida.»

²⁵ Cfr. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, Coimbra Editora, 3.ª Edição revista, 1993.

²⁶ «Artigo 136.º (Promulgação e veto)

(...)

3 — Será, porém, exigida a maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, para a confirmação dos decretos que revistam a forma de lei orgânica, bem como dos que respeitem às seguintes matérias:

a) Relações externas;

b) Limites entre o sector público, o sector privado e o sector cooperativo e social de propriedade dos meios de produção;

c) Regulamentação dos actos eleitorais previstos na Constituição, que não revista a forma de lei orgânica.»

Anexo I – Ficha de Medida/Projecto

1. Identificação da Medida	
1.1. Nome da Medida	CAPACIDADES CONJUNTAS
1.2. Designação que tinha na LPM 1/2003	Nova Medida
1.3. Montante executado em 2004	
1.4. Montante comprometido em 2005	
1.3. Montante executado em 2005	

2. Descrição sumária e justificação da Medida

Com esta medida pretende-se...

3. Concretização da Medida**3.1. Tarefas concluídas na LPM 1/2003****3.2. Tarefas iniciadas na LPM 1/2003 e não concluídas****3.3. Tarefas a realizar****3.4. Montante global da Medida (Milhões de Euros)**

2006	2007	2008	2009	2010	2011	Total Período

2012	2013	2014	2015	2016	2017	Total Período

2018	2019	2020	2021	2022	2023	Total Período	Anos seguintes

3.5. Custos inerentes aos investimentos induzidos**3.6. Previsão de acréscimo ou diminuição de custos anuais de funcionamento****4. 1. Projecto****Projecção das Forças****Transporte Estratégico Marítimo (Sealift) e Transporte Estratégico Aéreo (Airlift)****4.1.1. Caracterização****4.1.2. Tarefas a concretizar****4.1.3. Encargos (milhões de Euros)**

2006	2007	2008	2009	2010	2011	Total Período

2012	2013	2014	2015	2016	2017	Total Período

4.1.4. Previsão de acréscimos ou de diminuição de custos anuais de funcionamento**4. 2. Projecto****Projecção das Forças****Navio Polivalente Logístico (LPD)****4.2.1. Caracterização****4.2.2. Tarefas a concretizar**

4.2.3. Encargos (milhões de Euros)

2006	2007	2008	2009	2010	2011	Total Período

2012	2013	2014	2015	2016	2017	Total Período

2018	2019	2020	2021	2022	2023	Total Período	Anos seguintes

4.2.4. Previsão de acréscimos ou de diminuição de custos anuais de funcionamento**5. Correspondência com o Plano de Forças****6. Outras fontes de financiamento que não o Orçamento do Estado****7. Observações complementares**

(Indicar, tanto quanto possível, o grau de participação da indústria nacional; projectos de investigação e desenvolvimento; eventuais contrapartidas, etc.)

Anexo J – Outputs SPSS PARTE I: Identificação do entrevistado

Pergunta 1.1) Qual o seu Posto?

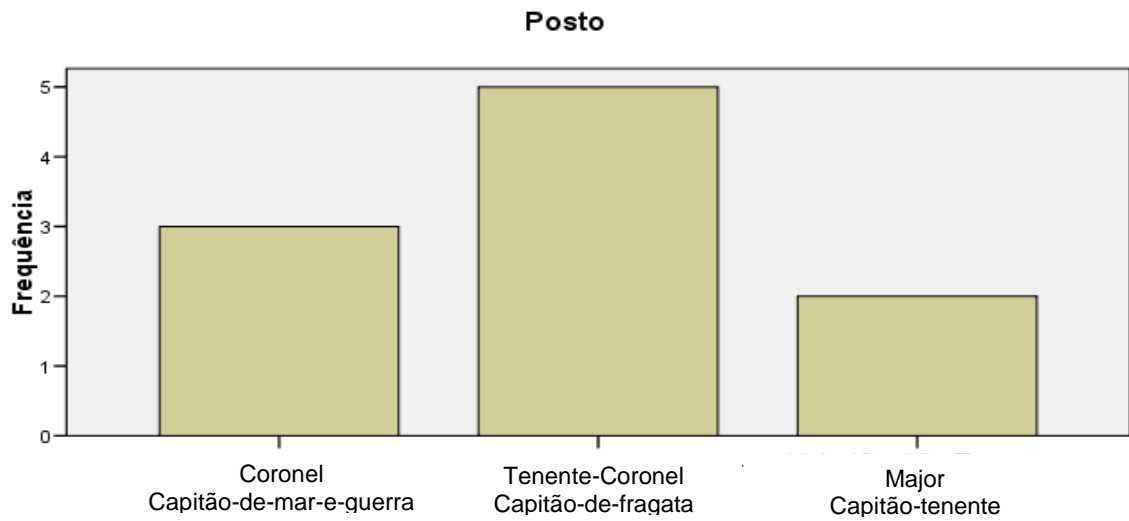


Figura 13 – Output do SPSS para a Pergunta 1.1

Pergunta 1.2) Qual o seu Ramo?

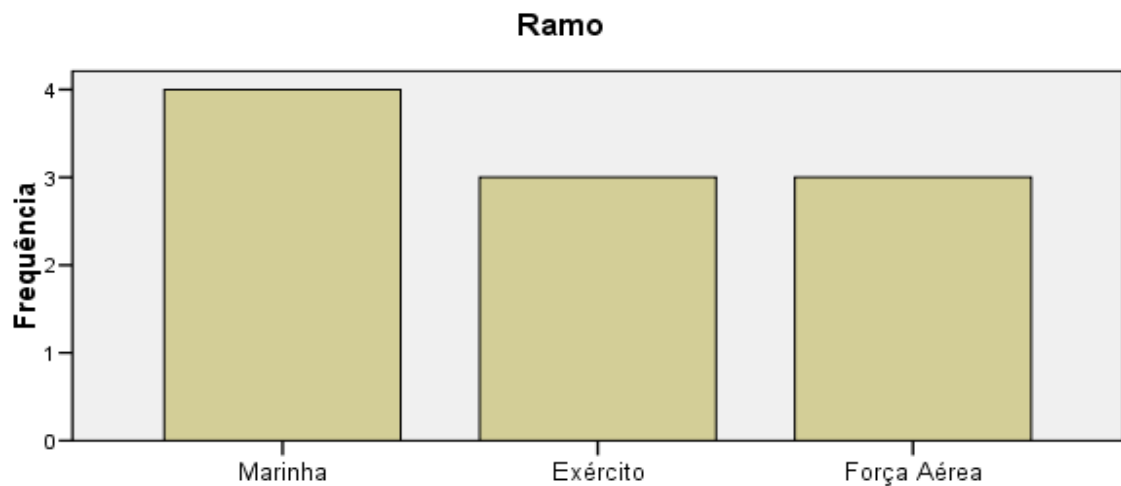


Figura 14 – Output do SPSS para a Pergunta 1.2

Anexo K – Outputs SPSS PARTE II: Problemas da LPM

Pergunta 2.1) Do seu ponto de vista, e da posição que ocupa actualmente, quais os principais problemas da LPM que poderá identificar?

Planeamento

		Frequência	Percentagem	Percentagem valida	Percentagem Acumulada
Valida	Sim	9	90,0	90,0	90,0
	Não	1	10,0	10,0	100,0
	Total	10	100,0	100,0	
Falhas	Sistema	0	,0		
Total		10	100,0		

Execução Orçamental

		Frequência	Percentagem	Percentagem Valida	Percentagem Acumulada
Valida	Sim	8	80,0	80,0	80,0
	Não	2	20,0	20,0	100,0
	Total	10	100,0	100,0	
Falhas	Sistema	0	,0		
Total		10	100,0		

Cativação das Dotações

		Frequência	Percentagem	Percentagem Valida	Percentagem Acumulada
Valida	Sim	5	50,0	50,0	50,0
	Não	5	50,0	50,0	100,0
	Total	10	100,0	100,0	
Falhas	Sistema	0	,0		
Total		10	100,0		

Transição de Saldos

		Frequência	Percentagem	Percentagem Valida	Percentagem Acumulada
Valida	Sim	3	30,0	30,0	30,0
	Não	7	70,0	70,0	100,0
	Total	10	100,0	100,0	
Falhas	Sistema	0	,0		
Total		10	100,0		

Outro

		Frequência	Percentagem	Percentagem Valida	Percentagem Acumulada
Valida	Sim	2	20,0	20,0	20,0
	Não	8	80,0	80,0	100,0
	Total	10	100,0	100,0	
Falhas	Sistema	0	,0		
Total		10	100,0		

Quadro 8 – Outputs do SPSS para a Pergunta 2.1

Pergunta 2.2) No que concerne ao planeamento, de que forma este está a ser executado, no organismo em que está inserido?

Mapas Orçamentais

		Frequência	Percentagem	Percentagem Valida	Percentagem Acumulada
Valida	Sim	5	50,0	50,0	50,0
	Não	5	50,0	50,0	100,0
	Total	10	100,0	100,0	
Falhas	Sistema	0	,0		
Total		10	100,0		

Plano de Actividades (SIG)

		Frequência	Percentagem	Percentagem Valida	Percentagem Acumulada
Valida	Sim	4	40,0	40,0	40,0
	Não	6	60,0	60,0	100,0
	Total	10	100,0	100,0	
Falhas	Sistema	0	,0		
Total		10	10,0		

Fichas de Medidas/Projectos

		Frequência	Percentagem	Percentagem Valida	Percentagem Acumulada
Valida	Sim	6	60,0	60,0	60,0
	Não	4	40,0	40,0	100,0
	Total	10	100,0	100,0	
Falhas	Sistema	0	,0		
Total		10	100,0		

Outro

		Frequência	Percentage m	Percentagem Valida	Percentagem Acumulada
Valida	Sim	1	10,0	10,0	10,0
	Não	9	90,0	90,0	100,0
	Total	10	100,0	100,0	
Falhas	Sistema	0	,0		
Total		10	100,0		

Quadro 9 – *Outputs* do SPSS para a Pergunta 2.2

Anexo L – Outputs SPSS PARTE III: Sistemas de Informação de Gestão

Pergunta 3.1) Considera o SIG um sistema capaz de responder de forma global às exigências da LPM em termos de planeamento e controlo da sua execução?

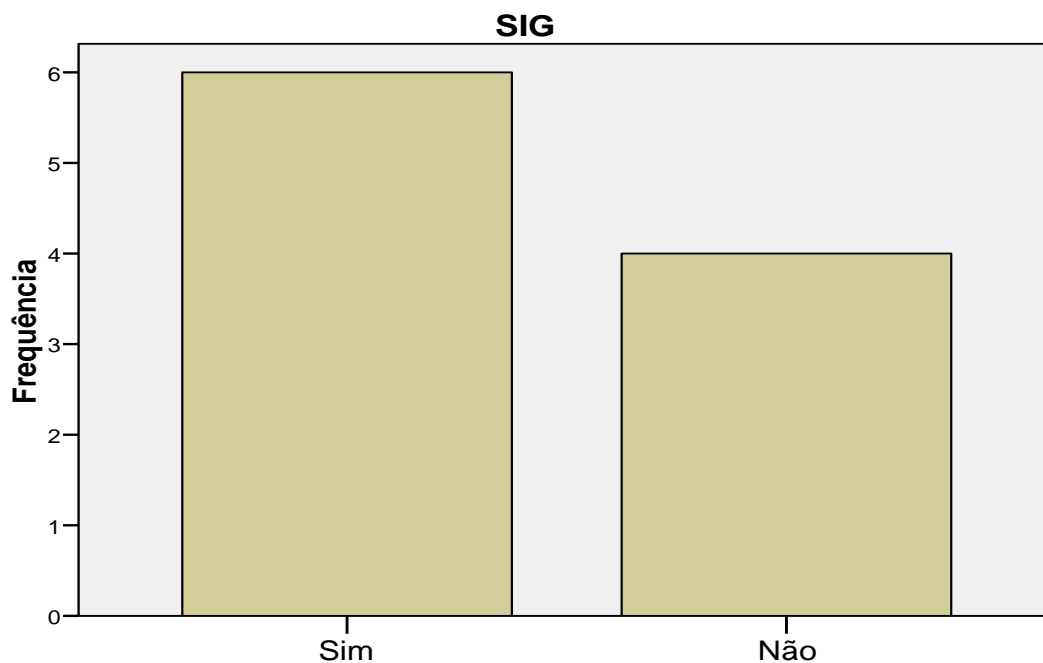


Figura 15 – Output do SPSS para a Pergunta 3.1

Anexo M – Outputs SPSS PARTE IV: Controlo da LPM

Pergunta 4.1) Do seu ponto de vista, quais as técnicas de controlo de gestão que mais de adequam à LPM?

Contabilidade Analítica

		Frequência	Percentagem	Percentagem Valida	Percentagem Acumulada
Valida	Sim	2	20,0	20,0	20,0
	Não	8	80,0	80,0	100,0
	Total	10	100,0	100,0	
Falhas	Sistema	0	,0		
Total		10	100,0		

Auditoria

		Frequência	Percentagem	Percentagem Valida	Percentagem Acumulada
Valida	Sim	3	30,0	30,0	30,0
	Não	7	70,0	70,0	100,0
	Total	10	100,0	100,0	
Falhas	sistema	0	,0		
Total		10	100,0		

Controlo Interno

		Frequência	Percentagem	Percentagem Valida	Percentagem Acumulada
Valida	Sim	6	60,0	60,0	60,0
	Não	4	40,0	40,0	100,0
	Total	10	100,0	100,0	
Falhas	Sistema	0	,0		
Total		10	100,0		

Responsabilização

		Frequência	Percentagem	Percentagem Valida	Percentagem Acumulada
Valida	Sim	8	80,0	80,0	80,0
	Não	2	20,0	20,0	100,0
	Total	10	100,0	100,0	
Falhas	Sistema	0	,0		
Total		10	100,0		

Outro

		Frequência	Percentagem	Percentagem Valida	Percentagem Acumulada
Valida	Sim	1	10,0	10,0	10,0
	Não	9	90,0	90,0	100,0
	Total	10	100,0	100,0	
Falhas	Sistema	0	,0		
Total		10	100,0		

Quadro 10 – Outputs do SPSS para a Pergunta 4.1

Anexo N – Outputs SPSS PARTE V: Soluções

Pergunta 5) Do seu ponto de vista, tendo em conta os problemas identificados nas questões anteriores, de que forma se poderá atenuar ou até resolver por completo, esses mesmos problemas?

Planeamento Detalhado

		Frequência	Percentagem	Percentagem Valida	Percentagem Acumulada
Valida	Sim	8	80,0	80,0	80,0
	Não	2	20,0	20,0	100,0
	Total	10	100,0	100,0	
Falha	Sistema	0	,0		
Total		10	100,0		

Agilização do processo de transferência de Verbas

		Frequência	Percentagem	Percentagem Valida	Percentagem Acumulada
Valida	Sim	7	70,0	70,0	70,0
	Não	3	30,0	30,0	100,0
	Total	10	100,0	100,0	
Falha	Sistema	0	,0		
Total		10	100,0		

Reenquadrar o POTF

		Frequência	Percentagem	Percentagem Valida	Percentagem Acumulada
Valida	Sim	4	40,0	40,0	40,0
	Não	6	60,0	60,0	100,0
	Total	10	100,0	100,0	
Falha	Sistema	0	,0		
Total		10	100,0		

Centralização das Dotações nos OSC

		Frequência	Percentagem	Percentagem Valida	Percentagem Acumulada
Valida	Sim	5	50,0	50,0	50,0
	Não	5	50,0	50,0	100,0
	Total	10	4,3	100,0	
Falha	Sistema	0	95,7		
Total		10	100,0		

Utilização do Plano de Actividades do SIG

		Frequência	Percentagem	Percentagem Valida	Percentagem Acumulada
Valida	Sim	6	60,0	60,0	60,0
	Não	4	40,0	40,0	100,0
	Total	10	100,0	100,0	
Falha	Sistema	0	,0		
Total		10	100,0		

Maior Controlo da LPM

		Frequência	Percentagem	Percentagem Valida	Percentagem Acumulada
Valida	Sim	4	40,0	40,0	40,0
	Não	6	60,0	60,0	100,0
	Total	10	100,0	100,0	
Falha	Sistema	0	,0		
Total		10	100,0		

Outro

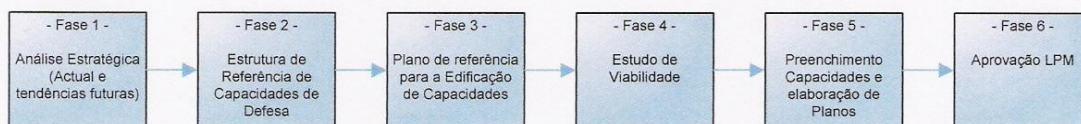
		Frequência	Percentagem	Percentagem Valida	Percentagem Acumulada
Valida	Sim	6	60,0	60,0	60,0
	Não	4	40,0	40,0	100,0
	Total	10	100,0	100,0	
Falha	Sistema	0	,0		
Total		10	100,0		

Quadro 11 – *Outputs* do SPSS para a Pergunta 5

Anexo O – Ciclo de Planeamento de Capacidades de Defesa

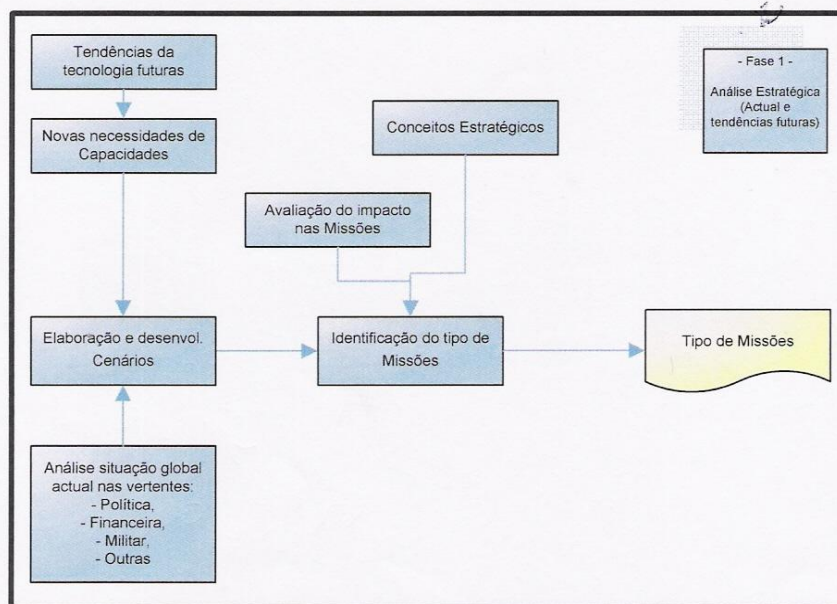
Capítulo I – Descrição genérica do Ciclo de Planeamento de Capacidades de Defesa

O novo Ciclo de Planeamento de Capacidades de Defesa, baseia-se nas seguintes fases:



- Fase 1 –

A Fase 1 diz respeito à análise Estratégica da envolvente em termos actuais e de tendências para o futuro, num horizonte de longo prazo. Esta fase, no seu detalhe, compreende o seguinte:



- Fase 1 – (Análise Estratégica)

A análise Estratégica da envolvente é baseada em duas vertentes, por um lado, na situação actual nas áreas relevantes e de potencial interesse e por outro, nas tendências da tecnologia para o futuro que poderão determinar novas necessidades em termos de Capacidades.

Em relação ao produto do desenvolvimento desta Fase, identificam-se os seguintes deliverables:

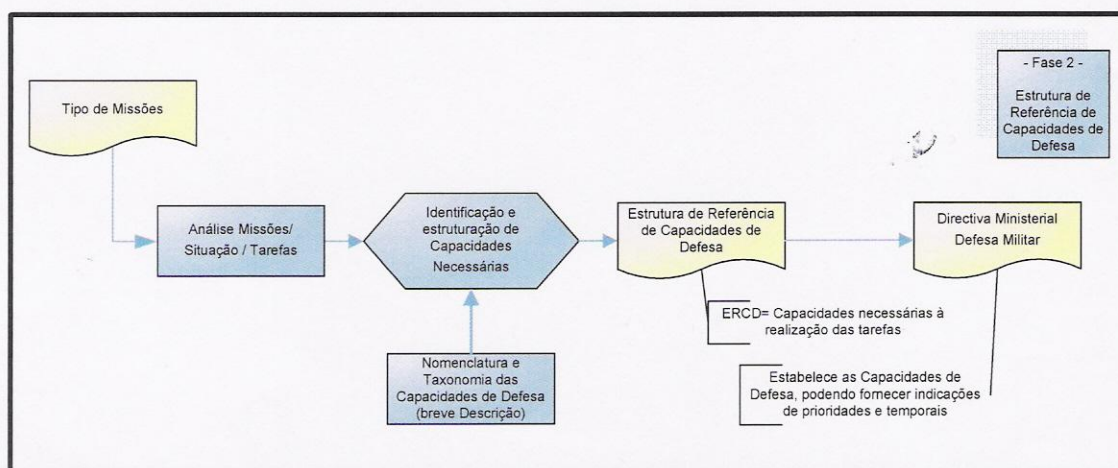
- Tendências da Tecnologia a longo prazo,
- Novas necessidades de Capacidades,
- Descrição dos Cenários identificados,
- Tipo de Missões e tarefas associadas para fazer face aos Cenários

- Fase 2 -

A Fase 2 toma como ponto de partida o Tipo de Missões, identificadas para fazer face aos Cenários iniciais.

Nesta Fase o objectivo é estabelecer um conjunto de Capacidades de Defesa, necessárias para fazer face às Missões e tarefas identificadas, que serão o referencial em termos de Planeamento.

A Fase 2 obedece ao seguinte esquema:



- Fase 2 - (Estrutura de Referência de Capacidades de Defesa)

A publicação da Directiva Ministerial de Defesa Militar é o primeiro documento, em termos do ciclo de Planeamento, ao nível Ministerial.

Esta Directiva deve conter as Orientações Políticas, Estratégicas e Militares de alto nível, estabelecendo as Capacidades genéricas da Defesa e aquelas onde os esforços do Ciclo de Planeamento deverão incidir. Deverão ainda ser dadas as orientações específicas quer em termos de prioridades quer temporais que se justifiquem face aos Cenários e Missões identificadas.

Os deliverables desta fase são os seguintes:

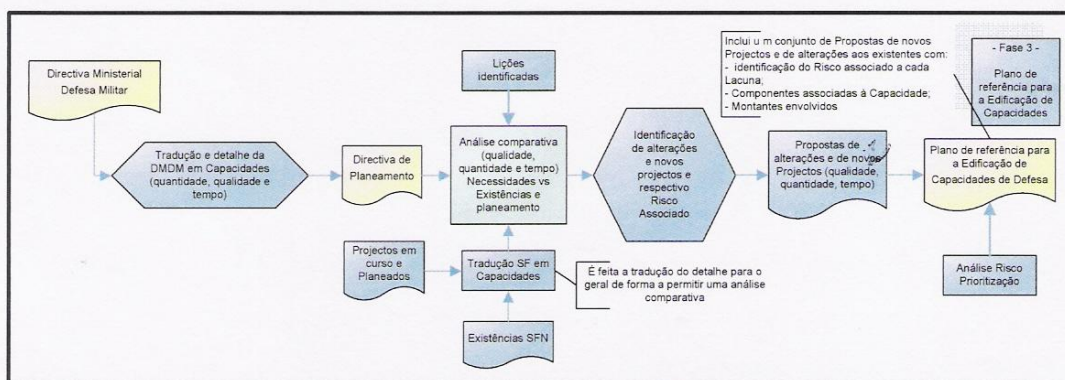
- Nomenclatura e taxonomia das Capacidades de Defesa;
- Estrutura de Referência das Capacidades de Defesa;
- Directiva Ministerial de Defesa Militar.

- Fase 3 -

Tendo por base as orientações genéricas fornecidas pela DMDM, esta Fase tem por objectivo estabelecer um Plano de referência, em versão primária, contendo os Projectos em curso, as alterações ao Planeamento existente e as necessidades de novos Projectos.

Nesta Fase o detalhe do Planeamento começa o seu processo de densificação devendo fornecer respostas no que diz respeito a "O quê" e "Quando", quer em termos quantitativos e qualitativos, quer em termos temporais.

Os passos previstos nesta Fase são os seguintes:



- Fase 3 - (Plano de Edificação de Capacidades)

No seguimento da DMDM, detalhando e traduzindo o conteúdo, é elaborada a Directiva de Planeamento. Esta Directiva deverá conter uma listagem das necessidades de Capacidades de Defesa, devidamente detalhadas em quantidade, qualidade e tempo, de forma a permitir uma posterior comparação entre necessidades, por um lado, e existências mais planeamento actual, por outro.

Nesta comparação entrarão ainda as lições identificadas que serão integradas e tidas em conta no ciclo de planeamento.

O resultado desta comparação é um conjunto de alterações ao Planeamento actual e novas necessidades de Projectos, que serão objecto de proposta detalhada e específica. Estas propostas correspondem às Lacunas das Capacidades em termos qualitativos e quantitativos, devendo ter agregado o Risco que decorrerá da sua não edificação.

Este conjunto de alterações e de novos Projectos constitui, a par com os Projectos que se encontram em curso, divididos nas várias componentes das Capacidades, o Plano de Referência para a Edificação de Capacidades.

Os deliverables desta Fase são:

- Directiva de Planeamento;
- Tradução do SFN em Capacidades;
- Propostas de alterações e de novos Projectos, com Risco associado;
- Plano de Referência para a Edificação de Capacidades de Defesa.

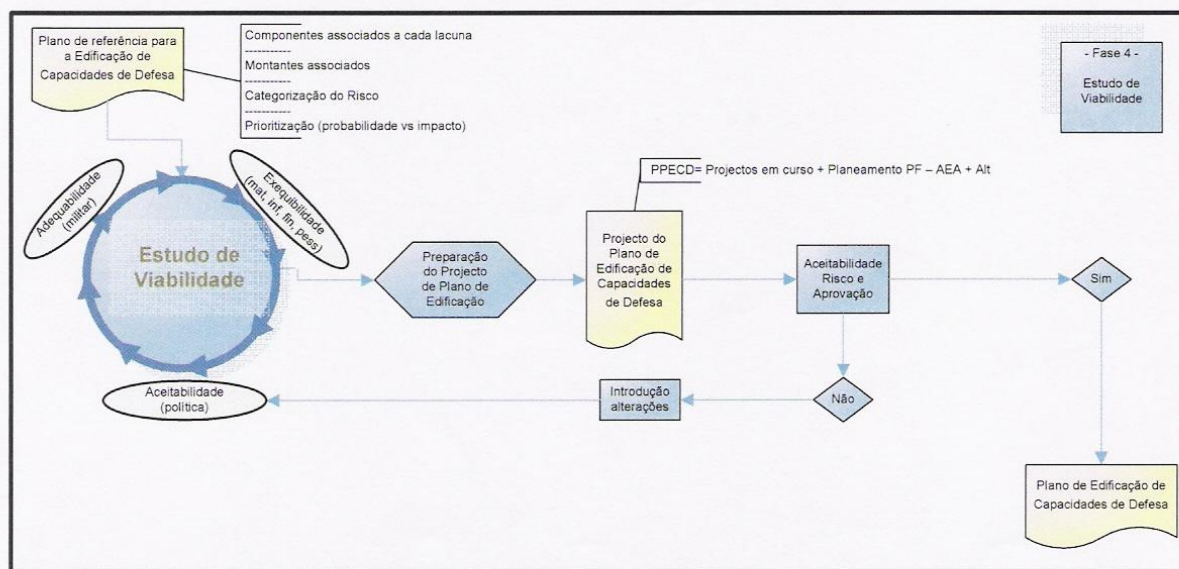
- Fase 4 -

Na Fase 4 executam-se os necessários estudos de viabilidade no que diz respeito à Adequabilidade Militar, Exequibilidade Financeira, Material, Pessoal e de Infra-estruturas e Aceitabilidade Política, do Plano de Edificação de Capacidades de Defesa.

O Estudo de Viabilidade compreende uma série de consultas entre vários intervenientes até ficar estabelecido um conjunto de Projectos adequado do ponto de vista militar, exequível nas suas componentes e aceite politicamente.

Deste estudo de viabilidade resultará o 1º Projecto do Plano de Edificação de Capacidades de Defesa, constituído inicialmente pelos Projectos em curso e pelo novo Planeamento.

Uma vez definidas as Prioridades e aceite o Risco é estabelecido o Plano de Edificação de Capacidades, conforme se expõe no seguinte esquema:

**- Fase 4 - (Estudo de Viabilidade)**

O estudo de Viabilidade que levará ao estabelecimento do Plano de Edificação de Capacidades de Defesa deverá ser suportado por uma aplicação informática dedicada à escolha e selecção de Projectos em obediência aos critérios definidos e orientações expostas nas Directivas anteriores.

Os deliverables desta Fase são:

- Estudo de viabilidade;
- Projecto de Plano de Edificação;
- Plano de Edificação de Capacidades de Defesa.

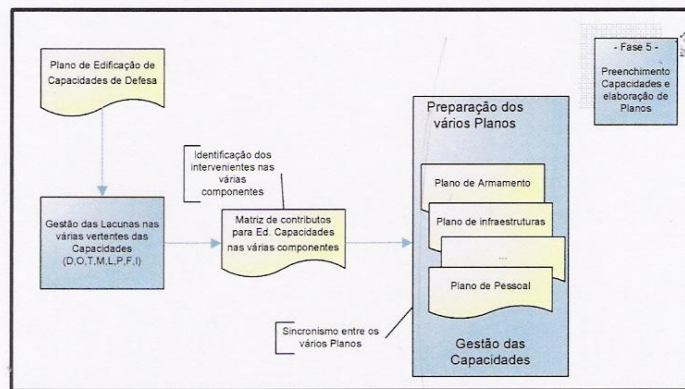
- Fase 5 –

A Fase 5 diz respeito à preparação e elaboração dos vários Planos, em conformidade com as componentes das Capacidades.

Numa primeira fase é feita a gestão das Lacunas ao longo das componentes das Capacidades com a consolidação de uma Matriz contendo os contributos de cada interveniente no preenchimento em relação a cada Capacidade.

Esta Matriz constitui a base para que os intervenientes preparem e elaborem os vários Planos sob a sua responsabilidade. Os Planos devem apresentar, nesta Fase, a maior densificação e rigor possível, uma vez que constituirão a referência para a respectiva execução.

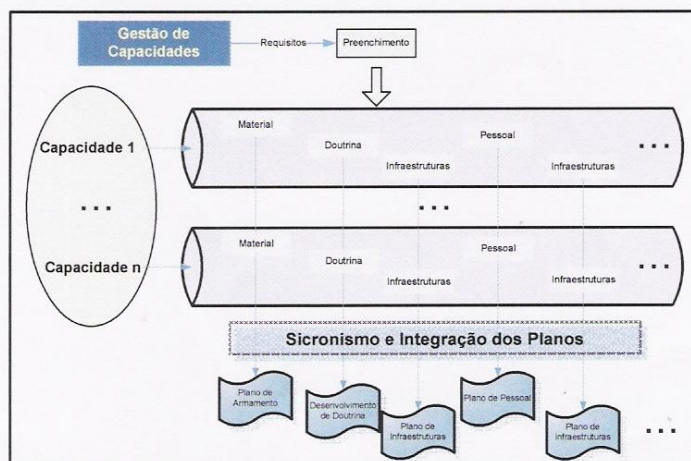
Esta Fase contempla os seguintes passos:



- Fase 5 – (Preenchimento e elaboração de Planos)

Não menos importante é a Gestão das Capacidades como um todo havendo lugar a diversas actividades de sincronismo e integração, de forma a efectuar este tratamento como um todo.

O seguinte esquema reflecte esta Gestão das Capacidades:



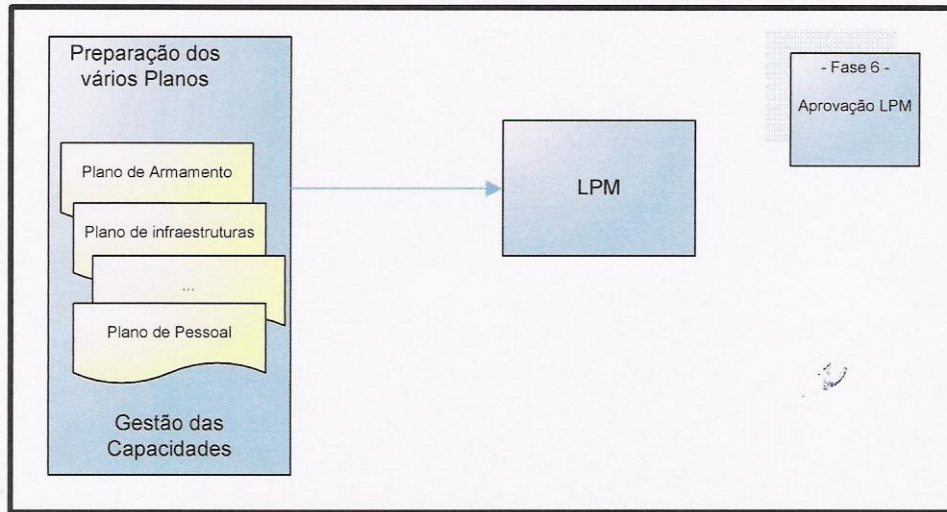
- Gestão de Capacidades –

Deliverable:

- Matriz de contributos;
- Planos das várias componentes das Capacidades.

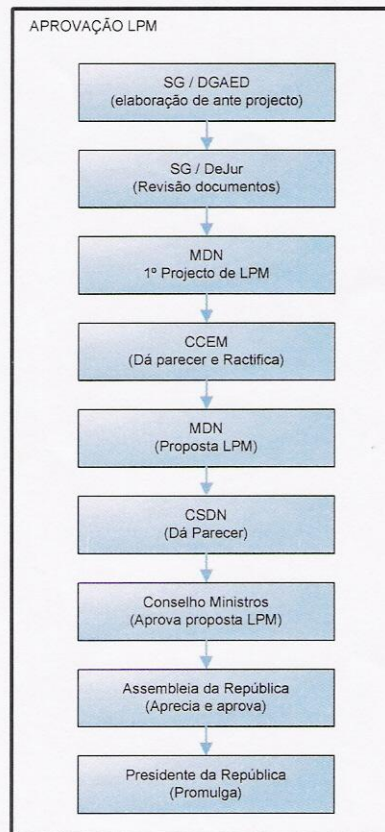
- Fase 6 –

A Fase 6 constitui a última do Ciclo de Planeamento e diz respeito à aprovação da LPM de suporte aos Planos da Fase anterior.

**- Fase 6 – (Aprovação LPM)**

O Deliverable desta Fase é a LPM, devidamente aprovada e promulgada.

Em relação à aprovação da LPM o próximo esquema ilustra as várias etapas a serem cumpridas:



Capítulo II – Estrutura documental do Ciclo de Planeamento

Documento	Descrição
Tipo de Missões/ Tarefas	Contém a designação das Missões e tarefas, necessárias para fazer face aos Cenários encontrados, com a descrição da mesma.
Estrutura de Referência de Capacidades	Identifica as áreas de Capacidades necessárias para fazer face às Missões deve permitir: <ul style="list-style-type: none"> - inferir no detalhe as Capacidades necessárias; - orientar, através de directivas, todo o espectro de Capacidades necessárias. É estabelecida a taxonomia das Capacidades de Defesa.
Directiva Ministerial de Defesa Militar	Define o nível de ambição político em termos quantitativo e qualitativo a curto, médio e longo prazo. Deve fornecer as orientações necessárias para o Ciclo de Planeamento na sua totalidade.
Directiva de Planeamento	Contém as Capacidades necessárias em detalhe quantitativo, qualitativo e devidamente calendarizadas. Deve permitir a comparação com o SFN, devendo para tal: <ul style="list-style-type: none"> - detalhar até à unidade de referência das Capacidades os objectivos de forças e quando devem estar edificados / atingidos. Da comparação resulta a identificação das Lacunas, ou seja, novos objectivos de força / Projectos e alterações ao Planeamento
Plano de Referência para a Edificação de Capacidades de Defesa	É constituído por um conjunto de propostas contendo os aspectos qualitativos, quantitativos, temporais e de inventariação de custos. Deve ainda conter uma análise das Lacunas em termos do seu Risco associado.
Plano de Edificação de Capacidades de Defesa	Este Plano contém um conjunto de propostas detalhadas em qualidade, quantidade, tempo, custos e divididas pelas componentes das Capacidades. É o resultado de consultas entre vários intervenientes onde é estabelecido um conjunto de Projectos adequados sob o ponto de vista material, exequível sob o ponto de vista financeiro, pessoal, material e infra-estruturas e aceite sob o ponto de vista Político.
Planos de implementação	Corresponde ao detalhe exaustivo do Plano de Edificação dividido pelas várias componentes das Capacidades. O Plano de Armamento, sob o ponto de vista material, constitui a referência para a Execução e reequipamento das Forças Armadas, sendo que a LPM será a sua decorrência e suporte Financeiro calendarizado no tempo.

Capítulo III – Matriz de Implementação das actividades do Ciclo de Planeamento

A seguinte matriz efectua a atribuição das diversas responsabilidades das entidades envolvidas na implementação do Ciclo:

Documentos/ Entidades	PR	AR	CSDN	MDN	CCEMS	EMGFA	DGPDN	DGAED	DGIE	SG	CNPCE	DGP	Ramos
Fase 1													
Cenários				A	P	Col	E	Col	Col	Col	Col	Col	Col
Identificação do Tipo de Missões						E	Ac				Col		Col
Tipo de Missões			D	S	E	Pre	Ac						
Fase 2													
Análise Missões / situação /tarefas						E	Ac						Col
Identificação e estruturação de Capacidades Necessárias						E	Ac	Ac					Col
Nomenclatura e Taxonomia das Capacidades						E	Ac	Ac					Col
Estrutura de Referência de Capacidades de Defesa			D	S	E	Pre/Co	Ac	Ac					Col
DMDM				A	Pa	Co	E/S						
Fase 3													
Tradução e detalhe da DMDM						E	Ac						Col
Directiva de Planeamento						E	Ac						
Tradução SFN em Capacidades						E		Ac	Ac				Col
Análise comparativa						E		Ac	Ac				Col
Identificação de alterações e novos projectos						E		Ac	Ac				Col
Propostas de alterações e novos Projectos						E		Col	Col				Col
Análise de lacunas / Risco						E/Co		Col	Col	Col		Col	Col
Plano de referência para a Edificação de Capacidades de Defesa			D	S/A	E	Pre							
Fase 4													
Estudo de Viabilidade						E	E	Co/E	E	E		E	
Preparação do Projecto de Plano de Edificação								E					
1º Projecto de Plano de Edificação						Col		E	Col	Col		Col	
Aceitabilidade Risco				A	Pa		S						
Plano de edificação de Capacidades de Defesa			R	A	Pa	E/S							
Fase 5													
Gestão de lacunas nas várias vertentes						E		Col	Col	Col		Col	Col
Matriz de contributos para a edificação						E		Col	Col	Col		Col	Col
Preparação de Planos				A		Ac		E/S	E/S	E/S		E/S	Col
Fase 6													
LPM – ante projecto						Col		Co					Col
Revisão de documentos								S		Re			
1º Projecto LPM				A	Pa/R			Co/S					
Proposta LPM			Pa	S				Co					
LPM	Pr	AA/A		S				Co					

A – Aprova; AA – Aprecia / Analisa; Ac – Acompanha; Co – Compila; Col – Colabora; Con – Confirma; D – Define;

E – Elabora; Or – Orienta; Ou – Ouvido; Pa – dá Parecer; R – Ratifica; Pr – Promulga; Re – acção de Revisão;

S – Submete/propõe; Pre – Prepara